

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Responsável pela Demanda: Nelson de Oliveira

Demanda: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE A Administração Municipal de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, identificou a necessidade de garantir suporte técnico especializado e contínuo para o fortalecimento da economia pesqueira local. CONTEXTO DA DEMANDA a. A atividade pesqueira e aquícola do município carece de acompanhamento técnico permanente, visando maior produtividade, sustentabilidade e integração institucional. b.

Há necessidade de capacitação dos pescadores e maricultores, com transferência de tecnologia e boas práticas de manejo. c. A Administração busca assegurar a continuidade de políticas públicas já implementadas, evitando descontinuidade dos serviços de extensão rural e pesqueira. d. O atendimento técnico deve ser realizado por entidade com competência legal e institucional reconhecida, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO Atender à demanda pública por serviços de assistência técnica e extensão rural pesqueira, promovendo: a. Desenvolvimento institucional da cadeia produtiva pesqueira. b.

Sustentabilidade ambiental e econômica das atividades. c. Capacitação e difusão tecnológica junto aos beneficiários. d. Integração das ações municipais com políticas estaduais e nacionais. Assim, a demanda está claramente caracterizada como a necessidade de contratar a EPAGRI para prestar serviços técnicos de extensão rural e pesqueira, assegurando continuidade, eficiência e sustentabilidade das atividades produtivas locais.

2. JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE PÚBLICA IDENTIFICADA A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú. A ausência

desse suporte comprometeria a eficiência das políticas públicas locais, a sustentabilidade das atividades produtivas e a integração dos pescadores e maricultores às práticas modernas de manejo e difusão tecnológica. **ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO** a. Atendimento direto às demandas da cadeia produtiva pesqueira e aquícola, garantindo suporte técnico e institucional. b. Necessidade de capacitação contínua dos beneficiários, com transferência de tecnologia e boas práticas de sustentabilidade. c. Continuidade das políticas públicas já implementadas, evitando descontinuidade e prejuízos socioeconômicos. d. Exclusividade técnica da EPAGRI, reconhecida por certidão do CREA-SC e por seu Estatuto Social, inviabilizando competição efetiva no mercado. e. Compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual e com os instrumentos de planejamento municipal. **OBJETIVOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA** a. Promover o fortalecimento da economia pesqueira local, com impacto positivo na geração de emprego e renda. b. Garantir sustentabilidade ambiental e econômica das atividades produtivas. c. Assegurar maior eficiência administrativa e segurança jurídica, por meio da contratação direta prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. d. Integrar as ações municipais às políticas estaduais e nacionais de extensão rural e pesqueira. **CONCLUSÃO** A contratação da EPAGRI é plenamente justificada, pois atende a uma necessidade pública essencial, encontra respaldo legal e normativo, garante eficiência técnica e administrativa, e está alinhada ao planejamento orçamentário e estratégico do Município de Balneário Camboriú.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO a. Eficiência técnica: acesso a serviços especializados de assistência e extensão rural pesqueira, prestados por entidade com competência legal exclusiva (EPAGRI), garantindo qualidade e confiabilidade. b.

Segurança jurídica: contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, evitando riscos de nulidade e assegurando conformidade normativa. c. Economicidade: valor estimado compatível com contratações similares em outros municípios catarinenses, assegurando equilíbrio financeiro e racionalidade no uso dos recursos públicos. d.

Integração institucional: articulação das ações municipais com políticas estaduais e nacionais de extensão rural e pesqueira, evitando sobreposição de esforços e ampliando o alcance das políticas públicas. e. Controle administrativo: centralização da execução em uma única entidade, facilitando a fiscalização, o acompanhamento e a responsabilização. f.

Sustentabilidade: incorporação de práticas de baixo impacto ambiental e promoção da economia circular, alinhadas às diretrizes legais e às metas de desenvolvimento sustentável. **RESULTADOS PRETENDIDOS** a.

Fortalecimento da economia pesqueira local: aumento da produtividade e da competitividade das cadeias de pesca artesanal, maricultura e aquicultura. b.

Capacitação contínua dos beneficiários: realização de cursos, oficinas e treinamentos, promovendo transferência de tecnologia e adoção de boas práticas. c.

Acompanhamento técnico permanente: visitas de campo e atendimentos regulares, garantindo suporte às demandas produtivas e institucionais. d. Sustentabilidade

ambiental e econômica: incentivo ao manejo responsável dos recursos naturais e à adoção de técnicas de baixo impacto. e. Integração comunitária: fortalecimento da organização social dos pescadores e maricultores, promovendo associativismo e arranjos produtivos locais. f. Transparência e controle: relatórios mensais e consolidados anuais, contendo indicadores de desempenho e recomendações para aprimoramento das políticas públicas. CONCLUSÃO A contratação proporciona vantagens técnicas, jurídicas, econômicas e ambientais para a Administração Municipal, assegurando resultados concretos e mensuráveis que fortalecem a economia pesqueira, promovem sustentabilidade e garantem eficiência na gestão pública.

Nome do responsável: Fábio Moser

Cargo: Analista Administrativo

Matrícula/portaria: 54141

Chefe Imediato: Roberto Carlos Grambow

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

Matrícula/portaria: 58846

Balneário Camboriú, 08 de Dezembro de 2025

Processo Inexigibilidade de Licitação - 140/2025

De: Fabio M. - SEMAM - DADMF - COMP

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 08/12/2025 às 17:49:49

Setores (CC):

SECC, SEMAM - DADMF, SECC - DCNTR - CTR, SEMAM - CGF

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECC, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - CFUNDEMA, SEMAM - DADMF, SECC - DCNTR - CTR, SEMAM - CGF

:Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC

Responsável pela Demanda*:

Nelson de Oliveira

Setor Requisitante*:

SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Objeto*:

:Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

1. DEMANDA*:

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, identificou a necessidade de garantir suporte técnico especializado e contínuo para o fortalecimento da economia pesqueira local.

CONTEXTO DA DEMANDA

- a. A atividade pesqueira e aquícola do município carece de acompanhamento técnico permanente, visando maior produtividade, sustentabilidade e integração institucional.
- b. Há necessidade de capacitação dos pescadores e maricultores, com transferência de tecnologia e boas práticas de manejo.
- c. A Administração busca assegurar a continuidade de políticas públicas já implementadas, evitando descontinuidade dos serviços de extensão rural e pesqueira.

d. O atendimento técnico deve ser realizado por entidade com competência legal e institucional reconhecida, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Atender à demanda pública por serviços de assistência técnica e extensão rural pesqueira, promovendo:

- a. Desenvolvimento institucional da cadeia produtiva pesqueira.
- b. Sustentabilidade ambiental e econômica das atividades.
- c. Capacitação e difusão tecnológica junto aos beneficiários.
- d. Integração das ações municipais com políticas estaduais e nacionais.

Assim, a demanda está claramente caracterizada como a necessidade de contratar a EPAGRI para prestar serviços técnicos de extensão rural e pesqueira, assegurando continuidade, eficiência e sustentabilidade das atividades produtivas locais.

2. JUSTIFICATIVA*:

NECESSIDADE PÚBLICA IDENTIFICADA

A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú. A ausência desse suporte comprometeria a eficiência das políticas públicas locais, a sustentabilidade das atividades produtivas e a integração dos pescadores e maricultores às práticas modernas de manejo e difusão tecnológica.

ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO

- a. Atendimento direto às demandas da cadeia produtiva pesqueira e aquícola, garantindo suporte técnico e institucional.
- b. Necessidade de capacitação contínua dos beneficiários, com transferência de tecnologia e boas práticas de sustentabilidade.
- c. Continuidade das políticas públicas já implementadas, evitando descontinuidade e prejuízos socioeconômicos.
- d. Exclusividade técnica da EPAGRI, reconhecida por certidão do CREA-SC e por seu Estatuto Social, inviabilizando competição efetiva no mercado.
- e. Compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual e com os instrumentos de planejamento municipal.

OBJETIVOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- a. Promover o fortalecimento da economia pesqueira local, com impacto positivo na geração de emprego e renda.
- b. Garantir sustentabilidade ambiental e econômica das atividades produtivas.
- c. Assegurar maior eficiência administrativa e segurança jurídica, por meio da contratação direta prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- d. Integrar as ações municipais às políticas estaduais e nacionais de extensão rural e pesqueira.

CONCLUSÃO

A contratação da EPAGRI é plenamente justificada, pois atende a uma necessidade pública essencial, encontra respaldo legal e normativo, garante eficiência técnica e administrativa, e está alinhada ao planejamento orçamentário e estratégico do Município de Balneário Camboriú.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO

- a. Eficiência técnica: acesso a serviços especializados de assistência e extensão rural pesqueira, prestados por entidade com competência legal exclusiva (EPAGRI), garantindo qualidade e confiabilidade.
- b. Segurança jurídica: contratação direta por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, evitando riscos de nulidade e assegurando conformidade normativa.
- c. Economicidade: valor estimado compatível com contratações similares em outros municípios catarinenses, assegurando equilíbrio financeiro e racionalidade no uso dos recursos públicos.
- d. Integração institucional: articulação das ações municipais com políticas estaduais e nacionais de extensão rural e pesqueira, evitando sobreposição de esforços e ampliando o alcance das políticas públicas.
- e. Controle administrativo: centralização da execução em uma única entidade, facilitando a fiscalização, o acompanhamento e a responsabilização.
- f. Sustentabilidade: incorporação de práticas de baixo impacto ambiental e promoção da economia circular, alinhadas às diretrizes legais e às metas de desenvolvimento sustentável.

RESULTADOS PRETENDIDOS

- a. Fortalecimento da economia pesqueira local: aumento da produtividade e da competitividade das cadeias de pesca

artesanal, maricultura e aquicultura.

- Anexos:**
- 65_Orçamento contínuo dos beneficiários: realização de cursos, oficinas e treinamentos, promovendo transferência de tecnologia e adoção de boas práticas.
 - 66_Acompanhamento técnico permanente: visitas de campo e atendimentos regulares, garantindo suporte às demandas produtivas e institucionais.
 - 67_Termo de Referência.pdf
 - 68_Sustentabilidade ambiental e econômica: incentivo ao manejo responsável dos recursos naturais e à adoção de técnicas de baixo impacto.
 - 69_Integração comunitária: fortalecimento da organização social dos pescadores e maricultores, promovendo associativismo e arranjos produtivos locais.
 - 70_Corprova.pdf
 - 71_Transparência e controle: relatórios mensais e consolidados anuais, contendo indicadores de desempenho e recomendações para aprimoramento das políticas públicas.
 - 72_2_Razoabilidade do valor contratual Contrato Balneario Camboriu.pdf
 - 73_2_Razoabilidade do valor contratual Contrato Ascurra.pdf
 - 74_3_Razoabilidade do valor contratual Contrato Luiz Alvez.pdf
 - 75_4_Razoabilidade do valor contratual Contrato Penna.pdf
 - 76_5_CNDU.pdf
 - 77_2_Estatuto Social.pdf
 - 7_3_CND_Federal.pdf
 - 7_4_CND_Estadual.pdf
 - 7_5_CND_Municipal.pdf
 - 7_6_CND_FGTS.pdf
 - 7_7_CND_Trabalhista.pdf
 - 7_8_CND_Falencia.pdf
 - 7_9_Qualificacao: tecnica_da_contratada.pdf
 - 8_1_1_Declaracao_de_fatos_impeditivos_relativas_ao_trabalho_do_menor_e_nao_parentesco.pdf
 - 8_2_Declaracao_de_nao_direcionamento_e_valor_de_mercado.pdf

Chefe Imediato*:

Roberto Carlos Grambow

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Carlos Grambow	08/12/2025 18:50:18	1Doc	ROBERTO CARLOS GRAMBOW CPF 560.XXX.XXX-72
Nelson De Oliveira	08/12/2025 21:19:16	1Doc	NELSON DE OLIVEIRA CPF 589.XXX.XXX-72

Matricula/Portaria*:

58846 Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C50B-0CCD-C19D-6994**

Prezado Sr. Secretário de Compras José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto,
Considerando a necessidade urgente de garantir a continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao fortalecimento da economia pesqueira de Balneário Camboriú, encaminha-se para análise e deliberação o presente pedido de contratação da EPAGRI.

Destaca-se a excepcionalidade da demanda neste período do ano, em razão da sazonalidade das atividades pesqueiras e da importância estratégica de assegurar suporte técnico imediato, evitando prejuízos socioeconômicos e ambientais. Ressalta-se que a ausência da contratação neste momento comprometeria diretamente a execução das políticas públicas já em andamento e a manutenção da produtividade da cadeia pesqueira local.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e autorização para prosseguimento do processo, garantindo a legalidade, a economicidade e a eficiência administrativa.

Prezado Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, [Nelson De Oliveira - SEMAM](#) e Prezado Diretor Administrativo-Financeiro [Roberto Carlos Grambow - SEMAM - DADMF](#), para acompanhamento.

Atenciosamente,

—
Fábio Rodrigo Moser
Analista Administrativo II

Ofício/SEMAM nº 204/2025

Balneário Camboriú, 08 de dezembro de 2025.

Secretaria de Compras e Patrimônio

Ilmo. Sr. José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

Assunto: Solicitação de contratação por inexigibilidade – serviços de assistência técnica e extensão rural na área da economia pesqueira.

Prezado senhor Secretário,

Considerando a necessidade de continuidade e fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú, vimos por meio deste solicitar a formalização de contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, empresa pública estadual que detém exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, conforme comprovação emitida pelo CREA-SC e Estatuto Social da entidade.

A contratação se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), em razão da exclusividade do fornecedor, sendo a EPAGRI a única instituição pública habilitada para executar políticas de pesquisa, difusão tecnológica e extensão rural e pesqueira no Estado de Santa Catarina.

Objeto da contratação

Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira do Município de Balneário Camboriú, abrangendo:

- Apoio técnico e administrativo aos pescadores e maricultores locais;
- Transferência e difusão de tecnologias aplicadas à pesca e aquicultura;
- Capacitação e orientação para incremento da produção e sustentabilidade das atividades pesqueiras;
- Integração das políticas públicas municipais com as diretrizes estaduais de desenvolvimento rural e pesqueiro.

Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme interesse das partes.

Dotação Orçamentária

(Preencher posteriormente pela área técnica e financeira da Secretaria requisitante)

Solicitação de Compra

(Preencher posteriormente com o número da solicitação de compras e demais dados administrativos)

Justificativa técnica e institucional

A contratação é imprescindível para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas ao setor pesqueiro, garantindo:

- Segurança jurídica na execução das atividades, por meio de empresa pública exclusiva e habilitada;
- Eficiência administrativa, evitando descontinuidade de serviços essenciais à comunidade pesqueira;
- Impacto socioeconômico positivo, com fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e maricultura, geração de emprego e renda, e promoção da sustentabilidade ambiental;
- Integração institucional, alinhando as ações municipais às diretrizes estaduais e nacionais de desenvolvimento rural e pesqueiro.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências necessárias para a formalização do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura de Balneário Camboriú

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC

Setor requisitante: Departamento da Pesca e Economia Artesanal da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de Balneário Camboriú/SC

Responsável pela demanda: Sr. Nelson de Oliveira, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Forma de contratação: Inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso I, Lei 14.133/2021) em razão de exclusividade do fornecedor.

Vigência contratual: 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme interesse das partes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Balneário Camboriú identificou a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira do Município.

1.2 O setor pesqueiro e aquícola local desempenha papel estratégico na geração de emprego, renda e segurança alimentar, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental e para a valorização cultural da comunidade pesqueira. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente:

- a) o suporte técnico aos pescadores e maricultores;
- b) a difusão de tecnologias voltadas à melhoria da produtividade e sustentabilidade;
- c) a integração das políticas municipais com as diretrizes estaduais e nacionais de desenvolvimento rural e pesqueiro;
- d) a manutenção de programas de capacitação e orientação técnica que garantem competitividade e qualidade dos produtos pesqueiros locais.

1.3 Historicamente, o Município de Balneário Camboriú já celebrou contratos com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, que é a única instituição pública habilitada e reconhecida como fornecedora exclusiva para execução de políticas de pesquisa, transferência e difusão tecnológica na área agropecuária e pesqueira, conforme comprovação emitida pelo CREA-SC e Estatuto Social da entidade.

1.4 A presente demanda decorre do término do contrato anterior (Contrato nº 130/2020 – PMBC e seus aditivos), cuja vigência se encerrou em 15/06/2025, conforme ofício encaminhado pela EPAGRI. Para evitar descontinuidade dos serviços e garantir a manutenção das ações já implementadas, faz-se necessária a formalização de nova contratação, com vigência de 12 meses, prorrogável na forma da lei.

1.5 Do ponto de vista estratégico, a contratação está alinhada:

- a) ao Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal, que prevê o fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e maricultura;
- b) às diretrizes estaduais de extensão rural e pesca, executadas pela EPAGRI;
- c) às metas de sustentabilidade ambiental e socioeconômica, previstas nos instrumentos de planejamento municipal.

1.6 Assim, a contratação atende ao interesse público ao garantir a continuidade de serviços essenciais para o desenvolvimento sustentável da economia pesqueira, promovendo a integração institucional, a eficiência administrativa e o impacto positivo na qualidade de vida da população envolvida.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1 Para atender à necessidade de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis fornecedores e alternativas disponíveis.

2.2 A análise demonstrou que, no Estado de Santa Catarina, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI é a única instituição pública habilitada e reconhecida para executar políticas de pesquisa, transferência e difusão tecnológica nas áreas agropecuária, florestal e pesqueira. Essa exclusividade está comprovada por meio de certidão emitida pelo CREA-SC e pelo Estatuto Social da empresa, que a define como entidade pública prestadora de serviços técnicos especializados.

2.3 Foram consultados contratos similares celebrados por outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha, que também contrataram a EPAGRI para execução de serviços de extensão rural e pesqueira. Os valores praticados nesses contratos variaram entre R\$ 52.210,41 e R\$ 57.553,59 anuais, conforme documentos anexos, demonstrando razoabilidade e compatibilidade com a proposta apresentada para Balneário Camboriú.

2.4 A proposta atual da EPAGRI para Balneário Camboriú, corrigida pelo INPC, resulta no valor de R\$ 52.625,23 para o período de 12 meses, conforme cálculo oficial do Banco Central e ofício encaminhado pela Gerência Regional de Itajaí. Esse valor está em consonância com os preços praticados em contratações similares, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e observância ao princípio da economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução identificada como mais vantajosa para atender à necessidade da Administração consiste na contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, por inexigibilidade de licitação, em razão de sua exclusividade legal e institucional na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Estado de Santa Catarina.

3.2 A contratação abrangerá a execução de atividades voltadas ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira do Município de Balneário Camboriú, incluindo:

- a) apoio técnico e administrativo aos pescadores e maricultores;
- b) transferência e difusão de tecnologias aplicadas à pesca, maricultura e aquicultura;
- c) capacitação e orientação técnica para incremento da produção e sustentabilidade;
- d) integração das políticas municipais com as diretrizes estaduais e nacionais de desenvolvimento rural e pesqueiro.

3.3 A solução contempla a manutenção da continuidade dos serviços já prestados em contratos anteriores, garantindo que não haja descontinuidade das ações implementadas. A EPAGRI disponibilizará equipe técnica especializada, infraestrutura de apoio e metodologia consolidada, assegurando eficácia e efetividade na execução das atividades.

3.4 Do ponto de vista econômico, a proposta apresentada pela EPAGRI, no valor de R\$ 52.625,23 para o período de 12 meses (corrigido pelo INPC), demonstra compatibilidade com os valores praticados em contratações similares em outros municípios catarinenses, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e observância ao princípio da economicidade.

3.5 A solução também prevê exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, uma vez que a EPAGRI possui estrutura regional em Itajaí e escritórios descentralizados, garantindo atendimento próximo e contínuo ao Município de Balneário Camboriú. Essa capilaridade institucional assegura eficiência administrativa e resposta rápida às demandas locais.

3.6 Em termos de sustentabilidade, a solução proposta está alinhada às políticas públicas de desenvolvimento sustentável, promovendo práticas de manejo responsável dos recursos pesqueiros, incentivo à maricultura de baixo impacto ambiental e fortalecimento da economia local com geração de emprego e renda.

3.7 Dessa forma, a contratação da EPAGRI representa a melhor solução em termos de eficácia, efetividade, eficiência e viabilidade econômica, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal e garantindo o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá ser realizada com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, única instituição pública habilitada para execução de

serviços de assistência técnica e extensão rural e pesca no Estado de Santa Catarina, conforme comprovação de exclusividade emitida pelo CREA-SC e Estatuto Social da entidade.

4.2 Os serviços deverão contemplar atividades de assistência técnica e extensão rural voltadas ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú, incluindo:

- a) orientação técnica e administrativa aos pescadores e maricultores;
- b) transferência e difusão de tecnologias aplicadas à pesca, maricultura e aquicultura;
- c) capacitação e treinamento de agentes locais;
- d) suporte na elaboração de projetos e iniciativas de desenvolvimento sustentável;
- e) acompanhamento contínuo das atividades produtivas, com relatórios técnicos periódicos.

4.3 A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto nos arts. 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação superior em áreas correlatas (agronomia, engenharia de pesca, biologia, zootecnia ou áreas afins), devidamente registrados nos conselhos de classe competentes.

4.5 A contratada deverá garantir infraestrutura adequada para execução dos serviços, incluindo:

- a) disponibilidade de veículos e equipamentos necessários para deslocamento e execução das atividades;
- b) suporte administrativo e técnico por meio de sua Gerência Regional em Itajaí;
- c) atendimento contínuo e próximo ao Município de Balneário Camboriú, assegurando resposta rápida às demandas locais.

4.6 Deverão ser observados critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, incluindo:

- a) incentivo ao manejo responsável dos recursos pesqueiros;
- b) promoção de técnicas de maricultura de baixo impacto ambiental;
- c) integração das ações com políticas públicas de preservação ambiental;
- d) estímulo à geração de emprego e renda local, com valorização da comunidade pesqueira.

4.7 O padrão mínimo de qualidade e desempenho exigido compreende:

- a) cumprimento integral do cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Referência;

b) entrega de relatórios técnicos mensais e consolidados ao final da vigência contratual;

c) atendimento às metas de capacitação e difusão tecnológica previstas;

d) manutenção de indicadores de eficiência e efetividade previamente definidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

4.8 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo a execução ser realizada diretamente pela EPAGRI, conforme previsto em contratos anteriores e em consonância com a legislação aplicável.

4.9 A solução deverá assegurar economicidade e eficiência administrativa, garantindo que todos os custos estejam contemplados no valor global da contratação, sem ônus adicionais para o Município.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base nos contratos anteriores celebrados entre o Município de Balneário Camboriú e a EPAGRI (Contrato nº 130/2020 – PMBC e seus aditivos), bem como em contratações similares realizadas por outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha.

5.2 A proposta atual da EPAGRI, apresentada em ofício datado de 18/11/2025, prevê a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural na área da economia pesqueira pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo atividades contínuas de orientação técnica, capacitação, difusão tecnológica e acompanhamento institucional.

5.3 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 52.625,23, corrigido pelo INPC dos últimos 12 meses, conforme cálculo oficial do Banco Central do Brasil. Esse montante corresponde à integralidade dos serviços a serem prestados durante o período contratual, em regime de empreitada por preço global.

5.4 A memória de cálculo utilizada para definição da estimativa considerou:

a) o valor do último aditivo contratual celebrado com a EPAGRI em Balneário Camboriú (R\$ 49.819,28);

b) a atualização monetária pelo INPC no período de setembro/2024 a outubro/2025, resultando em acréscimo de 5,63%;

c) a compatibilidade com valores praticados em outros municípios catarinenses, que variaram entre R\$ 52.210,41 e R\$ 57.553,59 anuais.

5.5 A quantidade de serviços a serem contratados corresponde a um pacote anual de assistência técnica e extensão rural, abrangendo:

a) atendimento técnico contínuo aos pescadores e maricultores do Município;

b) realização de cursos, oficinas e treinamentos (estimativa de 6 a 8 eventos anuais);

c) visitas técnicas periódicas (estimativa de 2 a 3 visitas mensais);

d) elaboração de relatórios técnicos e institucionais (12 relatórios mensais e 1 relatório consolidado anual).

5.6 A estimativa foi elaborada considerando a interdependência com outras contratações municipais voltadas ao setor pesqueiro, de modo a evitar duplicidade de esforços e assegurar economia de escala. A contratação da EPAGRI garante integração institucional e otimização dos recursos humanos e materiais já disponíveis.

5.7 Dessa forma, a estimativa das quantidades demonstra-se adequada, fundamentada em dados históricos, cálculos oficiais e comparações de mercado, atendendo ao disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em dados históricos de contratos anteriores celebrados pelo Município de Balneário Camboriú com a EPAGRI (Contrato nº 130/2020 – PMBC e seus aditivos), bem como em contratações similares realizadas por outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha.

6.2 O último aditivo contratual firmado com a EPAGRI em Balneário Camboriú estabeleceu o valor de R\$ 49.819,28 para a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural. Esse valor foi utilizado como referência inicial para a atualização monetária.

6.3 Conforme cálculo oficial realizado pelo Banco Central do Brasil, utilizando o INPC no período de setembro/2024 a outubro/2025, o valor foi corrigido em 5,63%, resultando em um montante atualizado de R\$ 52.625,23 para o período de 12 meses.

6.4 A composição do preço global contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal técnico especializado, deslocamentos, equipamentos, materiais de apoio e encargos sociais, não havendo previsão de custos adicionais ao Município.

6.5 A análise comparativa com contratações similares demonstra compatibilidade e razoabilidade dos valores:

a) Município de Luiz Alves: R\$ 57.553,59 (vigência 2025/2026);

b) Município de Penha: R\$ 52.210,41 (vigência 2025/2026).

6.6 O valor estimado para Balneário Camboriú encontra-se dentro da faixa praticada em outros municípios, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e observância ao princípio da economicidade, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 11.209/2023.

6.7 Dessa forma, o custo total estimado da contratação para o período de vigência de 12 meses é de R\$ 52.625,23, valor que será registrado como estimativa preliminar para instrução do processo. O orçamento definitivo será consolidado após a elaboração do Termo de Referência, contendo o detalhamento completo do objeto, forma de execução, recebimento e pagamento.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira do Município de Balneário Camboriú. Trata-se de um conjunto de atividades integradas e interdependentes, que devem ser executadas de forma contínua e coordenada por uma única entidade especializada.

7.2 A análise da natureza do objeto demonstra que os serviços não são divisíveis em itens ou lotes independentes, uma vez que configuram um sistema único e integrado de apoio técnico, capacitação, difusão tecnológica e acompanhamento institucional. O fracionamento da solução poderia comprometer a eficiência técnica e a uniformidade dos resultados, além de gerar riscos de descontinuidade e sobreposição de responsabilidades.

7.3 Considerando o princípio do parcelamento previsto no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que não há viabilidade de divisão em lotes, tampouco possibilidade de ampliação da competição, pois a EPAGRI é reconhecida como fornecedora exclusiva para execução de políticas de extensão rural e pesqueira em Santa Catarina, conforme certidão emitida pelo CREA-SC e Estatuto Social da entidade.

7.4 O § 3º do mesmo artigo estabelece que o parcelamento não será adotado quando:

- a) a economia de escala recomendar a contratação de um único fornecedor;
- b) o objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto da solução;
- c) houver processo de padronização ou exclusividade de fornecedor.

7.5 No presente caso, todos esses critérios estão presentes: a contratação da EPAGRI garante economia de escala, concentra a responsabilidade em uma única pessoa jurídica e assegura maior nível de controle dos serviços por parte da Administração Municipal.

7.6 Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento, optando-se pela contratação global, por ser a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o Município de Balneário Camboriú, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 No âmbito da Administração Municipal de Balneário Camboriú, foram identificadas contratações anteriores relacionadas à prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural na área da economia pesqueira, celebradas com a EPAGRI (Contrato nº 130/2020 – PMBC e

seus aditivos). Essas contratações são consideradas correlatas, por possuírem objeto similar e correspondência direta com a presente demanda.

8.2 Além das contratações realizadas pelo Município de Balneário Camboriú, verificou-se que outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha, também celebraram contratos com a EPAGRI para execução de serviços de extensão rural e pesca. Embora não interfiram diretamente na presente contratação, tais instrumentos reforçam a exclusividade da EPAGRI e a padronização da solução em nível estadual.

8.3 No que se refere a contratações interdependentes, não foram identificados contratos em andamento no Município de Balneário Camboriú que guardem relação direta com a execução do objeto ora pretendido. A prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural pela EPAGRI configura um sistema único e integrado, não havendo necessidade de contratação conjunta com outros fornecedores para a plena satisfação da demanda.

8.4 Ressalta-se, entretanto, que a execução do contrato demandará articulação institucional com outras secretarias municipais, especialmente aquelas voltadas ao desenvolvimento econômico, inclusão social e meio ambiente, de modo a assegurar a integração das políticas públicas e evitar sobreposição de esforços. Essa articulação não configura contratação interdependente, mas sim cooperação administrativa interna.

8.5 Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui caráter correlato em relação a contratos anteriores e similares, mas não apresenta interdependência com outras contratações em andamento. A solução proposta é autônoma e suficiente para atender integralmente às necessidades da Administração Municipal.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá observar os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, em especial o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis.

9.2 O alinhamento da presente demanda com o PCA se dará em conformidade com as diretrizes estratégicas da Prefeitura de Balneário Camboriú, considerando a necessidade de continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira.

9.3 A previsão da contratação no PCA será tratada em consonância com os mecanismos de planejamento e gestão orçamentária, de modo a assegurar compatibilidade com as metas e prioridades estabelecidas pela Administração Municipal.

9.4 Ressalta-se que, nos termos da legislação vigente, o PCA constitui instrumento de planejamento que deve refletir as demandas identificadas pelos órgãos requisitantes, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico promover a devida compatibilização da presente contratação com os demais instrumentos de gestão.

9.5 Dessa forma, a contratação proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade, planejamento e eficiência, estando sujeita ao devido enquadramento no Plano de Contratações Anual, conforme os procedimentos administrativos internos da Prefeitura de Balneário Camboriú.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI tem como resultado esperado a continuidade e ampliação dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú, assegurando a manutenção das políticas públicas já implementadas e evitando descontinuidade de ações estratégicas.

10.2 Em termos de economicidade, pretende-se alcançar a otimização dos recursos financeiros municipais, por meio da contratação de fornecedor exclusivo e especializado, evitando gastos adicionais com estrutura própria, contratação de equipe técnica paralela ou duplicidade de esforços administrativos.

10.3 Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, espera-se que a EPAGRI disponibilize equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em extensão rural e pesqueira, garantindo transferência de conhecimento e capacitação contínua dos pescadores, maricultores e agentes locais. Isso resultará em maior autonomia e fortalecimento da comunidade pesqueira.

10.4 No aspecto de recursos materiais, a contratação permitirá o uso da infraestrutura já existente da EPAGRI, incluindo veículos, equipamentos e escritórios regionais, assegurando eficiência operacional e reduzindo custos de manutenção e aquisição de bens pela Administração Municipal.

10.5 Em relação aos recursos financeiros, o valor global estimado de R\$ 52.625,23 para 12 meses representa equilíbrio econômico-financeiro, compatibilidade com contratações similares em outros municípios e garantia de previsibilidade orçamentária para o Município de Balneário Camboriú.

10.6 Os resultados pretendidos também incluem impactos socioeconômicos positivos, como:

- a) fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e maricultura;
- b) incremento da renda e da competitividade dos produtores locais;
- c) promoção da sustentabilidade ambiental e do manejo responsável dos recursos pesqueiros;
- d) integração das políticas municipais com as diretrizes estaduais e nacionais de desenvolvimento rural e pesqueiro.

10.7 Esses resultados servirão de base para a criação de indicadores de desempenho a serem definidos no Termo de Referência, tais como: número de pescadores atendidos, quantidade de capacitações realizadas, relatórios técnicos entregues, indicadores de produtividade e sustentabilidade das atividades pesqueiras.

10.8 Dessa forma, a contratação proposta busca assegurar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e impacto positivo na comunidade pesqueira, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Antes da celebração do contrato, a Administração deverá assegurar que todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada estejam devidamente atualizados e anexados ao processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

11.2 Será necessário verificar a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário municipal, assegurando que a dotação orçamentária correspondente esteja devidamente registrada e disponível para execução financeira do contrato.

11.3 A Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico deverá designar formalmente o fiscal do contrato e, se necessário, promover a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam aptos a acompanhar a execução dos serviços e a elaborar relatórios técnicos periódicos.

11.4 A Administração deverá avaliar se há necessidade de ajustes internos nos sistemas de controle e gestão de contratos, de modo a permitir o acompanhamento adequado da execução, incluindo registro de ocorrências, controle de prazos e monitoramento de indicadores de desempenho.

11.5 Deverá ser realizada a integração institucional entre a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e demais secretarias correlatas (como Compras e Patrimônio, Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social), para assegurar alinhamento das ações e evitar sobreposição de responsabilidades.

11.6 Caso haja exigência de licenças, autorizações ou outorgas específicas relacionadas às atividades pesqueiras ou ambientais, a Administração deverá providenciar previamente a obtenção desses documentos, garantindo segurança jurídica e conformidade regulatória.

11.7 Recomenda-se ainda a adoção de medidas de sensibilização junto à comunidade pesqueira e maricultora, informando sobre a continuidade dos serviços e preparando os beneficiários para participação ativa nas atividades de capacitação e difusão tecnológica.

11.8 Dessa forma, as providências prévias asseguram que a contratação seja formalizada em conformidade com a legislação vigente, garantindo condições adequadas para a execução contratual e mitigando riscos administrativos, técnicos e operacionais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação da EPAGRI para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural na área da economia pesqueira de Balneário Camboriú envolve atividades diretamente relacionadas ao manejo de recursos naturais, especialmente pesca, maricultura e aquicultura. Por essa razão, é necessário avaliar os possíveis impactos ambientais e estabelecer medidas mitigadoras que assegurem a sustentabilidade das ações.

12.2 Os serviços deverão ser orientados por práticas de baixo impacto ambiental, incluindo:

- a) incentivo ao uso racional dos recursos pesqueiros;
- b) adoção de técnicas de maricultura sustentáveis;
- c) promoção de boas práticas de manejo que evitem a degradação dos ecossistemas costeiros e marinhos;
- d) estímulo à utilização de insumos e equipamentos de baixo consumo energético.

12.3 A execução contratual deverá observar requisitos de eficiência energética e uso racional de recursos, priorizando tecnologias que reduzam o consumo de energia elétrica, água e combustíveis, além de incentivar a adoção de alternativas renováveis e menos poluentes.

12.4 A EPAGRI deverá orientar os pescadores e maricultores sobre práticas de logística reversa e reciclagem de resíduos, especialmente no que se refere ao descarte de materiais utilizados na atividade pesqueira (redes, cordas, embalagens plásticas e outros insumos), promovendo a destinação ambientalmente adequada e evitando a contaminação dos ambientes aquáticos.

12.5 As atividades de capacitação e difusão tecnológica deverão incluir conteúdos voltados à educação ambiental, sensibilizando os beneficiários sobre a importância da preservação dos recursos naturais, da redução de impactos negativos e da adoção de práticas produtivas sustentáveis.

12.6 A fiscalização contratual deverá monitorar indicadores ambientais, como:

- a) redução de resíduos sólidos descartados de forma inadequada;
- b) adoção de técnicas de cultivo e pesca de baixo impacto;
- c) cumprimento das normas ambientais vigentes;
- d) participação dos beneficiários em programas de capacitação ambiental.

12.7 Dessa forma, a contratação proposta contribui para a sustentabilidade ambiental, econômica e social, alinhando-se ao art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SCM nº 008/2024, garantindo que os serviços prestados promovam desenvolvimento institucional sem comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida da população.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A análise realizada nos itens anteriores demonstra que a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI é adequada para atender à necessidade identificada pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Balneário Camboriú, garantindo a continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira.

13.2 Do ponto de vista técnico, a EPAGRI possui competência legal e institucional exclusiva para executar políticas de pesquisa, transferência e difusão tecnológica nas áreas agropecuária e pesqueira em Santa Catarina, conforme seu Estatuto Social e certidão de exclusividade emitida pelo CREA-SC. Essa condição assegura que a solução proposta seja a única capaz de atender integralmente às demandas do Município.

13.3 Em termos de viabilidade econômica, o valor estimado de R\$ 52.625,23 para o período de 12 meses, corrigido pelo INPC, encontra-se compatível com contratações similares realizadas em outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha. Tal compatibilidade comprova a razoabilidade do preço e garante equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

13.4 A contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente viável, uma vez que a EPAGRI é fornecedora exclusiva para o objeto pretendido. Essa modalidade assegura segurança jurídica e evita a realização de procedimento licitatório inviável, diante da inexistência de concorrência efetiva no mercado.

13.5 A solução proposta também apresenta viabilidade operacional, pois a EPAGRI dispõe de estrutura regional em Itajaí e escritórios descentralizados, garantindo atendimento próximo e contínuo ao Município de Balneário Camboriú, além de equipe técnica qualificada para execução das atividades previstas.

13.6 Dessa forma, conclui-se que a contratação da EPAGRI é plenamente viável e adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, apresentando consistência técnica, equilíbrio econômico-financeiro e segurança jurídica, em conformidade com o art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

Balneário Camboriú, 01 de dezembro de 2025.

Unidade requisitante: FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente / SEMAM – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Município de Balneário Camboriú/SC.

Agente responsável pela elaboração do ETP: Fábio Rodrigo Moser, matrícula 54414, Analista Administrativo, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, fabio.moser@bc.sc.gov.br, (47) 3267-7080.

De acordo:

Roberto Carlos Grambow, Diretor Administrativo-Financeiro, matrícula 56846, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, roberto.grambow@bc.sc.gov.br, (47) 3267-7080.

Nelson de Oliveira, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, matrícula 56087, nelson.oliveira@bc.sc.gov.br, (47) 3267-7080.

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC

Objetivo: Conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Unidade requisitante: FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente através da SEMAM – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Município de Balneário Camboriú/SC.

Equipe responsável pela elaboração do ETP: Fábio Rodrigo Moser, Analista Administrativo, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, matrícula 54.414. Roberto Carlos Grambow, Diretor Administrativo-Financeiro, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, matrícula 56.846.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Natureza e objeto:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú, de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.

1.1.1 Caracterização do núcleo do objeto:

a) Abrangência temática: assistência técnica, extensão rural pesqueira, difusão tecnológica e sustentabilidade ambiental aplicadas às cadeias de pesca, maricultura e aquicultura.

b) Entrega esperada: apoio técnico continuado, capacitações, visitas de campo e relatórios técnicos com indicadores de desempenho, alinhados ao ciclo de vida do objeto e às diretrizes de economia circular.

1.2 Quantitativos e requisitos essenciais:

Os quantitativos abaixo constituem o escopo mínimo necessário e suficiente para caracterizar o objeto, observando requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade, ciclo de vida e segurança, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

1.2.1 Quantitativos mínimos do serviço:

- a) Capacitações técnico-formativas: 6 a 8 eventos ao longo da vigência, com conteúdo programático, material didático e registro de presença.
- b) Visitas técnicas de campo: 2 a 3 visitas mensais às unidades produtivas e organizações de pescadores/maricultores, com planos de ação e registros fotográficos.
- c) Atendimentos técnicos continuados: suporte remoto e presencial, com registro das demandas e orientações prestadas em sistema/planilha oficial.
- d) Relatórios técnicos: 12 relatórios mensais e 1 relatório consolidado anual, contendo metas, indicadores, resultados, achados e recomendações.

1.2.2 Requisitos de qualidade, rendimento e sustentabilidade:

- a) Qualidade: conformidade com normas técnicas aplicáveis e boas práticas de manejo pesqueiro e aquícola.
- b) Rendimento: cumprimento do cronograma físico anual e dos indicadores definidos no TR.
- c) Compatibilidade e durabilidade: métodos e tecnologias adequadas ao contexto local, com efetividade comprovada.
- d) Sustentabilidade e ciclo de vida: priorização de técnicas de baixo impacto, eficiência energética e manejo responsável, considerando as etapas de planejamento, execução e avaliação do serviço.
- e) Segurança: observância às normas ambientais e de segurança do trabalho pertinentes.

1.3 Prazo contratual e prorrogação:

A vigência inicial será de 12 meses, admitida prorrogação na forma e limites dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de execução e vantajosidade.

1.3.1 Regência legal da duração:

- a) Base normativa: duração, prorrogação, continuidade e vantajosidade observando os dispositivos específicos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 105 a 114).
- b) Condição: prorrogações motivadas e formalizadas, com avaliação de resultados e indicadores.

1.4 Locais de execução e regras de recebimento:

A execução ocorrerá no território de Balneário Camboriú, com atendimento próximo por meio da estrutura regional da EPAGRI (Itajaí) e visitas de campo programadas, observando pontos de contato definidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

1.4.1 Recebimento provisório (serviço):

a) Instrumento: atestação mensal pela fiscalização técnica da Secretaria, com base nos relatórios de execução e evidências de cumprimento (registros, listas, imagens, planos).

b) Critérios: conformidade com o escopo e cronograma físico; aderência aos indicadores intermediários.

1.4.2 Recebimento definitivo (serviço):

a) Instrumento: relatório consolidado anual, demonstrando resultados, metas, indicadores, entregas e recomendações, acompanhado de termo de recebimento definitivo.

b) Critérios: atingimento dos resultados pretendidos e conformidade com o TR, incluindo sustentabilidade e eficiência.

1.5 Garantia, manutenção e assistência técnica:

Para serviços, exigem-se níveis mínimos de desempenho e conformidade com indicadores; não se aplica garantia de bens. A assistência técnica é inerente à prestação do serviço, compreendendo apoio técnico continuado, transferência de conhecimento e orientação aos beneficiários.

1.5.1 Garantia de desempenho do serviço:

a) Níveis mínimos: entrega tempestiva, qualidade técnica e cumprimento de indicadores; sujeição a glosas em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado (a ser detalhado nos critérios de medição e pagamento).

b) Evidências: relatórios, registros de atividades, materiais de capacitação e documentação comprobatória.

1.5.2 Manutenção e assistência técnica (serviço):

a) Equipe qualificada: profissionais com formação superior correlata (engenharia de pesca, agronomia, biologia, zootecnia ou áreas afins), com registro em conselho de classe quando aplicável.

b) Estrutura de apoio: escritórios regionais, veículos e equipamentos necessários para execução e deslocamentos, sem ônus adicional para o Município.

c) Transferência de conhecimento: metodologias de capacitação, materiais e tutoria técnica, com registro sistemático da evolução dos beneficiários.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conjunto de elementos que embasam a decisão

A decisão de efetuar a contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, que identificaram a necessidade de continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú.

2.1.1 Referência normativa e alinhamento institucional

a) Base legal: O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que o objeto da contratação deve ser definido por meio de Termo de Referência, constituindo documento essencial da fase preparatória.

b) Normativa municipal: A Instrução Normativa SCM nº 006/2024 disciplina a elaboração do TR, exigindo que este esteja alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) e aos demais instrumentos de planejamento da Administração.

c) Planejamento estratégico: A contratação está vinculada às diretrizes municipais de desenvolvimento econômico e sustentabilidade, assegurando integração com as políticas públicas locais e estaduais.

2.2 Necessidade a ser atendida

A contratação visa atender à necessidade pública de garantir suporte técnico contínuo aos pescadores e maricultores, promover capacitação, difusão tecnológica e assegurar práticas sustentáveis de manejo dos recursos pesqueiros.

2.2.1 Justificativa da escolha da solução

a) Exclusividade técnica: A EPAGRI é reconhecida como **fornecedora exclusiva** para execução de políticas de extensão rural e pesca em Santa Catarina, conforme certidão emitida pelo CREA-SC e Estatuto Social da entidade.

b) Eficiência administrativa: A contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021) assegura economicidade e evita a realização de procedimento licitatório inviável, diante da inexistência de concorrência efetiva.

c) Resultados esperados: A solução garante a continuidade das ações já implementadas, promove maior eficiência técnica e fortalece a cadeia produtiva pesqueira, com impacto positivo na geração de emprego e renda.

2.3 Alinhamento com instrumentos de planejamento

O objeto da contratação será compatibilizado com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, em especial o Plano de Contratações Anual, conforme exigência do art. 5º da IN SCM nº 006/2024, assegurando coerência entre a demanda identificada e as metas estratégicas do Município.

2.3.1 Observância aos princípios da contratação pública

a) Planejamento: A contratação decorre de estudos técnicos preliminares que identificaram a necessidade real e fundamentaram a solução.

b) Legalidade: O processo observa integralmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 11.209/2023.

c) Eficiência e economicidade: A escolha da solução garante melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

d) Sustentabilidade: O objeto contempla práticas de baixo impacto ambiental e promoção da economia circular, conforme art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conjunto integrado da solução

A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI. Trata-se de um conjunto integrado de atividades que, de forma contínua e coordenada, visam atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal, garantindo eficácia, eficiência e sustentabilidade.

3.1.1 Elementos que compõem a solução

a) Assistência técnica continuada: suporte presencial e remoto aos pescadores e maricultores, com orientação sobre boas práticas de manejo, gestão produtiva e sustentabilidade.

b) Capacitação e difusão tecnológica: realização de cursos, oficinas e treinamentos periódicos, com conteúdo técnico atualizado e metodologias participativas.

c) Visitas técnicas de campo: acompanhamento sistemático das unidades produtivas, com elaboração de planos de ação e relatórios de desempenho.

d) Relatórios técnicos e institucionais: emissão de relatórios mensais e consolidados anuais, contendo indicadores de produtividade, sustentabilidade e impacto socioeconômico.

e) Integração institucional: articulação das ações com políticas públicas municipais, estaduais e nacionais, assegurando alinhamento estratégico e evitando sobreposição de esforços.

3.2 Observância às normas técnicas e ciclo de vida

A solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis às atividades de pesca, maricultura e aquicultura, bem como considerar o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento das ações até a avaliação dos resultados. Serão priorizadas práticas de economia circular, com incentivo à reutilização de materiais, redução de desperdícios e promoção da sustentabilidade ambiental, conforme art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Elementos de sustentabilidade incorporados

a) Uso racional de recursos naturais e energéticos.

b) Incentivo à logística reversa e reciclagem de resíduos oriundos das atividades pesqueiras.

c) Promoção de técnicas de baixo impacto ambiental.

d) Educação ambiental e sensibilização da comunidade pesqueira.

3.3 Obrigações da contratada

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, assegurando qualidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços.

3.3.1 Obrigações específicas da contratada

a) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação superior em áreas correlatas e registro em conselhos de classe quando aplicável.

b) Garantir infraestrutura adequada para execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos e escritórios regionais.

c) Cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido, com entrega tempestiva dos relatórios técnicos e institucionais.

d) Assegurar a transferência de conhecimento e capacitação contínua dos beneficiários.

e) Observar integralmente as normas ambientais, de segurança e de sustentabilidade aplicáveis.

f) Manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, atendendo às solicitações e recomendações da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Diretrizes gerais e finalidade

Os requisitos aqui estabelecidos definem, com precisão e suficiência, as condições técnicas e administrativas necessárias para que a solução contratada atenda à necessidade verificada pela Administração, assegurando qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança, sustentabilidade e eficiência, sem impor restrições indevidas à competição. A descrição observa a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SCM nº 006/2024, com foco em requisitos do objeto e não em qualificação de fornecedor, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

4.1.1 Princípios orientadores e observância normativa

a) Planejamento e adequação: requisitos derivados dos Estudos Técnicos Preliminares e do amadurecimento da solução no TR, mantendo alinhamento com instrumentos de planejamento e com o ciclo de vida do objeto.

b) Legalidade e isonomia: exigências estritamente necessárias e proporcionais, vedadas especificações irrelevantes ou excessivas, em observância à Lei nº 14.133/2021.

c) Sustentabilidade: incorporação de práticas de baixo impacto ambiental e eficiência de recursos, conforme diretrizes aplicáveis.

d) Publicidade e transparência: critérios objetivos e verificáveis para avaliação técnica e de desempenho, com documentação comprobatória.

4.2 Requisitos técnicos do objeto

Definem a prestação dos serviços técnicos especializados de assistência e extensão rural pesqueira, traduzindo entregas, padrões mínimos e instrumentos de comprovação.

4.2.1 Escopo mínimo e entregas obrigatórias

- a) Assistência técnica continuada: atendimento presencial e remoto aos beneficiários, com planos de ação e registro sistemático das intervenções.
- b) Capacitação e difusão tecnológica: realização de eventos técnico-formativos, com conteúdo programático, material didático e listas de presença.
- c) Visitas técnicas de campo: cronograma regular com relatórios de visita, evidências (registros/fotos) e recomendações técnicas.
- d) Relatórios técnicos: 12 relatórios mensais e 1 relatório consolidado anual, contendo metas, indicadores, resultados e análise crítica.
- e) Integração institucional: articulação com políticas públicas correlatas, evitando sobreposição e assegurando complementaridade.

4.2.2 Padrões mínimos de qualidade e desempenho

- a) Qualidade técnica: conformidade com normas técnicas pertinentes às atividades de pesca, maricultura e aquicultura, boas práticas e segurança.
- b) Desempenho: cumprimento do cronograma físico e dos indicadores definidos, com níveis mínimos de desempenho previamente estabelecidos no TR.
- c) Compatibilidade: adequação dos métodos e tecnologias ao contexto produtivo local, comprovando efetividade e aplicabilidade.
- d) Durabilidade e confiabilidade: soluções técnicas que assegurem continuidade e estabilidade dos resultados no ciclo de vida do objeto.
- e) Segurança operacional e ambiental: medidas de prevenção de riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente, com observância às normas aplicáveis.

4.3 Requisitos de equipe técnica e enquadramento ocupacional

A execução deverá ser realizada por profissionais qualificados, em número e perfil compatíveis com o escopo.

4.3.1 Qualificação e comprovação

- a) Formação: profissionais com graduação nas áreas correlatas (por exemplo, engenharia de pesca, agronomia, biologia, zootecnia ou afins), conforme a natureza das atividades.
- b) Registro profissional: quando aplicável, registro ativo e regular em conselho de classe competente.
- c) Experiência: comprovação de experiência específica nas atividades objeto do contrato, com atestados ou portfólio técnico compatível.

d) CBO: enquadramento das funções e perfis profissionais nas categorias da Classificação Brasileira de Ocupações pertinentes às atividades demandadas, observando o catálogo oficial vigente.

e) Substituição: critérios para substituição de profissionais, garantindo equivalência de qualificação e manutenção da efetividade.

4.4 Requisitos de gestão, documentação e comunicação

Garantem rastreabilidade, transparência e controle da execução.

4.4.1 Instrumentos e processos

a) Plano de trabalho inicial: apresentado após a ordem de início, com cronograma, metas, indicadores e responsáveis.

b) Registros: manutenção de registros de atividades (atendimentos, visitas, capacitações) em sistema/planilha oficial, acessível à fiscalização.

c) Relatórios: entrega tempestiva e conteúdo mínimo definido; aceitação condicionada à conformidade com o TR.

d) Comunicação: protocolo formal de comunicação com a fiscalização e o gestor contratual, incluindo resposta a notificações e correções de rumo.

4.5 Sustentabilidade e requisitos ambientais

Integram critérios de sustentabilidade ao objeto, com medidas verificáveis.

4.5.1 Práticas e evidências

a) Eficiência de recursos: incentivo a técnicas e insumos de baixo consumo energético e hídrico.

b) Manejo responsável: orientação para práticas produtivas de baixo impacto e conformes à legislação ambiental.

c) Resíduos e logística reversa: diretrizes para segregação, descarte adequado e, quando aplicável, logística reversa de materiais utilizados nas atividades.

d) Educação ambiental: conteúdos de sensibilização incorporados às capacitações, com comprovação de entrega.

4.6 Requisitos de medição, desempenho e pagamento

Articulam medição objetiva do serviço à remuneração, reforçando a qualidade.

4.6.1 Critérios de medição e glosa

a) Indicadores: quantitativos (eventos, visitas, atendimentos, relatórios) e qualitativos (adesão a boas práticas, evolução técnica dos beneficiários, conformidade ambiental).

b) Periodicidade: medição mensal para recebimento provisório e consolidação anual para recebimento definitivo.

c) Glosa: possibilidade de glosa proporcional quando o desempenho for inferior ao mínimo ajustado ou houver entregas em desconformidade, com critérios objetivos definidos no TR.

d) Evidências: baseadas em documentos, registros, listas, imagens e materiais entregues.

4.7 Requisitos de logística, infraestrutura e suporte

A contratada deverá assegurar meios adequados para execução, sem ônus adicional ao Município.

4.7.1 Condições operacionais

a) Infraestrutura: disponibilidade de veículos, equipamentos e escritórios de apoio necessários ao cumprimento do plano de trabalho.

b) Acessibilidade: capacidade de atendimento próximo e deslocamentos a campo conforme cronograma.

c) Segurança: observância às normas de segurança do trabalho durante atividades de campo e capacitações.

4.8 Requisitos sobre amostras, visita técnica e subcontratação

Estabelecem condições excepcionais e justificadas, preservando isonomia e publicidade.

4.8.1 Condições e justificativas

a) Amostras: somente exigíveis se tecnicamente justificadas no caso concreto; critérios objetivos de avaliação devem constar do edital, permitindo acompanhamento por todos os interessados.

b) Visita técnica: excepcional; quando aplicável, poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico do licitante quanto ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; caso realizada, a Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados.

c) Subcontratação: vedação total ou parcial quando comprometer a unidade técnica do objeto, a responsabilidade e o controle dos serviços; quando admitida, deverá ser previamente autorizada e atender aos mesmos padrões de qualidade e desempenho.

4.9 Requisitos sobre marcas, modelos e cartas de solidariedade

Evita direcionamento e assegura suporte técnico quando pertinente.

4.9.1 Indicações e vedações

a) Marcas e modelos: vedada a indicação, salvo hipótese excepcional, tecnicamente justificada nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a comprovação de que não há restrição indevida à competição.

b) Carta de solidariedade: quando for o caso e tecnicamente justificado, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, assegurando abastecimento, suporte e compatibilidade técnica.

4.10 Conformidade contínua e manutenção das condições de habilitação

Estabelece o dever de manter, durante toda a execução, as condições nas quais o contrato foi assinado.

4.10.1 Verificação e consequências

a) Verificação: procedimento de fiscalização para confirmar a manutenção das condições técnicas e operacionais exigidas na contratação.

b) Consequências: possibilidade de aplicação de glosas, advertências e medidas previstas contratualmente em caso de descumprimento de requisitos ou degradação de padrões de qualidade e desempenho.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1 Fundamentação normativa

Este item observa o disposto no art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018, que estabelece hipóteses em que a Administração poderá justificar a não exclusividade em processos licitatórios, considerando aspectos de valor, competitividade, vantajosidade e objetivos de desenvolvimento econômico e social.

5.2 Situações que permitem a justificativa de não exclusividade

A não exclusividade pode ser admitida quando verificada qualquer das seguintes condições:

5.2.1 Hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 8.981/2018

a) Valor do item, do lote ou da licitação superior a R\$ 80.000,00, situação em que a Administração deve avaliar a pertinência da não exclusividade para assegurar economicidade e eficiência.

b) Inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

c) Quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostrar vantajoso para a Administração Pública, podendo representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou ainda onerar a proposta acima do valor de mercado, desde que devidamente justificado no edital.

d) Quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Municipal nº 8.981/2018, quais sejam:

e) promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

f) ampliar a eficiência das políticas públicas;

g) incentivar a inovação tecnológica;

h) fomentar o desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais e ao associativismo.

5.3 Observação sobre a abrangência geográfica

Para fins de aplicação do Decreto Municipal nº 8.981/2018, considera-se “local” o limite geográfico do Município de Balneário Camboriú e “regional” os limites geográficos do Estado de Santa Catarina.

5.4 Conclusão

A justificativa de não exclusividade deve ser devidamente fundamentada e registrada no Termo de Referência, assegurando transparência, legalidade e alinhamento com os princípios da isonomia e da vantajosidade, conforme previsto na legislação vigente.

6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1 Fundamentação normativa

Este item observa a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, constante do @PAP 23/80107593, e os dispositivos dos arts. 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da possibilidade de participação de empresas em consórcio em processos licitatórios.

6.2 Observação sobre contratações de grande vulto

Nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022, considera-se de grande vulto, para o Município de Balneário Camboriú, a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.3 Análise da presente contratação

A contratação em questão não se enquadra como de grande vulto, dado que o valor estimado é substancialmente inferior ao limite estabelecido. Além disso, o objeto não apresenta alta complexidade técnica que justifique a necessidade de consórcios empresariais.

6.3.1 Justificativa da vedação de consórcios

a) O objeto configura serviço contínuo e integrado de assistência técnica e extensão rural, cuja execução exige unidade técnica e metodológica, não sendo recomendável a fragmentação entre diferentes empresas.

b) A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da EPAGRI na prestação dos serviços de extensão rural e pesca em Santa Catarina, o que inviabiliza a participação de consórcios.

c) A permissão de consórcios não traria qualquer benefício adicional à Administração, uma vez que não há pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto, nem risco de concentração de mercado.

d) A vedação assegura maior controle administrativo e técnico, concentrando a responsabilidade em uma única entidade pública, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica.

6.4 Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a vedação à participação de consórcios na presente contratação, por não se tratar de objeto de grande vulto ou alta complexidade técnica e por estar amparada em exclusividade legal da EPAGRI, conforme legislação vigente e recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Dinâmica geral do contrato

O contrato será executado em regime de prestação contínua de serviços técnicos especializados de assistência e extensão rural pesca, estruturado em ciclos mensais de planejamento, execução, monitoramento e reporte, culminando em consolidação anual de resultados. A dinâmica contempla a coordenação técnica da contratada, a supervisão do gestor e dos fiscais designados pela Administração, e a interação direta com os beneficiários e demais atores institucionais, com foco em entregas verificáveis, indicadores de desempenho e práticas de sustentabilidade.

7.1.1 Fluxo operacional e governança

a) Planejamento inicial: elaboração, pela contratada, de Plano de Trabalho detalhado, em até 15 dias após a ordem de início, contendo cronograma, metas, entregas, indicadores, equipe e logística.

b) Execução mensal: realização de atendimentos, visitas técnicas, capacitações e ações de difusão tecnológica conforme cronograma, com registros e evidências documentais.

c) Monitoramento: acompanhamento sistemático pela fiscalização técnica e administrativa, com reuniões de alinhamento e análise de indicadores.

d) Reporte: entrega de relatórios mensais e, ao término da vigência, relatório consolidado anual, com demonstração de resultados e avaliação crítica.

e) Correções de rumo: implementação de ajustes solicitados pela fiscalização, visando a eficácia e conformidade das entregas.

f) Encerramento: validação dos resultados e emissão de termo de recebimento definitivo, nos termos do TR.

7.2 Instrumentos formais para solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação

A execução será formalizada por instrumentos que garantam rastreabilidade, transparência e controle, com padronização dos conteúdos mínimos e dos prazos de submissão e análise.

7.2.1 Definição do formato e conteúdo dos instrumentos

a) Ordem de início: documento da Administração que autoriza o início da execução e vincula o cronograma.

b) Plano de Trabalho: metas, atividades, cronograma físico, indicadores (quantitativos e qualitativos), equipe, logística, riscos e medidas mitigadoras.

c) Requisições de serviço: solicitações formais de ações específicas, emitidas pela Administração, com descrição, prazo e responsável.

d) Registros operacionais: formulários/planilhas contendo datas, locais, participantes, conteúdos e evidências (listas, imagens, materiais).

e) Relatórios mensais: síntese de atividades executadas, cumprimento do cronograma, indicadores, não conformidades, ações corretivas e anexos comprobatórios.

f) Atestação provisória: manifestação da fiscalização técnica e administrativa sobre conformidade mensal, para fins de recebimento provisório.

g) Relatório consolidado anual: demonstração dos resultados pactuados, comparação entre metas e entregas, avaliação de efetividade, sustentabilidade e recomendações.

h) Atestação definitiva: manifestação conclusiva da Administração para recebimento definitivo.

7.3 Prazos de entrega, recebimentos, validade e locais

Os prazos e locais observam a organização da Administração e a natureza de serviço contínuo, garantindo previsibilidade e controle.

7.3.1 Prazos e regras de recebimento

a) Entregas: relatórios mensais até o 10º dia útil do mês subsequente; relatório anual até 20 dias após o término da vigência.

b) Recebimento provisório: mensal, condicionado à conformidade das entregas, evidências e indicadores intermediários.

c) Recebimento definitivo: anual, condicionado à comprovação dos resultados e aderência integral ao TR.

d) Validade: o Plano de Trabalho e seus ajustes são válidos durante a vigência; alterações devem ser formalmente aprovadas pela Administração.

e) Locais: atividades executadas no território de Balneário Camboriú; reuniões e tratativas preferencialmente nas dependências da Secretaria ou em locais designados; deslocamentos e visitas a campo conforme cronograma.

7.4 Forma de transferência de conhecimentos

A transferência de conhecimentos será contínua, prática e orientada a resultados, integrando técnicas produtivas, sustentabilidade e gestão.

7.4.1 Mecanismos e evidências de transferência

a) Capacitações: cursos, oficinas e treinamentos com programa pedagógico, materiais didáticos e avaliações de aprendizagem.

b) Tutoria técnica: orientação individual e em grupo, com planos de ação e acompanhamento evolutivo dos beneficiários.

c) Difusão tecnológica: apresentação e validação de técnicas aplicáveis ao contexto local, com demonstrações e guias práticos.

d) Documentação: disponibilização de materiais, protocolos e registros das atividades formativas, assegurando reprodutibilidade e continuidade.

e) Integração: articulação com políticas e programas correlatos para reforço da adoção das melhores práticas.

7.5 Regras para alocação de postos de trabalho (quando aplicável, em caráter excepcional)

Caso haja previsão excepcional de postos alocados, devem ser detalhadas condições e salvaguardas para garantir efetividade e conformidade com o TR.

7.5.1 Definições básicas para alocação de postos

a) Local de trabalho: preferência por execução fora das instalações do órgão; quando houver necessidade nas instalações, deve ser motivada e limitada ao estritamente necessário.

b) Qualificação técnica: descrição das competências exigidas para cada posto (formação superior correlata e experiência específica).

c) Comprovação: documentos aceitos para validar qualificação (diplomas, registros profissionais, atestados de capacidade técnica).

d) Substituição: motivos que justificam substituições e procedimento para garantir equivalência de qualificação e efetividade.

e) Afastamentos: compromisso de manter padrões com substitutos qualificados, sem prejuízo às entregas e indicadores.

f) Dias e horários: definição de janelas de atendimento quando imprescindível, vedando previsão de horas extras ou adicional noturno além da jornada contratada; cabe à contratada gerir sua equipe para atender demandas.

g) Localidades e volumes: descrição das áreas de execução, estimativa de volume por localidade e integral responsabilidade da contratada por transporte, hospedagem e logística de sua equipe.

h) Benefícios: vedação ao fornecimento direto, pelo órgão, de benefícios aos funcionários da contratada (passagens, diárias, vale-transporte, vales-refeição), observando entendimentos consolidados.

7.6 Critérios de medição e avaliação de desempenho

A medição vincula remuneração à conformidade dos serviços e resultados efetivamente obtidos, assegurando correlação entre esforço, qualidade e impacto.

7.6.1 Indicadores, periodicidade e glosas

a) Indicadores quantitativos: número de capacitações, visitas técnicas, atendimentos realizados e relatórios entregues.

b) Indicadores qualitativos: aderência às boas práticas de manejo, evolução técnica dos beneficiários, conformidade ambiental e satisfação dos atendidos.

c) Periodicidade: medição mensal para recebimento provisório e consolidação anual para recebimento definitivo.

d) Glosas: aplicação proporcional quando o desempenho for inferior ao mínimo ajustado ou houver entrega em desconformidade, com critérios objetivos e transparente comunicação.

e) Evidências: baseadas em documentos, listas, materiais, imagens e demais comprovantes anexados aos relatórios.

7.7 Sustentabilidade e conformidade regulatória

A execução incorporará práticas de sustentabilidade e estrita conformidade com normas ambientais, de segurança e de integridade.

7.7.1 Práticas e controles de sustentabilidade

a) Eficiência de recursos: incentivo ao uso de técnicas e insumos de baixo consumo de energia e água.

b) Manejo responsável: promoção de técnicas de baixo impacto ambiental, com observância às normas vigentes.

c) Resíduos: diretrizes para segregação e descarte adequado; quando aplicável, estímulo à logística reversa de materiais.

d) Conformidade: registros de atendimento às exigências regulatórias e ambientais; correções de não conformidades monitoradas pela fiscalização.

7.8 Encerramento e lições aprendidas

Ao final da vigência, serão consolidados os resultados, com avaliação crítica e recomendações para continuidade e aprimoramento.

7.8.1 Procedimentos de fechamento

a) Consolidação: relatório final com metas x resultados, análise de indicadores, impactos e sustentabilidade das ações.

b) Validação: parecer da fiscalização técnica e administrativa para recebimento definitivo.

c) Lições aprendidas: registro de melhorias, ajustes recomendados e oportunidades de integração futura.

d) Arquivamento: guarda de toda a documentação comprobatória e instrumentos formais, assegurando rastreabilidade e transparência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Fundamentação normativa

O modelo de gestão do contrato observa os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 117 a 121, que tratam da designação de gestores e fiscais, e segue as orientações da Instrução Normativa SCM nº 006/2024. O objetivo é assegurar que a execução do objeto seja acompanhada de forma sistemática, transparente e eficiente, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

8.2 Definição dos tipos de fiscais e gestor

Serão designados, por ato administrativo específico, os seguintes responsáveis:

a) Gestor do contrato: responsável pela coordenação geral da execução, pela interlocução institucional e pela tomada de decisões estratégicas.

b) Fiscal administrativo: responsável pelo acompanhamento documental, prazos, registros, pagamentos e conformidade administrativa.

c) Fiscal técnico: responsável pela verificação da qualidade técnica dos serviços, cumprimento dos indicadores e conformidade com normas técnicas e ambientais.

Ficando assim designados os seguintes servidores:

- **Gestor do contrato:**
Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Matrícula 56.087

- **Fiscal administrativo:**
Lívia Correa
Coordenadora de Projetos Especiais
Matrícula 58.728
- **Fiscal técnico:**
Laércio Demétrio
Coordenador da Pesca e Economia Artesanal
Matrícula 56192

8.3 Definição dos atores e atribuições

- a) O gestor do contrato coordenará a execução, consolidará informações dos fiscais e emitirá pareceres conclusivos.
- b) O fiscal administrativo controlará prazos, registros, pagamentos e conformidade documental.
- c) O fiscal técnico verificará a qualidade dos serviços, analisará relatórios e emitirá atestados de conformidade técnica.

8.4 Protocolo de comunicação entre contratante e contratada

- a) Toda comunicação será formalizada por meio de ofícios, memorandos ou sistema eletrônico oficial da Administração.
- b) Notificações de não conformidade ou solicitações de correção serão registradas e encaminhadas ao representante da contratada, com prazo definido para resposta.
- c) Reuniões periódicas serão realizadas para alinhamento técnico e administrativo, com atas registradas e arquivadas no processo.
- d) A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com o gestor e fiscais, garantindo resposta tempestiva às solicitações.

8.5 Método de fiscalização e avaliação do serviço

- a) A fiscalização será realizada de forma contínua, com base em relatórios mensais e visitas técnicas.
- b) Serão utilizados indicadores quantitativos (número de capacitações, visitas, relatórios) e qualitativos (aderência às boas práticas, evolução técnica dos beneficiários, conformidade ambiental).
- c) O recebimento provisório será condicionado à conformidade mensal das entregas; o recebimento definitivo dependerá da validação dos resultados consolidados.

d) A fiscalização poderá aplicar glosas proporcionais em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado ou descumprimento de requisitos.

8.6 Procedimento de verificação da manutenção das condições contratuais

a) A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura do contrato.

b) O fiscal administrativo verificará periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

c) O fiscal técnico verificará a manutenção da equipe qualificada e da infraestrutura necessária.

d) O gestor consolidará as verificações e emitirá parecer conclusivo sobre a conformidade da execução.

8.7 Conclusão

O modelo de gestão do contrato garante rastreabilidade, transparência e eficiência, assegurando que a execução seja acompanhada por diferentes níveis de fiscalização e que a responsabilidade da contratada seja integralmente monitorada, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas administrativas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Fundamentação normativa

Este item observa o disposto no art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de definição prévia dos critérios de medição e pagamento, vinculando-os ao nível de cumprimento dos aspectos quantitativos e qualitativos da execução contratual. O objetivo é assegurar que o pagamento seja proporcional à conformidade dos serviços prestados e aos resultados efetivamente obtidos, garantindo economicidade, eficiência e transparência.

9.2 Forma e periodicidade da medição

A medição será realizada de forma sistemática e periódica, vinculando o recebimento provisório e definitivo à comprovação das entregas e resultados.

9.2.1 Definições básicas da medição

a) Periodicidade: medição mensal para efeito de recebimento provisório e consolidação anual para recebimento definitivo.

b) Instrumentos: relatórios mensais e relatório consolidado anual, acompanhados de evidências documentais (listas de presença, registros fotográficos, materiais didáticos, planos de ação).

c) Responsáveis: fiscais técnico e setorial realizarão a verificação de conformidade, com parecer consolidado pelo gestor do contrato.

d) Critérios: indicadores quantitativos (número de capacitações, visitas técnicas, atendimentos realizados, relatórios entregues) e indicadores qualitativos (aderência às boas práticas de manejo, evolução técnica dos beneficiários, conformidade ambiental e satisfação dos atendidos).

9.3 Acordos de Níveis de Serviço (ANS) e Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

A execução será vinculada a parâmetros objetivos de desempenho, definidos previamente no Termo de Referência.

9.3.1 Parâmetros de desempenho

a) ANS: acordos que estabelecem metas mínimas de qualidade e quantidade, como número de capacitações realizadas, visitas técnicas mensais e relatórios entregues dentro do prazo.

b) IMR: instrumentos que avaliam resultados qualitativos, como impacto das capacitações, adoção de práticas sustentáveis e evolução da produtividade dos beneficiários.

c) Evidências: comprovação por meio de registros, relatórios técnicos, materiais de apoio e indicadores de desempenho.

d) Avaliação: realizada mensalmente e consolidada ao final da vigência, com base nos ANS e IMR definidos.

9.4 Critérios de pagamento vinculados à medição

O pagamento será condicionado à conformidade das entregas e resultados, com possibilidade de retenção proporcional em caso de descumprimento.

9.4.1 Regras de liquidação e pagamento

a) Liquidação: somente após a atestação da conformidade das entregas pelo fiscal técnico e administrativo.

b) Pagamento: realizado mensalmente, condicionado ao recebimento provisório; o recebimento definitivo condiciona a quitação integral do contrato.

c) Glosa: retenção proporcional do pagamento em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado ou entrega em desconformidade com o contrato.

d) Correções: possibilidade de readequação das entregas em prazo definido pela Administração, para evitar prejuízo ao resultado final.

e) Transparência: todos os critérios de medição e pagamento serão registrados em documentos oficiais e disponibilizados às partes, assegurando publicidade e rastreabilidade.

9.5 conclusão

O modelo de medição e pagamento garante correlação direta entre esforço, qualidade e impacto dos serviços prestados, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma

eficiente e que a contratada seja remunerada proporcionalmente ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Fundamentação normativa

A forma de seleção do fornecedor observa os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 72 a 75, que tratam das hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, bem como os princípios da isonomia, legalidade, eficiência e economicidade. O critério de seleção deve assegurar que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, respeitando a legislação vigente e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

10.2 Forma de seleção do fornecedor

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural pesqueira no Estado de Santa Catarina.

10.2.1 Fundamentos de fato e de direito

- a) Exclusividade técnica e institucional da EPAGRI, comprovada por certidão emitida pelo CREA-SC e por seu Estatuto Social.
- b) Impossibilidade de competição efetiva no mercado, diante da inexistência de outros fornecedores aptos a executar o objeto.
- c) Atendimento integral às necessidades da Administração Municipal, com garantia de eficiência técnica e continuidade das políticas públicas já implementadas.
- d) Segurança jurídica, assegurada pela contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.3 Critérios de julgamento e justificativa sobre o não parcelamento

- a) O objeto configura sistema único e integrado, cuja execução exige unidade técnica e metodológica, não sendo recomendável o parcelamento.
- b) A economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos justificam a contratação de um único fornecedor.
- c) O gerenciamento dos serviços permanecerá a cargo de uma única entidade, assegurando maior nível de controle e responsabilidade.
- d) O parcelamento poderia comprometer a eficiência técnica e gerar riscos ao conjunto da solução, contrariando os princípios da economicidade e da vantajosidade.

10.4 Habilitação e qualificação técnica

a) Na hipótese de licitação, seriam exigidos apenas os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do licitante, vedadas exigências desproporcionais ou irrelevantes, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) No presente caso, por se tratar de inexigibilidade, a habilitação restringe-se à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da EPAGRI, além da demonstração de sua exclusividade técnica.

10.5 Responsável técnico

a) A contratada deverá indicar responsável técnico com formação superior em área correlata (engenharia de pesca, agronomia, biologia, zootecnia ou afins), devidamente registrado em conselho de classe competente.

b) O responsável técnico será o elo formal entre a contratada e a Administração, garantindo a conformidade técnica da execução.

10.6 Justificativa sobre licitação internacional

a) Não se aplica a presente contratação, uma vez que o objeto é de natureza local/regional e a exclusividade da EPAGRI está restrita ao Estado de Santa Catarina.

b) Não há justificativa técnica, econômica ou jurídica para a adoção de licitação internacional, dado que não existe concorrência estrangeira para o objeto pretendido.

10.7 Conclusão

A forma de seleção do fornecedor será a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da EPAGRI. O critério adotado assegura eficiência técnica, economicidade e segurança jurídica, garantindo que a Administração Municipal obtenha a solução mais vantajosa para atender às necessidades identificadas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Fundamentação normativa

Este item observa os arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023, que regulamentam a metodologia de estimativa de preços e valores de contratação no âmbito da Administração Municipal de Balneário Camboriú. O objetivo é assegurar que o valor estimado seja obtido com base em critérios técnicos, transparentes e devidamente documentados, garantindo economicidade e conformidade com a legislação vigente.

11.2 Valor estimado da contratação

A Unidade Requisitante indica o valor global estimado para a contratação, conforme apurado nos Estudos Técnicos Preliminares e compatibilizado com os parâmetros de mercado e contratações similares. O valor deverá constar no Termo de Referência e ser acompanhado dos documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 11.209/2023.

11.2.1 Documentos obrigatórios a serem anexados ao TR

a) Estimativas do valor da contratação, elaboradas nos termos do Decreto Municipal nº 11.209/2023.

b) Pesquisa de preços realizada em fontes oficiais e especializadas, tais como: Paineis de Preços, Banco de Preços, PNCP, contratações similares feitas pela Administração Pública, mídia especializada, tabelas referenciais ou sítios eletrônicos especializados.

c) Planilha orçamentária detalhada, acompanhada dos preços unitários referenciais, discriminando os componentes do objeto e os custos associados.

d) Memórias de cálculo com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, incluindo análise crítica dos orçamentos coletados.

11.3 Observações sobre a pesquisa de preços

a) A pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores deve ser considerada apenas como última alternativa, precedida de justificativa técnica e administrativa.

b) A Administração deve priorizar fontes oficiais e bases públicas de preços, assegurando maior confiabilidade e transparência.

c) As estimativas devem ser atualizadas e compatíveis com o período de vigência da contratação, evitando defasagem ou distorções de mercado.

11.4 Conclusão

O valor estimado da contratação será devidamente registrado no Termo de Referência e acompanhado dos documentos exigidos, garantindo transparência, economicidade e conformidade com os arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023. A metodologia adotada assegura que os preços sejam obtidos de forma crítica, fundamentada e compatível com a realidade de mercado, evitando sobrepreço ou subavaliação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Fundamentação normativa

A adequação orçamentária é requisito indispensável para a formalização da contratação, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023. Uma vez definido o objeto e estimado o valor total da contratação, é necessário verificar se há previsão orçamentária suficiente e compatível com a despesa, assegurando legalidade, responsabilidade fiscal e equilíbrio financeiro da Administração.

12.2 Indicação da dotação orçamentária

A contratação será custeada com recursos consignados no orçamento municipal, vinculados à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. A dotação orçamentária específica deverá ser indicada no Termo de Referência e confirmada no processo administrativo, garantindo que os valores estejam devidamente empenhados antes da assinatura do contrato.

12.2.1 Elementos obrigatórios da dotação

- a) Unidade orçamentária responsável: Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- b) Programa de trabalho: vinculado às ações de desenvolvimento institucional da economia pesqueira e extensão rural.
- c) Natureza da despesa: serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme classificação orçamentária vigente.
- d) Fonte de recursos: orçamento municipal, podendo incluir transferências voluntárias ou convênios, se aplicável.
- e) Valor consignado: compatível com a estimativa apresentada no item 11 do TR.

12.3 Procedimentos de comprovação da adequação orçamentária

- a) Verificação da disponibilidade financeira junto ao setor de contabilidade e orçamento.
- b) Emissão de nota de empenho prévio, assegurando que os recursos estejam reservados para a contratação.
- c) Registro da dotação orçamentária no processo administrativo, com indicação clara do código da unidade, programa, natureza da despesa e fonte de recursos.
- d) Compatibilização com o Plano de Contratações Anual e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo alinhamento com os instrumentos de planejamento municipal.

12.4 Conclusão

A contratação somente poderá ser formalizada após a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente e adequada, devidamente registrada no processo e vinculada ao objeto definido. Este procedimento assegura conformidade com a legislação vigente, responsabilidade fiscal e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Balneário Camboriú, 08 de dezembro de 2025.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 199/2025
Emissão: 02/12/2025
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
Un. Orçam.: 22001 - FUNDEMA

Centro de custo: 0115 - ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA

Descrição: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.
Observação: Modalidade de contratação: Inexigibilidade em razão de fornecedor exclusivo - Lei 14.133/2025 - Artigo 74 - Inciso I
Fornecedor: EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - CNPJ: 83.052.191/0002-43

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
417 - 9 . 22001 . 18 . 541 . 1916 . 2.172 . 0 . 339000 -	100051 - Outros Recursos não Vinculados		52.625,23	0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	176264 - Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.	52.625,23
Total geral (R\$)				52.625,23

NELSON OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Portaria 32.153/2025

ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Diretor Administrativo-Financeiro
Portaria 32.411/2025

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
Portaria Nº 33.070/2025



FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	<u> </u> /2025	
TIPO DE PEDIDO	☐ Cursos ou treinamentos ☒ Contrato de serviço especializado ☐ Aquisição de materiais ☐ Aquisição de equipamentos permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou aditivo contratual	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☐ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de preços ☐ Concorrência ☐ Convite ☐ Concurso ☐ Leilão	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços ☐ consumo/ ☐ abertura	
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº	199/2025	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC	
JUSTIFICATIVA	A contratação da EPAGRI mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao fortalecimento da economia pesqueira de Balneário Camboriú. O valor estimado encontra-se compatível com contratações similares realizadas em outros municípios, assegurando economicidade e equilíbrio financeiro. Além disso, a exclusividade técnica da EPAGRI, reconhecida legalmente, confere segurança jurídica e eficiência administrativa. Dessa forma, a despesa está devidamente alinhada ao planejamento orçamentário municipal e atende ao interesse público.	
VALOR NESTE ANO	52.625,23 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais com	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO	417	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO		☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento
ASSINATURA DO CONTADOR		



PROTOCOLO NÚMERO	_____/2025
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	() SIM () NÃO
---------------------------------------	--------------------

**LEANDRO ARTHUR
RODRIGUES DA SILVA**
Secretário da Casa Civil

DIOGO CATAFESTA
Secretário de Articulação Política
e Relações Institucionais

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

ARY SOUZA
Secretário de Gestão de Pessoas

**JOSÉ EDELTRUDES
DA COSTA FERREIRA NETO**
Secretário de Compras e Patrimônio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, com base nos dados obtidos no sistema de cadastro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - Crea-SC, que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, CNPJ nº 83.052.191/0001-62, encontra-se devidamente registrada no Crea-SC sob o nº 008214-0, sendo seu responsável técnico o Engenheiro Agrônomo HUMBERTO BICCA NETO, registro Crea-SC nº 090.193-7.

De acordo com nossos registros, a EPAGRI é a única empresa pública devidamente registrada com os seguintes objetivos sociais: I - planejar, coordenar, controlar e executar de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do estado de Santa Catarina; II - apoiar técnica e administrativamente os órgãos e entidades da administração pública estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina; III - estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal; IV - promover o desenvolvimento autossustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira; V - executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do estado, previstas na Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1972-lei agrícola e pesqueira; e VI - executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

Sendo o referido verdade, assino e dou fé.

Florianópolis/SC, 22 de janeiro de 2025

CARLOS ALBERTO KITA
XAVIER:46597468015

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO KITA
XAVIER:46597468015
Dados: 2025.01.22 10:37:53 -03'00'

Eng. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do Crea-SC

Ofício - EPAGRI 421/2025

Itajaí, 18 de novembro de 2025.

Assunto: Contratação de serviços de ATER

Senhor(a),

Para fins da continuidade dos serviços de **assistência técnica e extensão pesqueira** aos pescadores e maricultores deste Município, solicitamos a formalização de novo contrato, visto que o atual, **Contrato nº 130/2020** venceu em **15/06/2025**.

A presente proposta inclui valores para a execução de serviços assistência técnica e extensão nas áreas de maricultura, pesca e aquicultura no Município, para o período de 12 meses (16/06/2025 a 15/06/2026), podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse entre as partes.

O valor para a prestação de serviços deverá ser corrigido para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Em anexo o cálculo realizado na data de hoje que resulta no valor de R\$ 52.625,23 (Cinquenta e dois mil, Seiscentos e vinte cinco reais e vinte e três centavos), valor atualizado pelo INPC dos últimos doze meses nesta data.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **JORGE LUIZ MALBURG**
Data: 18/11/2025 15:46:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Luiz Malburg

Gerente Regional Itajaí

Empresa De Pesquisa Agropecuária E Extensão Rural De santa
Catarina – Epagri

CNPJ: 83.052.191/0002.43

Rodovia Antônio Heill, nº 6.800, Itaipava, 88318-112 ,Itajaí/SC
(47) 3398-6300

À Prefeitura Municipal de
Balneário Camboriú, SC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO Nº 130/2020 - PMBC**

Serviços de assistência técnica e extensão rural e demais afetos ao desenvolvimento institucional na área de economia pesqueira do Município da Balneário Camboriú.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, sito à Rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade de nº 3235003, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 974.418.059-53, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, estabelecida à rodovia Antônio Heill, nº 6.800, Bairro Itaipava, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0002.43, representada neste ato pelo seu gerente regional, Sr. RICARDO JOSÉ ZIMMERMANN DE NEGREIROS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este termo de contrato, em conformidade para com a Dispensa de Licitação nº 013/2020 - PMBC, sob a regência da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e demais afetos ao desenvolvimento institucional na área de economia pesqueira do Município de Balneário Camboriú.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Dispensa de Licitação nº 013/2020 – PMBC e seus anexos, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O preço global para a execução deste contrato é de **R\$ 39.552,24 (trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, pagos em parcelas mensais de **R\$ 3.296,02 (três mil e duzentos e noventa e seis reais e dois centavos)**.

3.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de **15 (quinze) dias**, após o recebimento e ateste do fiscal do contrato.

3.2.1. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

- a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.2.2. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

3.3. Os valores constantes neste contrato não serão reajustados.

3.4. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: **EM** = Encargos moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga; **I** = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; onde: **TX** = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato se inicia na data de sua assinatura e vigorará até 15/06/2021.
- 4.2. O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**.
- 4.3. O prazo de pagamento será conforme o disposto na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação: Órgão Orçam.:11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL,Un. Orçam.:11004 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA, Função: 8 - Assistência Social, Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho, Programa: 4021 - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, Ação: 87 - Manutenção das Atividades da Economia Artes, Despesa: 706 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.Fonte de recurso:300000 - SF Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- b) dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições técnicas contidas no termo de referência e demais documentos que integram os autos da Dispensa de Licitação nº 013/2020 - PMBC, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do MUNICÍPIO, as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- c) **executar os serviços em obediência ao cronograma físico financeiro previsto no subitem 4.1 do termo de referência;**
- d) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas à alimentação, hospedagem e deslocamento do seu pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste contrato;
- e) arcar com as despesas referentes a equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços;
- f) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem em aumento das despesas;
- g) comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência;
- h) arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;
- i) arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- j) observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao MUNICÍPIO, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- k) observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao MUNICÍPIO, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

- l) arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- n) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
1. Também é vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- o) responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- p) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- q) cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- r) cumprir todos os prazos previstos no contrato;
- s) prestar os serviços objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto neste instrumento;
- b) publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;
- c) designar fiscal para acompanhar o desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

8.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução dos serviços ajustados;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao contrato;
- d) tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

8.3. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS executado neste Município, cujo credor será sempre o Município de Balneário Camboriú, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como, com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o servidor Sr. **MARCO JOSSUE DALMAS**, Diretor do Departamento de Economia Artesanal, matrícula nº 35.461, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos

serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá notifica-la para que proceda as correções e adequações necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9.5. O fiscal do contrato transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do serviço.

9.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6. Mediante prévia comunicação, o fiscal do contrato poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

10.1.1. A multa a que alude este item não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;

1. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;

1. Incorre também na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e" deste item.

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, nas seguintes hipóteses:

1. Abandonar a execução do contrato;

2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

3. Incorrer em inexecução contratual.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

1. Fizer declaração falsa;

2. Apresentar documento falso.

2. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

3. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

5. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

10.2.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2.3. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

10.2.4. As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

10.3. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação;
- c) quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;
- d) quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- g) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação do fiscal do contrato;
- h) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos no item anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

12.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

12.5. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 à 85 da mesma lei.

12.7. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, SC, 15 de junho de 2020.


FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JULIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN

Secretário de Gabinete

Matrícula nº 35501

Decretos Municipais nº 8484/2017 e nº 8530/2017


RICARDO JOSÉ ZIMMERMANN DE NEGREIROS

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão
Rural de Santa Catarina – EPAGRI
CONTRATADA

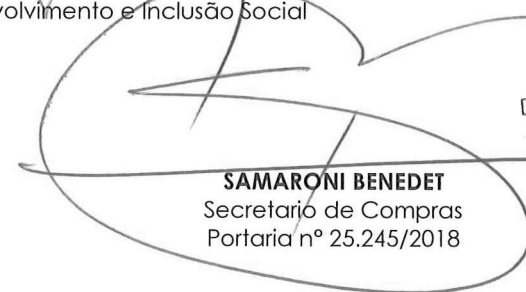

ANNA CHRISTINA BARICHELO

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social


MARCO JOSSE DALMAS

Fiscal do contrato

Marco Jossue Dalmas
Diretor Dpto. Economia Artesanal
Sec. Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 35.461


SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras
Portaria nº 25.245/2018



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

O **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.772/0001-61, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 221, nesta cidade, representado neste por seu Secretário de Administração e Finanças Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rodovia Antonio Heil, S/N – KM 6, Itajaí (SC), CEP 88316-000, representado seu Gerente Regional, Senhor **JORGE LUIZ MALBURG**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024, tudo de conformidade com Edital de Dispensa nº 18/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo previsto na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 40/2024, fica por este Termo Aditivo renovado e prorrogado a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica reajustado o valor total do contrato para R\$ 52.583,28 (cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 11 (onze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 4.381,94 (quatro mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) cada, reajuste este realizado com base no índice do INPC (4,84%), acumulado dos últimos doze meses em novembro/2024.

As despesas decorrentes do presente instrumento, relativas ao exercício de 2025, correrão por conta da dotação orçamentária prevista no contrato e aplicável a espécie, mediante a realização de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Considerando a possibilidade de o aditamento estar justificada no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Considerando que a administração sempre primou e zelou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos custos, pagamento, execução de suas atividades e atendimento a população, **RESOLVE: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 40/2024, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.**

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo 40/2024, firmado em 20 de março de 2024, em decorrência do Edital de Dispensa n. 18/2024.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, 19 de dezembro de 2024.

LEANDRO
CHIARELLI:40
020754949

Assinado de forma digital
por LEANDRO
CHIARELLI:40020754949
Dados: 2024.12.19
11:09:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE ASCURRA

Leandro Chiarelli

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



JORGE LUIZ MALBURG

Data: 24/01/2025 14:15:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA

JORGE LUIZ MALBURG

CONTRATADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 09/2023

Na data de 11 (onze) de fevereiro de 2025, formalizam este termo contratual, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº **83.102.319/0001-55**, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, Bairro Centro, CEP 89128-000, na cidade Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **BERTOLINO BACHMANN**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0002-43, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, neste ato representado por **JORGE LUIZ MALBURG**, Gerente Regional de Itajaí/SC, conforme termo de posse anexo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** ao contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente aditivo ao contrato 09/2023 a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE GERAÇÃO E DIFUSÃO DA TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA, FLORESTAL E PESQUEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Conforme solicitação da secretaria requisitante, consubstanciado pelo parecer jurídico nº 09/2025, o valor total contratado é de **R\$ 57.553,59** (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, repassado no período de vigência desse termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente aditivo ao contrato tem início na data de 13 de fevereiro de 2025 e término em 13 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. As partes ratificam as cláusulas anteriormente previstas no Contrato n.º 09/2023, do qual este termo fará parte integrante.

Luiz Alves, 11 de fevereiro de 2025.

Assinado Eletronicamente por:
BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal de Luiz Alves
11/02/2025 14:36:34 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente por:
VANESSA MARIA CORREA PACHECO
11/02/2025 12:01:31 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VANESSA MARIA CORRÊA PACHECO
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente
gov.br **JORGE LUIZ MALBURG**
Data: 07/03/2025 09:22:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE LUIZ MALBURG
Gerente Regional EPAGRI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/02/2025 12:01 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pl14f6a4749ea5b>
POR VANESSA MARIA CORREA PACHECO EM 11/02/2025 12:01



**4º TERMO ADITIVO Nº 044/2025 - PMP
AO CONTRATO Nº 039/2021 – PMP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021-PMP
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-PMP**

Objeto: objeto a Contratação da Empresa de Pesquisas Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina para prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural, visando auxiliar os pescadores e agricultores nos projetos de empréstimos, conforme solicitação nº 618/2021 da Secretaria de Agricultura e Pesca e documentos anexos ao Processo.

Através do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENHA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Sr. **MOACIR BREITHAUPT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.052.191/0001-62, situada na Rua Deputado Antônio Heil, 6800 – KM 06 - Centro, na cidade de Itajaí – SC, CEP 88.318-482, contato e-mail: guedes@epagri.sc.gov.br e telefone (47) 3398-6294, neste ato representado pelo seu Gerente Regional de Itajaí/SC Sr. **JORGE LUIZ MALBURG**, inscrito no CPF nº 309.550.689-91, matrícula nº 00678-5, denominado **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O prazo previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 039/2021 – PMP, Processo Licitatório nº 028/2021 – PMP, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-PMP, fica prorrogado para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do seu vencimento no dia 05/07/2025 até 05/07/2026, conforme solicitação no memorando nº 8.410/2025 pela Secretaria de Agricultura e Pesca e deferido a partir do Parecer Jurídico nº 177/2025 PGM.

CLAUSULA SEGUNDA

O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários fica reajustado conforme cláusula décima quarta inciso II" c" do contrato inicial nº 039/2021 PMP, ficando totalizando o valor anual de R\$ 52.210,41 (Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Dez Reais e Quarenta e um Centavos.) para o período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA TERCEIRA

Este aditivo do contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DA PESCA

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2036 - Funcional: 0023.0605.0012 - Funcionamento e manutenção do Departamento de Pesca - Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações diretas 440

As demais cláusulas do contrato principal permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Penha/SC, 01 de julho de 2025.

MOACIR
BREITHAUP:0189
6884911

Assinado de forma digital por
MOACIR
BREITHAUP:01896884911
Dados: 2025.07.07 17:30:00
-03'00'

MOACIR BREITHAUP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ MALBURG
Data: 02/07/2025 10:59:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMPRESA DE PESQ. AGROP. E EXT. RURAL DE SC
JORGE LUIZ MALBURG
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
SUELY RIBEIRO LIMA
Data: 07/07/2025 16:30:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUELY RIBEIRO LIMA
FISCAL DE CONTRATO PESCA
PORTARIA N.º 1.411/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.052.191/0002-43 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1977
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPAGRI	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública
--

LOGRADOURO ROD ANTONIO HEILL	NÚMERO 6800	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------	----------------------

CEP 88.318-112	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
-------------------	-----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO tributos@epagri.sc.gov.br	TELEFONE (48) 3239-5544/ (48) 3239-5519
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2025 às 09:38:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estatuto Social

Aprovado pela 91ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/05/2018. Revisado pela 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 20/12/2018; 95ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2021; 96ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/03/2022; 97ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2022; 100ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2023 e 106ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/11/2024.

2024

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, Fone: (048) 3665-5000
CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
<http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498
Página 1 de 31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/01/2025

Certifico o Registro em 14/01/2025 Data dos Efeitos 13/01/2025

Arquivamento 20240524004 Protocolo 240524004 de 20/12/2024 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://rgin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 520006487797860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º – A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando principalmente na área de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, e educação profissional e tecnológica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), é uma companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (NR)

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º – A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e pode criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, por decisão do Conselho de Administração.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º – O prazo de duração da Epagri é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º – A Epagri, sob a delegação, coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, tem por objeto social: (NR)

I – planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;

II – apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;

III – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal, mediante integração, incluindo a cessão de mão de obra, com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica; (NR)

IV – promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e socioeconômica; (NR)

V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural;

VI – executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar e difundir informações socioeconômicas do setor rural catarinense; e (NR)

VII – atuar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, em projetos de desenvolvimento territorial, para valorização de produtos tradicionais, com reconhecimento através de signos distintivos. (NR)

VIII- atuar no ensino médio formal e na educação profissional, nos termos do inciso I do *caput* do art. 11 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998. (NR)

§ 1º – A Epagri poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.

§ 2º – As atividades de educação profissional e tecnológica e de pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, produção de sementes e mudas dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. (NR)

§ 3º – Os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC. (NR)

Art. 5º – Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

I – interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à educação profissional e tecnológica, à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;

II – articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

III – manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de difusão de tecnologia;

Página 3 de 31

IV – evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;

V – promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo;

VI – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

VII – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII – manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesqueira; e

IX – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

X – promover o desenvolvimento de cultivares e a produção, beneficiamento, amostragem, reembalagem, armazenamento, análise, utilização, certificação, transporte, importação, exportação e comercialização de sementes, mudas e outros insumos agrícolas, visando ao atendimento das cadeias produtivas agrícola e pecuária. (NR)

Parágrafo único – A remuneração da Epagri pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de suas criações, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos, conforme legislação de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e sua aplicação se dará única e exclusivamente em prol do interesse público. (NR)

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º – O capital social da Epagri é de R\$ 175.340.349,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único – O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos.

Art. 7º – A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

Art. 8º – O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 9º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10 – Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

Art. 11 – As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.

RECURSOS

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da Epagri:

I – os créditos abertos em seu nome;

II – os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, vinculados aos seus objetivos institucionais e de interesse público, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros (NR);

III – as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;

IV – as doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;

V – os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;

VI – os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;

VII – os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;

VIII – a renda dos bens patrimoniais;

IX – as receitas operacionais decorrentes de *royalties*, de direitos autorais e intelectuais; e

X – quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.

Parágrafo único – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri, sempre em vista do interesse público.

Art. 13 – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas ou privadas, mediante contraprestação financeira ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira, sempre em vista do interesse público (NR).

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Epagri, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

COMPOSIÇÃO

Art. 15 – A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

REUNIÃO

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – O Estado de Santa Catarina será representado nas Assembleias Gerais pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor-Presidente da Epagri. (NR)

§ 2º – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

QUÓRUM

Art. 17- A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18 – As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único – Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 20 – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 21 – Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.

COMPETÊNCIA

Art. 22 – Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

I – reformar o Estatuto Social;

II – alterar o capital da empresa;

III – aprovar a correção monetária do capital social, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

VI – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e, excepcionalmente, os Diretores.

VII – fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos Diretores, respeitadas as diretrizes do Grupo Gestor de Governo (GGG); (NR)

VIII – tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IX – autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X – autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles, excetuando-se as cessões de uso, cuja competência é da Diretoria Executiva; (NR)

XI – autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII – autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XIII – autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XIV – eleger e destituir, a qualquer tempo, o liquidante, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 – A Epagri terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Comitê de Elegibilidade.

Art. 24 – A Epagri será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 25 – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos Estaduais, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional; (NR)

II – Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas pelos Escritórios Municipais, Centros de Treinamento, bem como as Unidades de Pesquisa, Centros Especializados e Estações Experimentais, e CEDUP's, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intrarregional; e articulação local. (NR)

Parágrafo único – A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

Art. 26 – Caberá ao Estado de Santa Catarina o direito de indicar à Assembleia Geral:

- I - 6 (seis) membros do Conselho de Administração, dentre eles o Diretor-Presidente como membro nato;
- II - o Diretor-Presidente da Epagri e outros 3 (três) membros da Diretoria Executiva; e
- III - 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

Art. 27 – Caberá à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por acordo de acionistas, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e mantiver com esta, convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a execução de projetos compreendidos no seu objeto social, o direito de indicar à Assembleia Geral:

- I - 1 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente; e
- II - 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 28 – Caberá aos empregados o direito de eleger por voto direto e indicar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, respectivamente, conforme o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994:

- I - 1 (um) membro do Conselho de Administração entre os empregados da Epagri; e
- II - 1 (um) membro da Diretoria Executiva entre os empregados da Epagri.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 29 – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:

I – ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial no setor privado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
- c) cargo estatutário em empresa;

II – ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º – O requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser dispensado no caso de o escolhido para ser membro do Conselho de Administração ou indicado para assumir cargo de Diretor:

I – ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual ou empregado de empresa estatal; e

II – ter, comprovadamente, mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos ou entidades ou suspensão do contrato de trabalho.

§ 2º – É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

I – representante do órgão regulador ao qual a Epagri está sujeita;

II – dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;

III – titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, exceto se licenciado do cargo; (NR)

IV – pessoa que exerça cargo em organização sindical;

V – sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;

VI – pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;

VII – pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

VIII – pessoa que tiver interesse conflitante com a Epagri, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da Epagri ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IX – pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria Epagri em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e

X – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018)

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 30 – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento.

Art. 31 – A ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que eleger ou nomear membro de órgão estatutário, conforme o caso, deverá conter o prazo de gestão ou atuação de cada membro, observados os limites dispostos neste Estatuto Social.

Art. 32 – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Epagri.

Art. 33 – Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 34 – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

DESLIGAMENTO

Art. 35 – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Página 11 de 31

QUÓRUM

Art. 37 – Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 38 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único – Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 39 – Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 40 – Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 41 – As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CONVOCAÇÃO

Art. 42 – Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 43 – A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando houver impossibilidade devidamente justificada.

REMUNERAÇÃO

Art. 44 – A remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG). (NR)

§ 1º – É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 2º – Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Diretoria.

§ 3º – É facultado aos Diretores, quando empregados da Epagri, optarem pela remuneração do seu cargo de origem, cabendo neste caso apenas o direito à Gratificação de Diretoria.

Página 12 de 31

Art. 45 – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018)

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 46 – A Epagri deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da Epagri, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 47 – A Epagri poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

Art. 48 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

COMPOSIÇÃO

Art. 49 – O Conselho de Administração da Epagri será constituído por 8 (oito) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles destituídos a qualquer tempo.

§ 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente.

§ 2º – O Diretor-Presidente da Epagri deverá ser membro nato do Conselho de Administração.

§ 3º – Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

§ 4º – No caso de empate, compete ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

MANDATO

Art. 50 – O Conselho de Administração terá prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, podendo os seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros. (NR)

REUNIÃO

Art. 51 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 52 – Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIA

Art. 53 – Sem prejuízo das competências previstas nas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, nas demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria Executiva, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e ao Grupo Gestor de Governo (GGG); (NR)

Página 14 de 31

IV – fixar a orientação geral dos negócios da empresa, especialmente quanto às políticas de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução;

V – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa, observado o disposto neste Estatuto Social;

VI – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VII – convocar a Assembleia Geral;

VIII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX – aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos;

X – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XI – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XII – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, mediante autorização prévia do Grupo Gestor de Governo (GGG), para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; (NR)

XIII – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XIV – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XV – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente;

XVII – aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XVIII – aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XIX – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XX – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXI – estabelecer política de porta-vozes, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXII – avaliar os Diretores Executivos da Epagri e membros dos comitês, nos termos do inciso IV do artigo 11 e do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016; (NR)

XXIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV – manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXV – autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da Epagri, observado o artigo 2º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI – aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos, carreira e salários, plano de funções, tabela salarial, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados e suas eventuais reformulações propostas pela Diretoria Executiva, com homologação do Grupo Gestor de Governo (GGG);

XXVII – aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXVIII – deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Epagri;

XXIX – criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual;

XXX – aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa;

XXXI – aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;

XXXII – aprovar a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXIII – alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (dispensa de licitação em razão do valor) para refletir a variação de custos; e

XXXIV – reduzir ou ampliar o limite de despesas com publicidade e patrocínio da Epagri, conforme artigo 93, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único – As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG). (NR)

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

CARACTERIZAÇÃO

Página **16** de **31**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/01/2025

Certifico o Registro em 14/01/2025 Data dos Efeitos 13/01/2025

Arquivamento 20240524004 Protocolo 240524004 de 20/12/2024 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 520006487797860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Art. 54 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 55 – A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e outros 5 (cinco) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 56 – É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Epagri a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento.

MANDATO

Art. 57 – O prazo de mandato da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, podendo os seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros. (NR)

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 58 – Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado.

§ 1º – Na ausência temporária de qualquer dos Diretores, assumirá suas funções outro Diretor designado pela Diretoria Executiva, sendo que, na ausência do Diretor indicado pelos empregados, o substituto será o suplente igualmente indicado.

§ 2º – A substituição de que trata o “caput” deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

Art. 59 – Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor.

COMPETÊNCIA

Art. 60 – À Diretoria Executiva compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III – aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;

Página 17 de 31

IV – atribuir encargos especiais a qualquer Diretor, além dos inerentes ao cargo;

V – elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes;

VI – submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações;

VII – elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações;

VIII – deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade, inclusive sobre as cessões de uso dos imóveis de sua propriedade; (NR)

IX – conceder licença aos seus membros;

X – aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;

XI – aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade;

XII – criar comitês especializados, mediante autorização prévia do Grupo Gestor de Governo (GGG), para aprofundamento dos estudos de assuntos de sua competência, em consonância com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; (NR)

XIII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e

XIV – resolver os assuntos administrativos não-previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Art. 61 – A sociedade será representada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, desde que haja delegação expressa do Presidente, para assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa.

§ 1º – O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só Diretor ou procurador habilitado.

§ 2º – Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por um Diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.

§ 3º – Com exceção dos atos mencionados no *caput* deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um Diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 62 – Ao Diretor-Presidente compete:

- I – ser membro nato do Conselho de Administração, com direito a voto;
- II – coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- III – representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar prepostos e constituir procuradores *ad judícia* e *ad negotia*, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;
- IV – admitir, demitir, transferir, promover e gratificar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes;
- V – designar empregados da sociedade, ou servidores colocados à disposição da empresa, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Plano Gerencial;
- VI – assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade;
- VII – expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno;
- VIII – propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- IX – constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de leilão;
- X – autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri.

§ 1º – Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica.

§ 2º – O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois Diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica.

DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 63 – Além do Diretor-Presidente, compõe a Diretoria Executiva:

- I – Diretor Administrativo-Financeiro;

- II – Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – Diretor de Extensão Rural e Pesca;
- IV – Diretor de Desenvolvimento Institucional; e
- V – Diretor de Ensino Agrotécnico.

Art. 64 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – planejar, gerir, executar e monitorar o desempenho e as atividades econômicas, financeiras, operacionais e administrativas da Epagri, implantando políticas e procedimentos, visando a melhoria do desempenho da área;
- II – promover e coordenar as atividades de captação de recursos e dos rateios decorrentes do compartilhamento;
- III – propor e gerir as políticas de recursos humanos e de tecnologia da informação; e
- IV – consolidar e manter a estrutura da área financeira, operacional, técnica e administrativa adequada ao atendimento das demandas das áreas finalísticas da Empresa.

Art. 65 – Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I – gerenciar as atividades de pesquisa agropecuária;
- II – responder pelo planejamento, operacionalidade e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de pesquisa;
- III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de pesquisa;
- IV – planejar, propor, e acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e investimentos, supervisionando-os para estar em harmonia com o planejamento estratégico dos programas estaduais de pesquisa;
- V – promover e monitorar as iniciativas e ações para captação de recursos;
- VI – administrar a aplicação dos recursos financeiros para custeio e investimentos destinados e/ou necessários à área de pesquisa em conformidade com a legislação vigente, metas, objetivos e plano de trabalho dos projetos em cada programa; e
- VII – supervisionar, incentivar e buscar recursos para manter os sistemas de divulgações dos trabalhos de pesquisa e de todas as ações de comunicação da Epagri, mantendo o rigor das normas para as publicações jornalísticas, técnicas e técnicas-científicas.

Art. 66 – Compete ao Diretor de Extensão Rural e Pesca:

- I – formular, coordenar e implementar as políticas de assistências técnica e extensão rural e pesca;

- II – responder pelo planejamento, operação e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de extensão rural e pesca;
- III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de extensão rural e pesca;
- IV – planejar, propor, implantar projetos e investimentos em harmonia com o direcionamento estratégico dos programas estaduais de extensão rural e pesca;
- V – supervisionar a execução e promover a avaliação dos programas e ações de extensão rural e pesca;
- VI – promover, monitorar e avaliar iniciativas e ações para captação de recursos;
- VII – administrar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros e os investimentos destinados a área de extensão rural e pesca em conformidade com a legislação vigente;
- VIII – implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução dos programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito a extensão rural e pesca;
- IX – representar a instituição nas atividades de extensão rural e pesca;
- X – promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesca;
- XI – promover a integração entre os processos de geração, difusão e transferência de tecnologias adequadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- XII – promover e manter parcerias institucionais gerando oportunidades de desenvolvimento da extensão rural e pesca; e
- XIII – planejar, promover e coordenar os processos destinados à comunicação para divulgação de tecnologias, atividades e ações da extensão rural e pesca.

Art. 67 – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

- I – coordenar por meio de comissões nomeadas pela Diretoria Executiva e submeter à análise e aprovação das devidas instâncias da empresa: a revisão e a atualização periódica das políticas e normas internas, dos documentos, dos processos institucionais e o acompanhamento, operacionalização e atualização das avaliações funcional e institucional;
- II – elaborar e implementar ações para o fortalecimento da empresa;
- III – coordenar ações sociais e de monitoramento e melhoria do clima organizacional;
- IV – participar na integração das ações de planejamento das diferentes áreas da Epagri em conjunto com as demais Diretorias; e
- V – apresentar sugestões, propostas e questionamentos dos empregados e de suas representações e contribuir para o aperfeiçoamento das relações dos mesmos com o corpo diretivo da Epagri, visando o bom desempenho da missão da empresa.

Art. 67-A – Compete ao Diretor de Ensino Agrotécnico:

- I – gerenciar as atividades de ensino, atendendo os cursos de ensino médio integrado e educação profissional;
- II – responder pelo planejamento, operacionalidade e manutenção da estrutura técnica e física dos CEDUPs;
- III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de ensino;
- IV – promover e manter parcerias institucionais gerando oportunidades de desenvolvimento do ensino;
- V – promover e monitorar as iniciativas e ações para captação de recursos;
- VI – representar a instituição nas atividades de ensino; e
- VII – administrar a aplicação dos recursos financeiros para custeio e investimentos destinados e/ou necessários à área de educação em conformidade com a legislação vigente, metas, objetivos e plano de trabalho;

Art. 68 – Sem prejuízo das atribuições previstas neste Estatuto, as atribuições e poderes de cada Diretor poderão ser detalhadas no Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL
CARACTERIZAÇÃO

Art. 69 – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 70 – Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas neste Estatuto Social e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 71 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 72 – Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 73 – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo serem reeleitos.

Parágrafo único. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros. (NR)

REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 74 – Além dos requisitos e impedimentos para investidura previstos nas normas das Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016:

I – podem ser membros do Conselho Fiscal da Epagri apenas pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

II – não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da Epagri ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de administrador da Epagri.

Parágrafo único. As experiências nos cargos descritos no inciso I deste artigo poderão ser dispensadas quando se tratar de servidor ou empregado público que tenha ingressado na Administração Pública Estadual por meio de concurso público e que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, excluídos os períodos de licença sem remuneração e observada a restrição estabelecida no inciso II.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75 – Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito, ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos.

REUNIÃO

Art. 76 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Epagri ou pelo Presidente do Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos.

COMPETÊNCIA

Art. 77 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Epagri;

VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII – exercer essas atribuições, durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

X – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XI – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;

XII – examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

XIII – opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações;

XIV – articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas; e

XV – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

§ 1º – Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados, a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

CARACTERIZAÇÃO

Art. 78 – O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação.

§ 1º – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 2º – A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse.

§ 3º – É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade.

§ 4º – O exercício da função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerado. (NR)

COMPOSIÇÃO

Art. 79 – O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Conselho de Administração, dentre empregados da empresa, com reputação ilibada, devendo sua composição ficar restrita às seguintes indicações: (NR)

I – O Gerente, como titular, e um chefe de Divisão por ele indicado, como suplente, da área de gestão de pessoas; (NR)

II – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou *compliance*;

III – O Gerente, como titular, e um chefe de Divisão por ele indicado, como suplente, da área de Auditoria interna; (NR)

IV – O Gerente, como titular, e um chefe de Divisão por ele indicado, como suplente, do Departamento Jurídico; e (NR)

V – O Gerente, como titular, e um chefe de Divisão por ele indicado, como suplente, do Departamento de Extensão Rural e Pesqueira ou do Departamento de Pesquisa e Inovação. (NR)

Parágrafo único – O coordenador do comitê deverá ser eleito por seus pares na primeira reunião anual, podendo se dar a substituição do mesmo sempre que a maioria preferir. (NR)

Art. 80 – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão reembolsados por eventuais despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função, desde que obedecidas as normativas internas da empresa para essa finalidade.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 81 – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;

II – auxiliar o acionista controlador na indicação dos Administradores e do Conselheiros Fiscais;

III – fornecer apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração no processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva;

IV – propor um plano anual de trabalho, de forma a assegurar a efetividade no cumprimento dos seus objetivos do Comitê de Elegibilidade; e

V – encaminhar ao Conselho de Administração as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê de Elegibilidade.

Art. 82 – Caberá ao coordenador do Comitê de Elegibilidade a convocação dos membros para a realização de reunião, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho, ou de qualquer membro do Comitê.

§ 1º – As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros, e suas deliberações pela maioria dos presentes, com registro em ata.

§ 2º – O Comitê deverá, desde que conste do aviso de convocação, reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do Comitê serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

Página 26 de 31

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 83 – Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 84 – Os membros do Comitê de Elegibilidade estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 85 – Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê de Elegibilidade, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à empresa ou quando assim deliberar o Comitê.

CAPÍTULO VIII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 86 – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Parágrafo único – A Epagri deverá divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

Art. 87 – De eventual lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 88 – Eventual remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória se reverter para os fins institucionais da Epagri, única e exclusivamente em prol do interesse público, sendo vedada a sua distribuição. (NR)

Art. 89 – Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

CAPÍTULO IX

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

AUDITORIA INTERNA

Art. 90 – A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente da empresa.

Art. 91 – Compete à Auditoria Interna:

- I – aferir a adequação do controle interno da Epagri;
- II – aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III – aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- IV – aferir a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;
- V – aferir os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;
- VI – verificar a eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;
- VII – verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;
- VIII – verificar condução das operações em consonância com o planejado;
- IX – dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta; e
- X – demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Parágrafo único – A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (COMPLIANCE)

Art. 92 – A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

- I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Área de *Compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa em situações em que se suspeite do envolvimento do

Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 93 – À Área de *Compliance* compete:

I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Epagri;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como coordenar treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Epagri sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Epagri;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;

X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI – demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula e as eventualmente definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 94 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, fizerem-se necessárias.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no *caput*, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão

revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 95 – Os empregados da Epagri estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Grupo Gestor de Governo (GGG). (NR)

Parágrafo único – Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 96 – A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.

Art. 97 – A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 98 – Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectiva política salarial serão fixados em Plano de Cargos, Carreira e Salários e no Plano Gerencial.

Art. 99 – O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvadas as categorias que possuem jornada diferenciada expressamente prevista em lei.

Parágrafo único – O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da empresa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 – Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos na forma das Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações, Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e legislação correlata.

Página 30 de 31



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 101 – O presente Estatuto Social entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.

Florianópolis/SC, 27 de novembro de 2024.

Dirceu Leite
Presidente da Epagri

Carlos Magno dos Santos Júnior
Secretário da 106ª Assembleia Geral Extraordinária

Página 31 de 31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/01/2025

Certifico o Registro em 14/01/2025 Data dos Efeitos 13/01/2025

Arquivamento 20240524004 Protocolo 240524004 de 20/12/2024 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 520006487797860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



240524004

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
PROTOCOLO	240524004 - 20/12/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300014087
CNPJ 83.052.191/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2025
SOB N: 20240524004

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01775270998 - DIRCEU LEITE - Assinado em 13/01/2025 às 09:32:53

Cpf: 64593916291 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR - Assinado em 13/01/2025 às 09:32:53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/01/2025

Certifico o Registro em 14/01/2025 Data dos Efeitos 13/01/2025

Arquivamento 20240524004 Protocolo 240524004 de 20/12/2024 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 520006487797860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA
CATARINA**
CNPJ: 83.052.191/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:24 do dia 03/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2025.

Código de controle da certidão: **8D4D.6A01.E760.CFEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **83.052.191/0001-62**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140329032076**
Data de emissão: **02/10/2025 00:07:55**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **31/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/10/2025 09:28:17

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
69554/2025	27/08/2025	25/11/2025	Certidão Negativa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SC	83.052.191/0002-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
272624	OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: DEPUTADO ANTONIO HEIL, 6800	Complemento: KM 6
Bairro: ITAIPAVA	CEP: 88318-482

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2569554N1276D48

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.052.191/0001-62
Razão Social: EPAGRI EMP PESQ AGROP E EXT RURAL DE STA CATARINA SA
Endereço: ROD ADMAR GONZAGA 1347 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110201550546121640

Informação obtida em 05/11/2025 13:21:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.052.191/0001-62
Certidão nº: 52146449/2025
Expedição: 05/09/2025, às 08:43:14
Validade: 04/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.052.191/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 4748953
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

Raiz do CNPJ: 83.052.191

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Rodovia Admar Gonzaga, 1347 - Itacorubi Florianopolis, SC - Brasil - CEP 88034-901

Certidão emitida às 11:04 de 29/07/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



DECLARAÇÃO

A **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)**, empresa pública prestadora de serviços públicos, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0002-43, e Inscrição Estadual nº 250544296, doravante denominada EPAGRI, com endereço na RODOVIA DEPUTADO ANTÔNIO HEIL, Nº 6800, ITAIPAVA, Itajaí - SC, neste ato representada por Jorge Luiz Malburg, inscrito no CPF sob o nº 309.550.689-91, e portador da cédula de identidade nº 420149 SSI, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Atende aos requisitos de habilitação, conforme inciso I do art. 63 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme § 1º do art. 63 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- Não possui qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea por qualquer ato da Administração Pública;
- Não incorre nas demais condições ou fatos impeditivos para a sua habilitação, na forma da Lei federal nº 8.666, de 1993, ou Lei federal nº 14.133, de 2021.
- Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Itajaí, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JORGE LUIZ MALBURG

Data: 18/11/2025 14:04:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)

Jorge Luiz Malburg

Gerente Regional da Epagri - Itajaí

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI,, CNPJ/CGC nº 83.052.191/0001-43 sediada na Rodovia Antônio Heil, nº6.800, Bairro Itaipava, CEP 88.318.-112., declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, sediada na Rodovia Antônio Heil, nº6.800, Bairro Itaipava, CEP 88.318.-112 inscrita no CNPJ sob o nº83.052.191/0001-43, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, sediada na Rodovia Antônio Heil, nº6.800, Bairro Itaipava, CEP 88.318.-112 inscrita no CNPJ sob o nº83.052.191/0001-43, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jorge Luiz Malburg, portador (a) da Carteira de identidade nº 420149-3 e do CPF nº 309.550.689-91, DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Itajaí, 08 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JORGE LUIZ MALBURG**
Data: 08/12/2025 16:08:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jorge Luiz Malburg

Gerente Regional

Gerência Regional de Itajaí

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Itajaí - EPAGRI

DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO E VALOR DE MERCADO

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Setor solicitante: Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Solicitação nº: 199/2025

Declaro que os itens constantes no Termo de Referência da solicitação em epígrafe têm, em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcionem para determinada marca e/ou fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame. Atesto ainda que os valores indicado através dos orçamentos para o processo anexo, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Balneário Camboriú/SC, 08 de dezembro de 2025.

Nelson Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

De: Fabio M. - SEMAM - CGF

Para: SECAC - CGF - Comitê Gestor Financeiro - A/C Priscila V.

Data: 08/12/2025 às 18:06:07

Prezada Priscila,

Encaminha-se ao Comitê Gestor Financeiro o presente processo de contratação da EPAGRI, visando assegurar a continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural pesqueira em Balneário Camboriú. Ressalta-se a excepcionalidade da demanda neste período do ano, em razão da sazonalidade das atividades produtivas e da necessidade de suporte imediato para evitar prejuízos socioeconômicos e ambientais. Solicita-se, portanto, a apreciação e autorização para prosseguimento do processo.

—

Fábio Rodrigo Moser

Analista Administrativo II

De: Priscila V. - SECAC - CGF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 16:53:40

Prezados ,

Tendo em vista que o peido foi aberto dia 08/12/2025 , fora do prazo da resolução 47/2025 , não foi processado dentro do ano de 2025.

Informo que foi necessario colocar a solicitação para que possa realizar o bloqueio , tendo como numeração 09/2026

—

Priscila Dos Santos Vieira

Analista Contábil II

Matricula 23.394

Anexos:

Bloqueio_Solicitacao_09_2026_FUNDEMA.pdf



Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente

Rua Rua Angelina, Final da rua/sem número - Municípios - 88.337-470 - Balneário
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47) 3363-7145 fundema@balneariocamboriu.sc

Usuário: Priscila dos Santos

Chave de Autenticação Digital
1655-2411-186

Página
1 / 1

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$

Data de movimento: 28/01/2026

Sequência: 109792

Sequência estornada:

Número: 3462

Unidade gestora: 9 - Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente

Órgão orçam.: 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente

Un. orçam.: 22001 - FUNDEMA

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 5029 - BC Verde: Meio Ambiente em Movimento

Ação: 2.308 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDEMA

Despesa: 719 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor: 52.625,23

Fonte recurso: 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Id-Uso: 1.500.0000

Importa este movimento o valor de: cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.: 9/2026

Desp. pronto pagto:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Movimentos Contábeis

Débitos	Créditos
Orçamentário	Orçamentário
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL 52.625,23	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por 52.625,23

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

Nota: A verificação da existência de dotação orçamentária é independente da escolha do tipo e modalidade de licitação, bem como da opção pela dispensa ou inexigibilidade das mesmas, cabendo estas estarem de acordo com o rito de contratação de compras e serviços que segue os ditames em especial da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 e outras mais que versarem sobre o assunto. A fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações conforme dotação especificada.

Convênio:

() Não
() Sim

Sidnei Luiz Riquetta

Contador
FUNDEMA

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 29/01/2026 às 17:23:37

Prezado,

Remeto os autos para análise e apontamentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SEMAM - DADMF - COMP - Compras - A/C Fabio M.

Data: 30/01/2026 às 11:17:20

Prezado, bom dia

Em análise ao processo de contratação referente aos serviços de assistência técnica e extensão rural na área da economia pesqueira, verificou-se a necessidade de complementação e ajuste da instrução processual.

Solicito, por gentileza, o encaminhamento da Solicitação de Compras devidamente assinada, bem como as certidões negativas de débito e a proposta comercial com datas atualizadas, a fim de assegurar a regularidade documental no momento da contratação.

Informo ainda que a contratação não será realizada por inexigibilidade, mas sim por dispensa de licitação, devendo ser adotada a fundamentação no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021:

"IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Assim, é necessário retificar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ajustando o enquadramento legal e a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: Fabio M. - SEMAM - DADMF - COMP

Para: SEMAM - CFUNDEMA - Contadoria FUNDEMA - A/C Alexandre C.

Data: 11/02/2026 às 15:30:25

Prezado [Alexandre Chiancone - SEMAM - CFUNDEMA](#), solicito por favor, indicação de dotação para a Solicitação 35/2026.

Atenciosamente,

—

Fábio Rodrigo Moser

Analista Administrativo II

Anexos:

Solicitacao_35_2026.pdf

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 35/2026
Emissão: 11/02/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
Un. Orçam.: 22001 - FUNDEMA
Centro de custo: 0115 - ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA
Descrição: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.
Fornecedor: EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - CNPJ: 83.052.191/0002-43
Processo 1Doc 140/2025
Observação: Modalidade de contratação: Inexigibilidade em razão de fornecedor exclusivo - Lei 14.133/2025 - Artigo 74 - Inciso I

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	176264 - Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.	52.625,23000	52.625,23
				Total geral (R\$)	52.625,23

NELSON OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Portaria 32.153/2025

ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Diretor Administrativo-Financeiro
Portaria 32.411/2025

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE COMPRAS E CONVÊNIOS
Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025

De: Alexandre C. - SEMAM - CFUNDEMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 16:00:55

Prezado [Fabio Rodrigo Moser - SEMAM - DADMF - COMP](#)

Solicito utilizar a dotação 861 na solicitação 35/2026.

—

Alexandre Chiancone
CONTADOR

Processo Inexigibilidade de Licitação - 7- 140/2025

De: Fabio M. - SEMAM - DADMF - COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 16:56:04

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - CFUNDEMA, SEMAM - DADMF, SECC
- DCNTR - CTR, SEMAM - CGF

:Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC

Boa tarde Eder,
Segue a documentação atualizada.
Atenciosamente,

—
Fábio Rodrigo Moser
Analista Administrativo II

Anexos:

CND_Estadual.pdf
CND_FGTS.pdf
CND_Municipal.pdf
CND_TCU.pdf
CND_Trabalhista.pdf
Declaracao_de_Superveniencia.pdf
Plano_de_Trabalho.pdf
Proposta_atualizada.pdf
Solicitacao_9_2026.pdf



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **83.052.191/0002-43**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140059078049**
Data de emissão: **11/02/2026 16:44:37**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/02/2026 16:44:41



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.052.191/0002-43
Razão Social: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SA
Endereço: ROD ANTONIO HEIL 6800 / ITAIPAVA / ITAJAI / SC / 88318-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020505560546121608

Informação obtida em 11/02/2026 16:40:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
93792/2025	27/11/2025	25/02/2026	Certidão Negativa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SC	83.052.191/0002-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
272624	OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: DEPUTADO ANTONIO HEIL, 6800	Complemento: KM 6
Bairro: ITAIPAVA	CEP: 88318-482

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2593792N1368D44

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2026 16:49:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA**
CNPJ: **83.052.191/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 2 pessoas: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/5D80-9BC8-66B4-0C78> e informe o código 5D80-9BC8-66B4-0C78





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.052.191/0001-62
Certidão nº: 7479863/2026
Expedição: 03/02/2026, às 16:53:55
Validade: 02/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.052.191/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

• DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

A **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)**, empresa pública prestadora de serviços públicos, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0002-43, e Inscrição Estadual nº 250544296, doravante denominada EPAGRI, com endereço na Rodovia Deputado Antônio Heil, Nº 6800, Itaipava, Itajaí - SC, neste ato representada por Jorge Luiz Malburg, inscrito no CPF sob o nº 309.550.689-91, e portador da cédula de identidade nº 420149 SSI, **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

• DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), empresa pública prestadora de serviços públicos, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0002-43, e Inscrição Estadual nº 250544296, doravante denominada EPAGRI, com endereço na Rodovia Deputado Antônio Heil, Nº 6800, Itaipava, Itajaí - SC, neste ato representada por Jorge Luiz Malburg, inscrito no CPF sob o nº 309.550.689-91, e portador da cédula de identidade nº 420149 SSI, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

• DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)**, empresa pública prestadora de serviços públicos, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0002-43, e Inscrição Estadual nº 250544296, doravante denominada EPAGRI, com endereço na Rodovia Deputado Antônio Heil, Nº 6800, Itaipava, Itajaí - SC, neste ato representada por Jorge Luiz Malburg, inscrito no CPF sob o nº 309.550.689-91, e portador da cédula de identidade nº 420149 SSI, **DECLARA** que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Itajaí, 04 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ MALBURG
Data: 04/02/2026 15:25:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Luiz Malburg
EPAGRI

PLANO ANUAL DE TRABALHO

**Epagri - Escritório Municipal de Balneário Camboriú
Gerência Regional de Itajaí**

2026



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Apresentação

Este documento tem por objetivo apresentar o Plano Anual de Trabalho 2026 da Unidade Escritório Municipal de Balneário Camboriú.

PROJETOS:

6318280 - Fortalecimento das Cadeias Produtivas Sustentáveis e Qualidade de Vida das Famílias Rurais no Litoral Norte Catarinense

6318261 - Economia Azul e Sustentabilidade Oceânica: integração entre Aquicultura Marinha, Pesca Artesanal e Conservação dos Recursos Costeiros

6318256 - Promoção da Sucessão Familiar e da qualidade de vida com enfoque no protagonismo de Jovens e Mulheres no espaço Rural e Pesqueiro do Litoral Norte Catarinense - 2026

6318258 - Territórios de oportunidades - Mercado, organizações e agregação de valor 2026

Projeto: 6318280 - Cadeias Produtivas Sustentáveis- UGT6 2026

Fortalecimento das Cadeias Produtivas Sustentáveis e Qualidade de Vida das Famílias Rurais no Litoral Norte Catarinense

Programa: Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Itajaí
Projeto

Lider Projeto: Nilsa Luzzi

Prazo: 01/01/2026 até 31/12/2026

Ações Previstas para Balneário Camboriú (EM)						
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	Responsável	Período	Programa
Dimensão: Olericultura						
254769730 - Visita Técnica a Produtores de Oleráceas: Fertilidade, Fitossanidade, Manejo, Boas Práticas de Produção, e Legislação - Camburiú/SC	Visita	20		Ilhane Terezinha Marcon	01/2026 a 12/2026	Olericultura

Projeto: 6318261 - ECOMAR - Pesca e Aquicultura Sustentáveis - 2026

Economia Azul e Sustentabilidade Oceânica: integração entre Aquicultura Marinha, Pesca Artesanal e Conservação dos Recursos Costeiros

Programa: Aquicultura e Pesca

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Joinville
Projeto

Lider Projeto: Jose Eduardo Calcinoni

Prazo: 01/01/2026 até 31/12/2026

Ações Previstas para Balneário Camboriú (EM)						
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	Responsável	Período	Programa
Dimensão: Aquicultura e Pesca						
254744966 - Assessorar tecnicamente entidades do setor pesqueiro: Colonia de Pescadores Z7, Secretária da Pesca, Instituições e Agentes Financeiros - Balneário Camboriú	Visita	30		Ilhane Terezinha Marcon	01/2026 a 12/2026	Aquicultura e Pesca
254747400 - Assessorar tecnicamente pescadores visando planejamento, mobilização, sensibilização, melhorias nos empreendimentos, extensão e assistência técnica	Visita	100		Ilhane Terezinha Marcon	01/2026 a 12/2026	Aquicultura e Pesca
254835040 - Boas práticas de manejo na malacocultura e algicultura, gestão de resíduos sólidos, monitoramento ambiental da Kappaphycus alvarezzi	Curso	1		Ilhane Terezinha Marcon	03/2026 a 03/2026	Aquicultura e Pesca
254767206 - Curso de utilização e prática do GPS em Balneário Camboriú	Curso	1		Ilhane Terezinha Marcon	09/2026 a 09/2026	Aquicultura e Pesca
254767095 - Visita técnica com o objetivo de implantar Unidade de Referência Técnica (URT). - Balneário Camboriú - Algas	Visita	10		Ilhane Terezinha Marcon	02/2026 a 12/2026	Aquicultura e Pesca
254766455 - Visita técnica visando a qualidade de vida e o fortalecimento das famílias da maricultura e algicultura de Balneário Camboriú	Visita	10		Ilhane Terezinha Marcon	05/2026 a 10/2026	Aquicultura e Pesca
254758894 - Visita técnica visando a qualidade de vida e o fortalecimento das famílias da pesca artesanal - Balneário Camboriú	Visita	30		Ilhane Terezinha Marcon	01/2026 a 12/2026	Aquicultura e Pesca

Projeto: 6318256 - Fortale-Ser Famílias no Campo e no Mar - UGT6 2026

Promoção da Sucessão Familiar e da qualidade de vida com enfoque no protagonismo de Jovens e Mulheres no espaço Rural e Pesqueiro do Litoral Norte Catarinense - 2026

Programa: Capital Humano e Social

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Itajaí
Projeto

Lider Projeto: Adriane Nascimento Mendonça

Prazo: 01/01/2026 até 31/12/2026

Ações Previstas para Balneário Camboriú (EM)						
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	Responsável	Período	Programa
Dimensão: Capital Humano e Social						
254797334 - Curso de Tortas Doces (CETREI) - Balneário Camboriú	Curso	1		Mabel Gomes Dias Lago	08/2026 a 08/2026	Capital Humano e Social
254775225 - Oficina Cores da Terra - Balneário Camboriú	Oficina	1		Mabel Gomes Dias Lago	11/2026 a 11/2026	Capital Humano e Social
254795234 - Palestra sobre Educação Alimentar e Nutricional - Balneário Camboriú	Palestra	1		Mabel Gomes Dias Lago	08/2026 a 08/2026	Capital Humano e Social
254796729 - Reunião de fortalecimento institucional - Balneário Camboriú	Reunião	1		Mabel Gomes Dias Lago	02/2026 a 02/2026	Capital Humano e Social
254842437 - Reunião de Sede e Divulgação do SC Rural II e - Balneário Camboriú	Reunião	1		Ilhane Terezinha Marcon	02/2026 a 02/2026	Capital Humano e Social
254798748 - Visita de ATER e acompanhamento - Balneário Camboriú	Visita	5		Mabel Gomes Dias Lago	01/2026 a 12/2026	Capital Humano e Social
254794106 - Visita de sensibilização e mobilização para participação em eventos e cursos da Epagri - Balneário Camboriú	Visita	15		Mabel Gomes Dias Lago	01/2026 a 12/2026	Capital Humano e Social
254835201 - Visitas para sensibilização, motivação e fortalecimento institucional e apoio ao CMDR, prefeituras, secretarias, associações, cooperativas, colônias e afins	Visita	10		Ilhane Terezinha Marcon	01/2026 a 09/2026	Capital Humano e Social
254835724 - 1º Curso de boas praticas de fabricação de manipulação de alimentos - Balneário Camboriú	Curso	1		Ilhane Terezinha Marcon	03/2026 a 03/2026	Capital Humano e Social
254842364 - 1ª Reunião de Comitê Consultivo Municipal (CCM) - Balneário Camboriú	Reunião	1		Ilhane Terezinha Marcon	03/2026 a 03/2026	Capital Humano e Social
254835597 - 2º Curso de boas praticas de fabricação de manipulação de alimentos - Balneário Camboriú	Curso	1		Ilhane Terezinha Marcon	03/2026 a 03/2026	Capital Humano e Social
254842380 - 3ª Reunião de Comitê Consultivo Municipal (CCM) - Balneário Camboriú	Reunião	1		Ilhane Terezinha Marcon	07/2026 a 07/2026	Capital Humano e Social
254842399 - 4ª Reunião de Comitê Consultivo Municipal (CCM) - Balneário Camboriú	Reunião	1		Ilhane Terezinha Marcon	09/2026 a 09/2026	Capital Humano e Social
254842402 - 4ª Reunião de Comitê Consultivo Municipal (CCM) - Balneário Camboriú	Reunião	1		Ilhane Terezinha Marcon	09/2026 a 09/2026	Capital Humano e Social
254842410 - 5ª Reunião de Comitê Consultivo Municipal (CCM) - Balneário Camboriú	Reunião	1		Ilhane Terezinha Marcon	11/2026 a 11/2026	Capital Humano e Social

Assinado por 2 pessoas: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS RAMOS



Projeto: 6318258 - Territórios de oportunidades - UGT6 2026

Territórios de oportunidades - Mercado, organizações e agregação de valor 2026

Programa: Gestão e mercados

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Itajaí
Projeto

Lider Projeto: Maria Luiza Tomazi Pereira

Prazo: 01/01/2026 até 31/12/2026

Ações Previstas para Balneário Camboriú (EM)						
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	Responsável	Período	Programa
Dimensão: Gestão e mercados						
254778364 - Curso de processamento de alimentos para pescadores de Balneário Camboriú	Curso	1		Mabel Gomes Dias Lago	11/2026 a 11/2026	Gestão e mercados
254787010 - Reunião para consolidação de grupo formal, alinhamentos e acompanhamento de Balneário Camboriú	Reunião	1		Mabel Gomes Dias Lago	08/2026 a 08/2026	Gestão e mercados
254786499 - Reunião para organização e orientação para regularização de grupo formal em Balneário Camboriú	Reunião	1		Mabel Gomes Dias Lago	01/2026 a 01/2026	Gestão e mercados
254777759 - Visita de ATER para motivação e sensibilização para feiras, oficinas, cursos em Balneário Camboriú	Visita	20		Mabel Gomes Dias Lago	01/2026 a 12/2026	Gestão e mercados
254813984 - Visitas aos pescadores para planejamento, mobilização, sensibilização, melhorias nos empreendimentos em Balneário Camboriú	Visita	10		Ilhane Terezinha Marcon	01/2026 a 12/2026	Gestão e mercados
254777236 - Visitas para acompanhamento de organizações, empreendimentos e famílias (agregação de valor, PNAE, PAA) em Balneário Camboriú	Visita	15		Mabel Gomes Dias Lago	01/2026 a 12/2026	Gestão e mercados
254785905 - 1ª Oficina para capacitação de merendeiras de Balneário Camboriú	Oficina	1		Mabel Gomes Dias Lago	05/2026 a 05/2026	Gestão e mercados
254801510 - 2ª Oficina para capacitação de merendeiras de Balneário Camboriú	Oficina	1		Mabel Gomes Dias Lago	05/2026 a 05/2026	Gestão e mercados
254786014 - 3ª Oficina para capacitação de merendeiras de Balneário Camboriú	Oficina	1		Mabel Gomes Dias Lago	10/2026 a 10/2026	Gestão e mercados
254801668 - 4ª Oficina para capacitação de merendeiras de Balneário Camboriú	Oficina	1		Mabel Gomes Dias Lago	10/2026 a 10/2026	Gestão e mercados

Outras Ações Executadas

Ações executadas pela Unidade Escritório Municipal de Balneário Camboriú, no ano de 2026, que não foram planejadas ou vinculadas nos Projetos listados.

Difusão / ATER

Período	Indicador	Quantidade	Beneficiários com repetição	Famílias com repetição	Entidades com repetição	Técnicos Epagri com repetição
01/2026	Atendimento presencial	13	19	14	2	0
01/2026	Atendimento remoto	5	7	5	2	0
01/2026	Reunião	2	14	2	4	0
01/2026	Visita	2	2	2	0	0
02/2026	Atendimento presencial	2	2	2	0	0



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Ofício - EPAGRI 067/2026

Itajaí, 04 de fevereiro de 2026.

Assunto: Contratação de serviços de ATER

Senhor(a),

Para fins da continuidade dos serviços de **assistência técnica e extensão pesqueira** aos pescadores e maricultores deste Município, solicitamos a formalização de novo contrato, visto que o atual, **Contrato nº 130/2020** venceu em **15/06/2025**.

A presente proposta inclui valores para a execução de serviços assistência técnica e extensão nas áreas de maricultura, pesca e aquicultura no Município, para o período de 12 meses (01/01/2026 a 31/12/2026), podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse entre as partes.

O valor para a prestação de serviços deverá ser corrigido para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Em anexo o cálculo realizado na data de hoje que resulta no valor de R\$ 52.625,23 (Cinquenta e dois mil, Seiscentos e vinte cinco reais e vinte e três centavos), valor atualizado pelo INPC dos últimos doze meses nesta data.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE LUIZ MALBURG
Data: 04/02/2026 15:27:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Luiz Malburg

Gerente Regional Itajaí

Empresa De Pesquisa Agropecuária E Extensão Rural De santa
Catarina – Epagri

CNPJ: 83.052.191/0002.43

Rodovia Antônio Heill, nº 6.800, Itaipava, 88318-112 ,Itajaí/SC
(47) 3398-6300

À Prefeitura Municipal de
Balneário Camboriú, SC

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 9/2026
Emissão: 27/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
Un. Orçam.: 22001 - FUNDEMA

Centro de custo: 0115 - ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA

Descrição: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Observação: Modalidade de contratação: Inexigibilidade em razão de fornecedor exclusivo - Lei 14.133/2025 - Artigo 74 - Inciso I
Fornecedor: EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - CNPJ: 83.052.191/0002-43

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
719 - 9 . 22001 . 18 . 541 . 5029 . 2.308 . 0 . 339000 -	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		52.625,23	52.625,23	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	176264 - Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.	52.625,23000	52.625,23
Total geral (R\$)					52.625,23

NELSON OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Portaria 32.153/2025

ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Diretor Administrativo-Financeiro
Portaria 32.411/2025

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE COMPRAS E CONVÊNIOS
Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025

Assinado por 2 pessoas: NELSON DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/5D80-9BC8-66B4-0C78> e informe o código 5D80-9BC8-66B4-0C78



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D80-9BC8-66B4-0C78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON DE OLIVEIRA (CPF 589.XXX.XXX-72) em 12/02/2026 11:17:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO CARLOS GRAMBOW (CPF 560.XXX.XXX-72) em 12/02/2026 13:54:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5D80-9BC8-66B4-0C78>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **83.052.191/0002-43**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140059078049**
Data de emissão: **11/02/2026 16:44:37**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/02/2026 16:44:41

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.052.191/0002-43
Razão Social: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SA
Endereço: ROD ANTONIO HEIL 6800 / ITAIPAVA / ITAJAI / SC / 88318-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2026 a 06/03/2026

Certificação Número: 2026020505560546121608

Informação obtida em 11/02/2026 16:40:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
93792/2025	27/11/2025	25/02/2026	Certidão Negativa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SC	83.052.191/0002-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
272624	OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: DEPUTADO ANTONIO HEIL, 6800	Complemento: KM 6
Bairro: ITAIPAVA	CEP: 88318-482

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2593792N1368D44

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2026 16:49:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA**
CNPJ: **83.052.191/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.052.191/0001-62
Certidão nº: 7479863/2026
Expedição: 03/02/2026, às 16:53:55
Validade: 02/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.052.191/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

• DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

A **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)**, empresa pública prestadora de serviços públicos, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0002-43, e Inscrição Estadual nº 250544296, doravante denominada EPAGRI, com endereço na Rodovia Deputado Antônio Heil, Nº 6800, Itaipava, Itajaí - SC, neste ato representada por Jorge Luiz Malburg, inscrito no CPF sob o nº 309.550.689-91, e portador da cédula de identidade nº 420149 SSI, **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

• DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), empresa pública prestadora de serviços públicos, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0002-43, e Inscrição Estadual nº 250544296, doravante denominada EPAGRI, com endereço na Rodovia Deputado Antônio Heil, Nº 6800, Itaipava, Itajaí - SC, neste ato representada por Jorge Luiz Malburg, inscrito no CPF sob o nº 309.550.689-91, e portador da cédula de identidade nº 420149 SSI, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

• DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)**, empresa pública prestadora de serviços públicos, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0002-43, e Inscrição Estadual nº 250544296, doravante denominada EPAGRI, com endereço na Rodovia Deputado Antônio Heil, Nº 6800, Itaipava, Itajaí - SC, neste ato representada por Jorge Luiz Malburg, inscrito no CPF sob o nº 309.550.689-91, e portador da cédula de identidade nº 420149 SSI, **DECLARA** que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Itajaí, 04 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ MALBURG
Data: 04/02/2026 15:25:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Luiz Malburg
EPAGRI

PLANO ANUAL DE TRABALHO

**Epagri - Escritório Municipal de Balneário Camboriú
Gerência Regional de Itajaí**

2026



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Apresentação

Este documento tem por objetivo apresentar o Plano Anual de Trabalho 2026 da Unidade Escritório Municipal de Balneário Camboriú.

PROJETOS:

6318280 - Fortalecimento das Cadeias Produtivas Sustentáveis e Qualidade de Vida das Famílias Rurais no Litoral Norte Catarinense

6318261 - Economia Azul e Sustentabilidade Oceânica: integração entre Aquicultura Marinha, Pesca Artesanal e Conservação dos Recursos Costeiros

6318256 - Promoção da Sucessão Familiar e da qualidade de vida com enfoque no protagonismo de Jovens e Mulheres no espaço Rural e Pesqueiro do Litoral Norte Catarinense - 2026

6318258 - Territórios de oportunidades - Mercado, organizações e agregação de valor 2026

Projeto: 6318280 - Cadeias Produtivas Sustentáveis- UGT6 2026
Fortalecimento das Cadeias Produtivas Sustentáveis e Qualidade de Vida das Famílias Rurais no Litoral Norte Catarinense

Programa: Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Itajaí
Projeto

Lider Projeto: Nilsa Luzzi

Prazo: 01/01/2026 até 31/12/2026

Ações Previstas para Balneário Camboriú (EM)						
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	Responsável	Período	Programa
Dimensão: Olericultura						
254769730 - Visita Técnica a Produtores de Oleráceas: Fertilidade, Fitossanidade, Manejo, Boas Práticas de Produção, e Legislação - Camburiú/SC	Visita	20		Ilhane Terezinha Marcon	01/2026 a 12/2026	Olericultura

Projeto: 6318261 - ECOMAR - Pesca e Aquicultura Sustentáveis - 2026

Economia Azul e Sustentabilidade Oceânica: integração entre Aquicultura Marinha, Pesca Artesanal e Conservação dos Recursos Costeiros

Programa: Aquicultura e Pesca

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Joinville
Projeto

Lider Projeto: Jose Eduardo Calcinoni

Prazo: 01/01/2026 até 31/12/2026

Ações Previstas para Balneário Camboriú (EM)						
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	Responsável	Período	Programa
Dimensão: Aquicultura e Pesca						
254744966 - Assessorar tecnicamente entidades do setor pesqueiro: Colonia de Pescadores Z7, Secretária da Pesca, Instituições e Agentes Financeiros - Balneário Camboriú	Visita	30		Ilhane Terezinha Marcon	01/2026 a 12/2026	Aquicultura e Pesca
254747400 - Assessorar tecnicamente pescadores visando planejamento, mobilização, sensibilização, melhorias nos empreendimentos, extensão e assistência técnica	Visita	100		Ilhane Terezinha Marcon	01/2026 a 12/2026	Aquicultura e Pesca
254835040 - Boas práticas de manejo na malacocultura e algicultura, gestão de resíduos sólidos, monitoramento ambiental da Kappaphycus alvarezzi	Curso	1		Ilhane Terezinha Marcon	03/2026 a 03/2026	Aquicultura e Pesca
254767206 - Curso de utilização e prática do GPS em Balneário Camboriú	Curso	1		Ilhane Terezinha Marcon	09/2026 a 09/2026	Aquicultura e Pesca
254767095 - Visita técnica com o objetivo de implantar Unidade de Referência Técnica (URT). - Balneário Camboriú - Algas	Visita	10		Ilhane Terezinha Marcon	02/2026 a 12/2026	Aquicultura e Pesca
254766455 - Visita técnica visando a qualidade de vida e o fortalecimento das famílias da maricultura e algicultura de Balneário Camboriú	Visita	10		Ilhane Terezinha Marcon	05/2026 a 10/2026	Aquicultura e Pesca
254758894 - Visita técnica visando a qualidade de vida e o fortalecimento das famílias da pesca artesanal - Balneário Camboriú	Visita	30		Ilhane Terezinha Marcon	01/2026 a 12/2026	Aquicultura e Pesca

Projeto: 6318256 - Fortale-Ser Famílias no Campo e no Mar - UGT6 2026

Promoção da Sucessão Familiar e da qualidade de vida com enfoque no protagonismo de Jovens e Mulheres no espaço Rural e Pesqueiro do Litoral Norte Catarinense - 2026

Programa: Capital Humano e Social

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Itajaí
Projeto

Lider Projeto: Adriane Nascimento Mendonça

Prazo: 01/01/2026 até 31/12/2026

Ações Previstas para Balneário Camboriú (EM)						
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	Responsável	Período	Programa
Dimensão:Capital Humano e Social						
254797334 - Curso de Tortas Doces (CETREI) - Balneário Camboriú	Curso	1		Mabel Gomes Dias Lago	08/2026 a 08/2026	Capital Humano e Social
254775225 - Oficina Cores da Terra - Balneário Camboriú	Oficina	1		Mabel Gomes Dias Lago	11/2026 a 11/2026	Capital Humano e Social
254795234 - Palestra sobre Educação Alimentar e Nutricional - Balneário Camboriú	Palestra	1		Mabel Gomes Dias Lago	08/2026 a 08/2026	Capital Humano e Social
254796729 - Reunião de fortalecimento institucional - Balneário Camboriú	Reunião	1		Mabel Gomes Dias Lago	02/2026 a 02/2026	Capital Humano e Social
254842437 - Reunião de Sede e Divulgação do SC Rural II e - Balneário Camboriú	Reunião	1		Ilhane Terezinha Marcon	02/2026 a 02/2026	Capital Humano e Social
254798748 - Visita de ATER e acompanhamento - Balneário Camboriú	Visita	5		Mabel Gomes Dias Lago	01/2026 a 12/2026	Capital Humano e Social
254794106 - Visita de sensibilização e mobilização para participação em eventos e cursos da Epagri - Balneário Camboriú	Visita	15		Mabel Gomes Dias Lago	01/2026 a 12/2026	Capital Humano e Social
254835201 - Visitas para sensibilização, motivação e fortalecimento institucional e apoio ao CMDR, prefeituras, secretarias, associações, cooperativas, colônias e afins	Visita	10		Ilhane Terezinha Marcon	01/2026 a 09/2026	Capital Humano e Social
254835724 - 1º Curso de boas práticas de fabricação de manipulação de alimentos - Balneário Camboriú	Curso	1		Ilhane Terezinha Marcon	03/2026 a 03/2026	Capital Humano e Social
254842364 - 1ª Reunião de Comitê Consultivo Municipal (CCM) - Balneário Camboriú	Reunião	1		Ilhane Terezinha Marcon	03/2026 a 03/2026	Capital Humano e Social
254835597 - 2º Curso de boas práticas de fabricação de manipulação de alimentos - Balneário Camboriú	Curso	1		Ilhane Terezinha Marcon	03/2026 a 03/2026	Capital Humano e Social
254842380 - 3ª Reunião de Comitê Consultivo Municipal (CCM) - Balneário Camboriú	Reunião	1		Ilhane Terezinha Marcon	07/2026 a 07/2026	Capital Humano e Social
254842399 - 4ª Reunião de Comitê Consultivo Municipal (CCM) - Balneário Camboriú	Reunião	1		Ilhane Terezinha Marcon	09/2026 a 09/2026	Capital Humano e Social
254842402 - 4ª Reunião de Comitê Consultivo Municipal (CCM) - Balneário Camboriú	Reunião	1		Ilhane Terezinha Marcon	09/2026 a 09/2026	Capital Humano e Social
254842410 - 5ª Reunião de Comitê Consultivo Municipal (CCM) - Balneário Camboriú	Reunião	1		Ilhane Terezinha Marcon	11/2026 a 11/2026	Capital Humano e Social

Projeto: 6318258 - Territórios de oportunidades - UGT6 2026

Territórios de oportunidades - Mercado, organizações e agregação de valor 2026

Programa: Gestão e mercados

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Itajaí
Projeto

Lider Projeto: Maria Luiza Tomazi Pereira

Prazo: 01/01/2026 até 31/12/2026

Ações Previstas para Balneário Camboriú (EM)						
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	Responsável	Período	Programa
Dimensão:Gestão e mercados						
254778364 - Curso de processamento de alimentos para pescadores de Balneário Camboriú	Curso	1		Mabel Gomes Dias Lago	11/2026 a 11/2026	Gestão e mercados
254787010 - Reunião para consolidação de grupo formal, alinhamentos e acompanhamento de Balneário Camboriú	Reunião	1		Mabel Gomes Dias Lago	08/2026 a 08/2026	Gestão e mercados
254786499 - Reunião para organização e orientação para regularização de grupo formal em Balneário Camboriú	Reunião	1		Mabel Gomes Dias Lago	01/2026 a 01/2026	Gestão e mercados
254777759 - Visita de ATER para motivação e sensibilização para feiras, oficinas, cursos em Balneário Camboriú	Visita	20		Mabel Gomes Dias Lago	01/2026 a 12/2026	Gestão e mercados
254813984 - Visitas aos pescadores para planejamento, mobilização, sensibilização, melhorias nos empreendimentos em Balneário Camboriú	Visita	10		Ilhane Terezinha Marcon	01/2026 a 12/2026	Gestão e mercados
254777236 - Visitas para acompanhamento de organizações, empreendimentos e famílias (agregação de valor, PNAE, PAA) em Balneário Camboriú	Visita	15		Mabel Gomes Dias Lago	01/2026 a 12/2026	Gestão e mercados
254785905 - 1ª Oficina para capacitação de merendeiras de Balneário Camboriú	Oficina	1		Mabel Gomes Dias Lago	05/2026 a 05/2026	Gestão e mercados
254801510 - 2ª Oficina para capacitação de merendeiras de Balneário Camboriú	Oficina	1		Mabel Gomes Dias Lago	05/2026 a 05/2026	Gestão e mercados
254786014 - 3ª Oficina para capacitação de merendeiras de Balneário Camboriú	Oficina	1		Mabel Gomes Dias Lago	10/2026 a 10/2026	Gestão e mercados
254801668 - 4ª Oficina para capacitação de merendeiras de Balneário Camboriú	Oficina	1		Mabel Gomes Dias Lago	10/2026 a 10/2026	Gestão e mercados

Outras Ações Executadas

Ações executadas pela Unidade Escritório Municipal de Balneário Camboriú, no ano de 2026, que não foram planejadas ou vinculadas nos Projetos listados.

Difusão / ATER

Período	Indicador	Quantidade	Beneficiários com repetição	Famílias com repetição	Entidades com repetição	Técnicos Epagri com repetição
01/2026	Atendimento presencial	13	19	14	2	0
01/2026	Atendimento remoto	5	7	5	2	0
01/2026	Reunião	2	14	2	4	0
01/2026	Visita	2	2	2	0	0
02/2026	Atendimento presencial	2	2	2	0	0



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Ofício - EPAGRI 067/2026

Itajaí, 04 de fevereiro de 2026.

Assunto: Contratação de serviços de ATER

Senhor(a),

Para fins da continuidade dos serviços de **assistência técnica e extensão pesqueira** aos pescadores e maricultores deste Município, solicitamos a formalização de novo contrato, visto que o atual, **Contrato nº 130/2020** venceu em **15/06/2025**.

A presente proposta inclui valores para a execução de serviços assistência técnica e extensão nas áreas de maricultura, pesca e aquicultura no Município, para o período de 12 meses (01/01/2026 a 31/12/2026), podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse entre as partes.

O valor para a prestação de serviços deverá ser corrigido para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Em anexo o cálculo realizado na data de hoje que resulta no valor de R\$ 52.625,23 (Cinquenta e dois mil, Seiscentos e vinte cinco reais e vinte e três centavos), valor atualizado pelo INPC dos últimos doze meses nesta data.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **JORGE LUIZ MALBURG**
Data: 04/02/2026 15:27:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Luiz Malburg

Gerente Regional Itajaí

Empresa De Pesquisa Agropecuária E Extensão Rural De santa
Catarina – Epagri

CNPJ: 83.052.191/0002.43

Rodovia Antônio Heill, nº 6.800, Itaipava, 88318-112 ,Itajaí/SC
(47) 3398-6300

À Prefeitura Municipal de
Balneário Camboriú, SC

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 9/2026
Emissão: 27/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
Un. Orçam.: 22001 - FUNDEMA

Centro de custo: 0115 - ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA

Descrição: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.
Observação: Modalidade de contratação: Inexigibilidade em razão de fornecedor exclusivo - Lei 14.133/2025 - Artigo 74 - Inciso I
Fornecedor: EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - CNPJ: 83.052.191/0002-43

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
719 - 9 . 22001 . 18 . 541 . 5029 . 2.308 . 0 . 339000 -	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		52.625,23	52.625,23

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	176264 - Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.	52.625,23000
Total geral (R\$)				52.625,23

NELSON OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Portaria 32.153/2025

ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Diretor Administrativo-Financeiro
Portaria 32.411/2025

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE COMPRAS E CONVÊNIOS
Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SEMAM - DADMF - COMP - Compras - A/C Fabio M.

Data: 12/02/2026 às 14:41:41

Prezado, boa tarde

Aguardo a retificação do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme solicitado no despacho 04.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Processo Inexigibilidade de Licitação - 9- 140/2025

De: Fabio M. - SEMAM - DADMF - COMP

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 18/02/2026 às 15:59:56

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - CFUNDEMA, SEMAM - DADMF, SECC
- DCNTR - CTR, SEMAM - CGF

:Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC

Boa tarde prezado Eder,
Segue o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência ajustados conforme solicitado.
Atenciosamente,

—
Fábio Rodrigo Moser
Analista Administrativo II

Anexos:

Estudo_Tecnico_Preliminar_Epagri.pdf
Termo_de_Referencia_Epagri.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC

Setor requisitante: Departamento da Pesca e Economia Artesanal da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de Balneário Camboriú/SC.

Responsável pela demanda: Sr. Nelson de Oliveira, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Forma de contratação: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso IX, Lei 14.133/2021) para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Vigência contratual: 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme interesse das partes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Balneário Camboriú identificou a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural, voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira do Município.

1.2 O setor pesqueiro e aquícola local desempenha papel estratégico na geração de emprego, renda e segurança alimentar, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental e para a valorização cultural da comunidade pesqueira. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente:

- a) o suporte técnico aos pescadores e maricultores;
- b) a difusão de tecnologias voltadas à melhoria da produtividade e sustentabilidade;
- c) a integração das políticas municipais com as diretrizes estaduais e nacionais de desenvolvimento rural e pesqueiro;
- d) a manutenção de programas de capacitação e orientação técnica que garantem competitividade e qualidade dos produtos pesqueiros locais.

1.3 Historicamente, o Município de Balneário Camboriú já celebrou contratos com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, instituição

pública habilitada e reconhecida como fornecedora para execução de políticas de pesquisa, transferência e difusão tecnológica na área agropecuária e pesqueira, conforme comprovação emitida pelo CREA-SC e Estatuto Social da entidade.

1.4 A presente demanda decorre do término do contrato anterior (Contrato nº 130/2020 – PMBC e seus aditivos), cuja vigência se encerrou em 15/06/2025, conforme ofício encaminhado pela EPAGRI. Para evitar descontinuidade dos serviços e garantir a manutenção das ações já implementadas, faz-se necessária a formalização de nova contratação, com vigência de 12 meses, prorrogável na forma da lei.

1.5 Do ponto de vista estratégico, a contratação está alinhada:

- a) ao Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal, que prevê o fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e maricultura;
- b) às diretrizes estaduais de extensão rural e pesqueira, executadas pela EPAGRI;
- c) às metas de sustentabilidade ambiental e socioeconômica, previstas nos instrumentos de planejamento municipal.

1.6 Assim, a contratação atende ao interesse público ao garantir a continuidade de serviços essenciais para o desenvolvimento sustentável da economia pesqueira, promovendo a integração institucional, a eficiência administrativa e o impacto positivo na qualidade de vida da população envolvida.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1 Para atender à necessidade de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis fornecedores e alternativas disponíveis.

2.2 A análise demonstrou que, no Estado de Santa Catarina, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI é uma instituição pública habilitada e reconhecida para executar políticas de pesquisa, transferência e difusão tecnológica nas áreas agropecuária, florestal e pesqueira, com capacidade comprovada por meio de certidão emitida pelo CREA-SC e pelo Estatuto Social da empresa, que a define como entidade pública prestadora de serviços técnicos especializados. Nesse contexto, a contratação destina-se à aquisição, por entidade da administração pública interna, de bens produzidos ou serviços executados por órgãos ou entidades integrantes da própria Administração, criados especificamente para esse propósito, desde que o valor contratado esteja em conformidade com os preços praticados no mercado.

2.3 Foram consultados contratos similares celebrados por outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha, que também contrataram a EPAGRI para execução de serviços de extensão rural e pesqueira. Os valores praticados nesses contratos variaram entre R\$ 52.210,41 e R\$ 57.553,59 anuais, conforme documentos anexos, demonstrando razoabilidade e compatibilidade com a proposta apresentada para Balneário Camboriú/SC.

2.4 A proposta atual da EPAGRI para Balneário Camboriú, corrigida pelo INPC, resulta no valor de R\$ 52.625,23 para o período de 12 meses, conforme cálculo oficial do Banco Central e ofício encaminhado pela Gerência Regional de Itajaí. Esse valor está em consonância com os preços praticados em contratações similares, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e observância ao princípio da economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução identificada como mais vantajosa para atender à necessidade da Administração consiste na contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, em razão de sua habilitação e reconhecimento legal e institucional na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Estado de Santa Catarina. Nesse contexto, a contratação destina-se à aquisição, por entidade da administração pública interna, de bens produzidos ou serviços executados por órgãos ou entidades integrantes da própria Administração, criados especificamente para esse propósito, considerando que o valor contratado esteja em conformidade com os preços praticados no mercado.

3.2 A contratação abrangerá a execução de atividades voltadas ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira do Município de Balneário Camboriú, incluindo:

- a) apoio técnico e administrativo aos pescadores e maricultores;
- b) transferência e difusão de tecnologias aplicadas à pesca, maricultura e aquicultura;
- c) capacitação e orientação técnica para incremento da produção e sustentabilidade;
- d) integração das políticas municipais com as diretrizes estaduais e nacionais de desenvolvimento rural e pesqueiro.

3.3 A solução contempla a manutenção da continuidade dos serviços já prestados em contratos anteriores, garantindo que não haja descontinuidade das ações implementadas. A EPAGRI disponibilizará equipe técnica especializada, infraestrutura de apoio e metodologia consolidada, assegurando eficácia e efetividade na execução das atividades.

3.4 Do ponto de vista econômico, a proposta apresentada pela EPAGRI, no valor de R\$ 52.625,23 para o período de 12 meses (corrigido pelo INPC), demonstra compatibilidade com os valores praticados em contratações similares em outros municípios catarinenses, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e observância ao princípio da economicidade.

3.5 A solução também prevê exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, uma vez que a EPAGRI possui estrutura regional em Itajaí e escritórios descentralizados, garantindo atendimento próximo e contínuo ao Município de Balneário Camboriú. Essa capilaridade institucional assegura eficiência administrativa e resposta rápida às demandas locais.

3.6 Em termos de sustentabilidade, a solução proposta está alinhada às políticas públicas de desenvolvimento sustentável, promovendo práticas de manejo responsável dos

recursos pesqueiros, incentivo à maricultura de baixo impacto ambiental e fortalecimento da economia local com geração de emprego e renda.

3.7 Dessa forma, a contratação da EPAGRI representa a melhor solução em termos de eficácia, efetividade, eficiência e viabilidade econômica, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal e garantindo o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá ser realizada com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, instituição pública habilitada para execução de serviços de assistência técnica e extensão rural e pesca no Estado de Santa Catarina, conforme comprovação emitida pelo CREA-SC e Estatuto Social da entidade.

4.2 Os serviços deverão contemplar atividades de assistência técnica e extensão rural, voltadas ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú, incluindo:

- a) orientação técnica e administrativa aos pescadores e maricultores;
- b) transferência e difusão de tecnologias aplicadas à pesca, maricultura e aquicultura;
- c) capacitação e treinamento de agentes locais;
- d) suporte na elaboração de projetos e iniciativas de desenvolvimento sustentável;
- e) acompanhamento contínuo das atividades produtivas, com relatórios técnicos periódicos.

4.3 A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto nos arts. 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação superior em áreas correlatas (agronomia, engenharia de pesca, biologia, zootecnia ou áreas afins), devidamente registrados nos conselhos de classe competentes.

4.5 A contratada deverá garantir infraestrutura adequada para execução dos serviços, incluindo:

- a) disponibilidade de veículos e equipamentos necessários para deslocamento e execução das atividades;
- b) suporte administrativo e técnico por meio de sua Gerência Regional em Itajaí;
- c) atendimento contínuo e próximo ao Município de Balneário Camboriú, assegurando resposta rápida às demandas locais.

4.6 Deverão ser observados critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, incluindo:

- a) incentivo ao manejo responsável dos recursos pesqueiros;
- b) promoção de técnicas de maricultura de baixo impacto ambiental;
- c) integração das ações com políticas públicas de preservação ambiental;
- d) estímulo à geração de emprego e renda local, com valorização da comunidade pesqueira.

4.7 O padrão mínimo de qualidade e desempenho exigido compreende:

- a) cumprimento integral do cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Referência;
- b) entrega de relatórios técnicos mensais e consolidados ao final da vigência contratual;
- c) atendimento às metas de capacitação e difusão tecnológica previstas;
- d) manutenção de indicadores de eficiência e efetividade previamente definidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

4.8 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo a execução ser realizada diretamente pela EPAGRI, conforme previsto em contratos anteriores e em consonância com a legislação aplicável.

4.9 A solução deverá assegurar economicidade e eficiência administrativa, garantindo que todos os custos estejam contemplados no valor global da contratação, sem ônus adicionais para o Município.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base nos contratos anteriores celebrados entre o Município de Balneário Camboriú e a EPAGRI (Contrato nº 130/2020 – PMBC e seus aditivos), bem como em contratações similares realizadas por outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha.

5.2 A proposta atual da EPAGRI, apresentada em ofício datado de 18/11/2025, prevê a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural na área da economia pesqueira pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo atividades contínuas de orientação técnica, capacitação, difusão tecnológica e acompanhamento institucional.

5.3 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 52.625,23, corrigido pelo INPC dos últimos 12 meses, conforme cálculo oficial do Banco Central do Brasil. Esse montante corresponde à integralidade dos serviços a serem prestados durante o período contratual, em regime de empreitada por preço global.

5.4 A memória de cálculo utilizada para definição da estimativa considerou:

a) o valor do último aditivo contratual celebrado com a EPAGRI em Balneário Camboriú (R\$ 49.819,28);

b) a atualização monetária pelo INPC no período de setembro/2024 a outubro/2025, resultando em acréscimo de 5,63%;

c) a compatibilidade com valores praticados em outros municípios catarinenses, que variaram entre R\$ 52.210,41 e R\$ 57.553,59 anuais.

5.5 A quantidade de serviços a serem contratados corresponde a um pacote anual de assistência técnica e extensão rural, abrangendo:

a) atendimento técnico contínuo aos pescadores e maricultores do Município;

b) realização de cursos, oficinas e treinamentos (estimativa de 6 a 8 eventos anuais);

c) visitas técnicas periódicas (estimativa de 2 a 3 visitas mensais);

d) elaboração de relatórios técnicos e institucionais (12 relatórios mensais e 1 relatório consolidado anual).

5.6 A estimativa foi elaborada considerando a interdependência com outras contratações municipais voltadas ao setor pesqueiro, de modo a evitar duplicidade de esforços e assegurar economia de escala. A contratação da EPAGRI garante integração institucional e otimização dos recursos humanos e materiais já disponíveis.

5.7 Dessa forma, a estimativa das quantidades demonstra-se adequada, fundamentada em dados históricos, cálculos oficiais e comparações de mercado, atendendo ao disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O cálculo do valor da contratação foi estruturado a partir da análise de registros de ajustes anteriormente firmados entre o Município de Balneário Camboriú e a EPAGRI (Contrato nº 130/2020 – PMBC, acompanhado de seus aditivos), além de considerar experiências equivalentes realizadas por outros municípios de Santa Catarina, como Luiz Alves e Penha

6.2 O último aditivo contratual firmado com a EPAGRI em Balneário Camboriú estabeleceu o valor de R\$ 49.819,28 para a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural. Esse valor foi utilizado como referência inicial para a atualização monetária.

6.3 Conforme cálculo oficial realizado pelo Banco Central do Brasil, utilizando o INPC no período de setembro/2024 a outubro/2025, o valor foi corrigido em 5,63%, resultando em um montante atualizado de R\$ 52.625,23 para o período de 12 meses.

6.4 A composição do preço global contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal técnico especializado, deslocamentos, equipamentos, materiais de apoio e encargos sociais, não havendo previsão de custos adicionais ao Município.

6.5 A análise comparativa com contratações similares demonstra compatibilidade e razoabilidade dos valores:

- a) Município de Luiz Alves: R\$ 57.553,59 (vigência 2025/2026);
- b) Município de Penha: R\$ 52.210,41 (vigência 2025/2026).

6.6 O valor estimado para Balneário Camboriú encontra-se dentro da faixa praticada em outros municípios, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e observância ao princípio da economicidade, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 11.209/2023.

6.7 Dessa forma, o custo total estimado da contratação para o período de vigência de 12 meses é de R\$ 52.625,23, valor que será registrado como estimativa preliminar para instrução do processo. O orçamento será consolidado na elaboração do Termo de Referência, contendo o detalhamento completo do objeto, forma de execução, recebimento e pagamento.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira do Município de Balneário Camboriú. Trata-se de um conjunto de atividades integradas e interdependentes, que devem ser executadas de forma contínua e coordenada por uma única entidade especializada.

7.2 A análise da natureza do objeto demonstra que os serviços não são divisíveis em itens ou lotes independentes, uma vez que configuram um sistema único e integrado de apoio técnico, capacitação, difusão tecnológica e acompanhamento institucional. O fracionamento da solução poderia comprometer a eficiência técnica e a uniformidade dos resultados, além de gerar riscos de descontinuidade e sobreposição de responsabilidades.

7.3 Considerando o princípio do parcelamento previsto no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que não há viabilidade de divisão em lotes, tampouco possibilidade de ampliação da competição, pois a EPAGRI é reconhecida como fornecedora exclusiva para execução de políticas de extensão rural e pesqueira em Santa Catarina, conforme certidão emitida pelo CREA-SC e Estatuto Social da entidade.

7.4 O § 3º do mesmo artigo estabelece que o parcelamento não será adotado quando:

- a) a economia de escala recomendar a contratação de um único fornecedor;
- b) o objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto da solução;
- c) houver processo de padronização ou exclusividade de fornecedor.

7.5 No presente caso, todos esses critérios estão presentes: a contratação da EPAGRI garante economia de escala, concentra a responsabilidade em uma única pessoa jurídica e assegura maior nível de controle dos serviços por parte da Administração Municipal.

7.6 Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento, optando-se pela contratação global, por ser a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o Município de Balneário Camboriú, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 No âmbito da Administração Municipal de Balneário Camboriú, foram identificadas contratações anteriores relacionadas à prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural na área da economia pesqueira, celebradas com a EPAGRI (Contrato nº 130/2020 – PMBC e seus aditivos). Essas contratações são consideradas correlatas, por possuírem objeto similar e correspondência direta com a presente demanda.

8.2 Além das contratações realizadas pelo Município de Balneário Camboriú, verificou-se que outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha, também celebraram contratos com a EPAGRI para execução de serviços de extensão rural e pesqueira. Embora não interfiram diretamente na presente contratação, tais instrumentos reforçam a exclusividade da EPAGRI e a padronização da solução em nível estadual.

8.3 No que se refere a contratações interdependentes, não foram identificados contratos em andamento no Município de Balneário Camboriú que guardem relação direta com a execução do objeto ora pretendido. A prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural pela EPAGRI configura um sistema único e integrado, não havendo necessidade de contratação conjunta com outros fornecedores para a plena satisfação da demanda.

8.4 Ressalta-se, entretanto, que a execução do contrato demandará articulação institucional com outras secretarias municipais, especialmente aquelas voltadas ao desenvolvimento econômico, inclusão social e meio ambiente, de modo a assegurar a integração das políticas públicas e evitar sobreposição de esforços. Essa articulação não configura contratação interdependente, mas sim cooperação administrativa interna.

8.5 Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui caráter correlato em relação a contratos anteriores e similares, mas não apresenta interdependência com outras contratações em andamento. A solução proposta é autônoma e suficiente para atender integralmente às necessidades da Administração Municipal.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 A contratação considerada neste Estudo Técnico Preliminar deverá observar os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, incluindo aqueles relacionados ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto na legislação vigente e nas normas locais aplicáveis. O alinhamento da demanda com o PCA será tratado em conformidade com as diretrizes gerais da Prefeitura de Balneário Camboriú, levando em conta aspectos de continuidade e desenvolvimento institucional. A previsão da contratação será analisada em consonância com os mecanismos de planejamento e gestão orçamentária, buscando compatibilidade com prioridades

estabelecidas pela Administração. Ressalta-se que o PCA constitui instrumento de planejamento que reflete demandas identificadas pelos órgãos requisitantes, cabendo à área responsável promover a compatibilização necessária com os demais instrumentos de gestão. Dessa forma, a proposta encontra respaldo nos princípios que orientam a atuação administrativa, estando sujeita aos procedimentos internos da Prefeitura.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI tem como resultado esperado a continuidade e ampliação dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú, assegurando a manutenção das políticas públicas já implementadas e evitando descontinuidade de ações estratégicas.

10.2 Em termos de economicidade, pretende-se alcançar a otimização dos recursos financeiros municipais, por meio da contratação de fornecedor exclusivo e especializado, evitando gastos adicionais com estrutura própria, contratação de equipe técnica paralela ou duplicidade de esforços administrativos.

10.3 Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, espera-se que a EPAGRI disponibilize equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em extensão rural e pesqueira, garantindo transferência de conhecimento e capacitação contínua dos pescadores, maricultores e agentes locais. Isso resultará em maior autonomia e fortalecimento da comunidade pesqueira.

10.4 No aspecto de recursos materiais, a contratação permitirá o uso da infraestrutura já existente da EPAGRI, incluindo veículos, equipamentos e escritórios regionais, assegurando eficiência operacional e reduzindo custos de manutenção e aquisição de bens pela Administração Municipal.

10.5 Em relação aos recursos financeiros, o valor global estimado de R\$ 52.625,23 para 12 meses representa equilíbrio econômico-financeiro, compatibilidade com contratações similares em outros municípios e garantia de previsibilidade orçamentária para o Município de Balneário Camboriú.

10.6 Os resultados pretendidos também incluem impactos socioeconômicos positivos, como:

- a) fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e maricultura;
- b) incremento da renda e da competitividade dos produtores locais;
- c) promoção da sustentabilidade ambiental e do manejo responsável dos recursos pesqueiros;
- d) integração das políticas municipais com as diretrizes estaduais e nacionais de desenvolvimento rural e pesqueiro.

10.7 Esses resultados servirão de base para a criação de indicadores de desempenho a serem definidos no Termo de Referência, tais como: número de pescadores atendidos, quantidade de capacitações realizadas, relatórios técnicos entregues, indicadores de produtividade e sustentabilidade das atividades pesqueiras.

10.8 Dessa forma, a contratação proposta busca assegurar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e impacto positivo na comunidade pesqueira, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Antes da celebração do contrato, a Administração deverá assegurar que todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada estejam devidamente atualizados e anexados ao processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

11.2 Será necessário verificar a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário municipal, assegurando que a dotação orçamentária correspondente esteja devidamente registrada e disponível para execução financeira do contrato.

11.3 A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá designar formalmente o fiscal do contrato e, se necessário, promover a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam aptos a acompanhar a execução dos serviços e a elaborar relatórios técnicos periódicos.

11.4 A Administração deverá avaliar se há necessidade de ajustes internos nos sistemas de controle e gestão de contratos, de modo a permitir o acompanhamento adequado da execução, incluindo registro de ocorrências, controle de prazos e monitoramento de indicadores de desempenho.

11.5 Deverá ser realizada a integração institucional entre a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e demais secretarias correlatas (como Compras e Patrimônio, Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social), para assegurar alinhamento das ações e evitar sobreposição de responsabilidades.

11.6 Caso haja exigência de licenças, autorizações ou outorgas específicas relacionadas às atividades pesqueiras ou ambientais, a Administração deverá providenciar previamente a obtenção desses documentos, garantindo segurança jurídica e conformidade regulatória.

11.7 Recomenda-se ainda a adoção de medidas de sensibilização junto à comunidade pesqueira e maricultora, informando sobre a continuidade dos serviços e preparando os beneficiários para participação ativa nas atividades de capacitação e difusão tecnológica.

11.8 Dessa forma, as providências prévias asseguram que a contratação seja formalizada em conformidade com a legislação vigente, garantindo condições adequadas para a execução contratual e mitigando riscos administrativos, técnicos e operacionais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação da EPAGRI para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural na área da economia pesqueira de Balneário Camboriú envolve atividades diretamente relacionadas ao manejo de recursos naturais, especialmente pesca, maricultura e aquicultura. Por essa razão, é necessário avaliar os possíveis impactos ambientais e estabelecer medidas mitigadoras que assegurem a sustentabilidade das ações.

12.2 Os serviços deverão ser orientados por práticas de baixo impacto ambiental, incluindo:

- a) incentivo ao uso racional dos recursos pesqueiros;
- b) adoção de técnicas de maricultura sustentáveis;
- c) promoção de boas práticas de manejo que evitem a degradação dos ecossistemas costeiros e marinhos;
- d) estímulo à utilização de insumos e equipamentos de baixo consumo energético.

12.3 A execução contratual deverá observar requisitos de eficiência energética e uso racional de recursos, priorizando tecnologias que reduzam o consumo de energia elétrica, água e combustíveis, além de incentivar a adoção de alternativas renováveis e menos poluentes.

12.4 A EPAGRI deverá orientar os pescadores e maricultores sobre práticas de logística reversa e reciclagem de resíduos, especialmente no que se refere ao descarte de materiais utilizados na atividade pesqueira (redes, cordas, embalagens plásticas e outros insumos), promovendo a destinação ambientalmente adequada e evitando a contaminação dos ambientes aquáticos.

12.5 As atividades de capacitação e difusão tecnológica deverão incluir conteúdos voltados à educação ambiental, sensibilizando os beneficiários sobre a importância da preservação dos recursos naturais, da redução de impactos negativos e da adoção de práticas produtivas sustentáveis.

12.6 A fiscalização contratual deverá monitorar indicadores ambientais, como:

- a) redução de resíduos sólidos descartados de forma inadequada;
- b) adoção de técnicas de cultivo e pesca de baixo impacto;
- c) cumprimento das normas ambientais vigentes;
- d) participação dos beneficiários em programas de capacitação ambiental.

12.7 Dessa forma, a contratação proposta contribui para a sustentabilidade ambiental, econômica e social, alinhando-se ao art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SCM nº 008/2024, garantindo que os serviços prestados promovam desenvolvimento institucional sem comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida da população.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A análise realizada nos itens anteriores demonstra que a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI é adequada para atender à necessidade identificada pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Balneário Camboriú, garantindo a continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural, voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira.

13.2 Do ponto de vista técnico, a EPAGRI possui competência legal e institucional para executar políticas de pesquisa, transferência e difusão tecnológica nas áreas agropecuária e pesqueira em Santa Catarina, conforme seu Estatuto Social e certidão, emitidos pelo CREA-SC. Essa condição assegura que a solução proposta seja capaz de atender integralmente às demandas do Município.

13.3 Em termos de viabilidade econômica, o valor estimado de R\$ 52.625,23 para o período de 12 meses, corrigido pelo INPC, encontra-se compatível com contratações similares realizadas em outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha. Tal compatibilidade comprova a razoabilidade do preço e garante equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

13.4 A contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, uma vez que a EPAGRI possui habilitação e reconhecimento institucional para atender ao objeto pretendido, assegurando segurança jurídica e eficiência administrativa. Nesse contexto, trata-se da realização de ajuste por parte de pessoa jurídica de direito público interno, envolvendo bens ou serviços disponibilizados por entidade integrante da Administração Pública, criada com finalidade específica de atender tais demandas, com os valores pactuados compatíveis com aqueles usualmente praticados no mercado.

13.5 A solução proposta também apresenta viabilidade operacional, pois a EPAGRI dispõe de estrutura regional em Itajaí e escritórios descentralizados, garantindo atendimento próximo e contínuo ao Município de Balneário Camboriú, além de equipe técnica qualificada para execução das atividades previstas.

13.6 Dessa forma, conclui-se que a contratação da EPAGRI é plenamente viável e adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, apresentando consistência técnica, equilíbrio econômico-financeiro e segurança jurídica, em conformidade com o art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

Balneário Camboriú, 18 de fevereiro de 2026.

Unidade requisitante: FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente / SEMAM – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Município de Balneário Camboriú/SC.

Agente responsável pela elaboração do ETP: Fábio Rodrigo Moser, matrícula 54414, Analista Administrativo, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, fabio.moser@bc.sc.gov.br, (47) 3267-7080.

De acordo:

Roberto Carlos Grambow, Diretor Administrativo-Financeiro, matrícula 56846, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, roberto.grambow@bc.sc.gov.br, (47) 3267-7080.

Nelson de Oliveira, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, matrícula 56087, nelson.oliveira@bc.sc.gov.br, (47) 3267-7080.

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC

Objetivo: Conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Unidade requisitante: FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente através da SEMAM – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade. Município de Balneário Camboriú/SC.

Equipe responsável pela elaboração do ETP: Fábio Rodrigo Moser, Analista Administrativo, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, matrícula 54.414. Roberto Carlos Grambow, Diretor Administrativo-Financeiro, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, matrícula 56.846.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Natureza e objeto:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural, voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú, de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.

1.1.1 Caracterização do núcleo do objeto:

a) Abrangência temática: assistência técnica, extensão rural pesqueira, difusão tecnológica e sustentabilidade ambiental aplicadas às cadeias de pesca, maricultura e aquicultura.

b) Entrega esperada: apoio técnico continuado, capacitações, visitas de campo e relatórios técnicos com indicadores de desempenho, alinhados ao ciclo de vida do objeto e às diretrizes de economia circular.

1.2 Quantitativos e requisitos essenciais:

Os quantitativos abaixo constituem o escopo mínimo necessário e suficiente para caracterizar o objeto, observando requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade, ciclo de vida e segurança, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

1.2.1 Quantitativos mínimos do serviço:

- a) Capacitações técnico formativas: 6 a 8 eventos ao longo da vigência, com conteúdo programático, material didático e registro de presença.
- b) Visitas técnicas de campo: 2 a 3 visitas mensais às unidades produtivas e organizações de pescadores/maricultores, com planos de ação e registros fotográficos.
- c) Atendimentos técnicos continuados: suporte remoto e presencial, com registro das demandas e orientações prestadas em sistema/planilha oficial.
- d) Relatórios técnicos: 12 relatórios mensais e 1 relatório consolidado anual, contendo metas, indicadores, resultados, achados e recomendações.

1.2.2 Requisitos de qualidade, rendimento e sustentabilidade:

- a) Qualidade: conformidade com normas técnicas aplicáveis e boas práticas de manejo pesqueiro e aquícola.
- b) Rendimento: cumprimento do cronograma físico anual e dos indicadores definidos no TR.
- c) Compatibilidade e durabilidade: métodos e tecnologias adequadas ao contexto local, com efetividade comprovada.
- d) Sustentabilidade e ciclo de vida: priorização de técnicas de baixo impacto, eficiência energética e manejo responsável, considerando as etapas de planejamento, execução e avaliação do serviço.
- e) Segurança: observância às normas ambientais e de segurança do trabalho pertinentes.

1.3 Prazo contratual e prorrogação:

A vigência inicial será de 12 meses, admitida prorrogação na forma e limites dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de execução e vantajosidade.

1.3.1 Regência legal da duração:

- a) Base normativa: duração, prorrogação, continuidade e vantajosidade observando os dispositivos específicos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 105 a 114).
- b) Condição: prorrogações motivadas e formalizadas, com avaliação de resultados e indicadores.

1.4 Locais de execução e regras de recebimento:

A execução ocorrerá no território de Balneário Camboriú, com atendimento próximo por meio da estrutura regional da EPAGRI (Itajaí) e visitas de campo programadas, observando pontos de contato definidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

1.4.1 Recebimento provisório (serviço):

a) Instrumento: atestação mensal pela fiscalização técnica da Secretaria, com base nos relatórios de execução e evidências de cumprimento (registros, listas, imagens, planos).

b) Critérios: conformidade com o escopo e cronograma físico; aderência aos indicadores intermediários.

1.4.2 Recebimento definitivo (serviço):

a) Instrumento: relatório consolidado anual, demonstrando resultados, metas, indicadores, entregas e recomendações, acompanhado de termo de recebimento definitivo.

b) Critérios: atingimento dos resultados pretendidos e conformidade com o TR, incluindo sustentabilidade e eficiência.

1.5 Garantia, manutenção e assistência técnica:

Para serviços, exigem-se níveis mínimos de desempenho e conformidade com indicadores; não se aplica garantia de bens. A assistência técnica é inerente à prestação do serviço, compreendendo apoio técnico continuado, transferência de conhecimento e orientação aos beneficiários.

1.5.1 Garantia de desempenho do serviço:

a) Níveis mínimos: entrega tempestiva, qualidade técnica e cumprimento de indicadores; sujeição a glosas em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado (a ser detalhado nos critérios de medição e pagamento).

b) Evidências: relatórios, registros de atividades, materiais de capacitação e documentação comprobatória.

1.5.2 Manutenção e assistência técnica (serviço):

a) Equipe qualificada: profissionais com formação superior correlata (engenharia de pesca, agronomia, biologia, zootecnia ou áreas afins), com registro em conselho de classe quando aplicável.

b) Estrutura de apoio: escritórios regionais, veículos e equipamentos necessários para execução e deslocamentos, sem ônus adicional para o Município.

c) Transferência de conhecimento: metodologias de capacitação, materiais e tutoria técnica, com registro sistemático da evolução dos beneficiários.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conjunto de elementos que embasam a decisão

A decisão de efetuar a contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, que identificaram a necessidade

de continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural, voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú.

2.1.1 Referência normativa e alinhamento institucional

a) Base legal: O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que o objeto da contratação deve ser definido por meio de Termo de Referência, constituindo documento essencial da fase preparatória.

b) Normativa municipal: A Instrução Normativa SCM nº 006/2024 disciplina a elaboração do TR, exigindo que este esteja alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) e aos demais instrumentos de planejamento da Administração.

c) Planejamento estratégico: A contratação está vinculada às diretrizes municipais de desenvolvimento econômico e sustentabilidade, assegurando integração com as políticas públicas locais e estaduais.

2.2 Necessidade a ser atendida

A contratação visa atender à necessidade pública de garantir suporte técnico contínuo aos pescadores e maricultores, promover capacitação, difusão tecnológica e assegurar práticas sustentáveis de manejo dos recursos pesqueiros.

2.2.1 Justificativa da escolha da solução

a) A contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, considerando que a EPAGRI é instituição pública habilitada e reconhecida para executar políticas de extensão rural e pesqueira em Santa Catarina, conforme certidão emitida pelo CREA-SC e seu Estatuto Social. Nesse cenário, a medida envolve a celebração de ajuste por pessoa jurídica de direito público interno, tendo como objeto bens ou serviços disponibilizados por entidade integrante da Administração Pública, criada com finalidade específica de atender tais demandas, com valores acordados mantendo correspondência com aqueles praticados no mercado.

b) Eficiência administrativa: A contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como medida adequada para assegurar economicidade e racionalidade, evitando a instauração de procedimento licitatório desnecessário, diante da natureza específica do objeto e da competência institucional da entidade envolvida.

c) Resultados esperados: A solução garante a continuidade das ações já implementadas, promove maior eficiência técnica e fortalece a cadeia produtiva pesqueira, com impacto positivo na geração de emprego e renda.

2.3 Alinhamento com instrumentos de planejamento

O objeto da contratação será compatibilizado com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, conforme exigência do art. 5º da IN SCM nº 006/2024, assegurando coerência entre a demanda identificada e as metas estratégicas do Município.

2.3.1 Observância aos princípios da contratação pública

a) Planejamento: A contratação decorre de estudos técnicos preliminares que identificaram a necessidade real e fundamentaram a solução.

b) Legalidade: O processo observa integralmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 11.209/2023.

c) Eficiência e economicidade: A escolha da solução garante melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

d) Sustentabilidade: O objeto contempla práticas de baixo impacto ambiental e promoção da economia circular, conforme art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conjunto integrado da solução

A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI. Trata-se de um conjunto integrado de atividades que, de forma contínua e coordenada, visam atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal, garantindo eficácia, eficiência e sustentabilidade.

3.1.1 Elementos que compõem a solução

a) Assistência técnica continuada: suporte presencial e remoto aos pescadores e maricultores, com orientação sobre boas práticas de manejo, gestão produtiva e sustentabilidade.

b) Capacitação e difusão tecnológica: realização de cursos, oficinas e treinamentos periódicos, com conteúdo técnico atualizado e metodologias participativas.

c) Visitas técnicas de campo: acompanhamento sistemático das unidades produtivas, com elaboração de planos de ação e relatórios de desempenho.

d) Relatórios técnicos e institucionais: emissão de relatórios mensais e consolidados anuais, contendo indicadores de produtividade, sustentabilidade e impacto socioeconômico.

e) Integração institucional: articulação das ações com políticas públicas municipais, estaduais e nacionais, assegurando alinhamento estratégico e evitando sobreposição de esforços.

3.2 Observância às normas técnicas e ciclo de vida

A solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis às atividades de pesca, maricultura e aquicultura, bem como considerar o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento das ações até a avaliação dos resultados. Serão priorizadas práticas de economia circular, com incentivo à reutilização de materiais, redução de desperdícios e promoção da sustentabilidade ambiental, conforme art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Elementos de sustentabilidade incorporados

- a) Uso racional de recursos naturais e energéticos.
- b) Incentivo à logística reversa e reciclagem de resíduos oriundos das atividades pesqueiras.
- c) Promoção de técnicas de baixo impacto ambiental.
- d) Educação ambiental e sensibilização da comunidade pesqueira.

3.3 Obrigações da contratada

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, assegurando qualidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços.

3.3.1 Obrigações específicas da contratada

- a) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação superior em áreas correlatas e registro em conselhos de classe quando aplicável.
- b) Garantir infraestrutura adequada para execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos e escritórios regionais.
- c) Cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido, com entrega tempestiva dos relatórios técnicos e institucionais.
- d) Assegurar a transferência de conhecimento e capacitação contínua dos beneficiários.
- e) Observar integralmente as normas ambientais, de segurança e de sustentabilidade aplicáveis.
- f) Manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, atendendo às solicitações e recomendações da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Diretrizes gerais e finalidade

Os requisitos aqui estabelecidos definem, com precisão e suficiência, as condições técnicas e administrativas necessárias para que a solução contratada atenda à necessidade verificada pela Administração, assegurando qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança, sustentabilidade e eficiência, sem impor restrições indevidas à competição. A descrição observa a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SCM nº 006/2024, com foco em requisitos do objeto e não em qualificação de fornecedor, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

4.1.1 Princípios orientadores e observância normativa

a) Planejamento e adequação: requisitos derivados dos Estudos Técnicos Preliminares e do amadurecimento da solução no TR, mantendo alinhamento com instrumentos de planejamento e com o ciclo de vida do objeto.

b) Legalidade e isonomia: exigências estritamente necessárias e proporcionais, vedadas especificações irrelevantes ou excessivas, em observância à Lei nº 14.133/2021.

c) Sustentabilidade: incorporação de práticas de baixo impacto ambiental e eficiência de recursos, conforme diretrizes aplicáveis.

d) Publicidade e transparência: critérios objetivos e verificáveis para avaliação técnica e de desempenho, com documentação comprobatória.

4.2 Requisitos técnicos do objeto

Definem a prestação dos serviços técnicos especializados de assistência e extensão rural pesqueira, traduzindo entregas, padrões mínimos e instrumentos de comprovação.

4.2.1 Escopo mínimo e entregas obrigatórias

a) Assistência técnica continuada: atendimento presencial e remoto aos beneficiários, com planos de ação e registro sistemático das intervenções.

b) Capacitação e difusão tecnológica: realização de eventos técnico-formativos, com conteúdo programático, material didático e listas de presença.

c) Visitas técnicas de campo: cronograma regular com relatórios de visita, evidências (registros/fotos) e recomendações técnicas.

d) Relatórios técnicos: 12 relatórios mensais e 1 relatório consolidado anual, contendo metas, indicadores, resultados e análise crítica.

e) Integração institucional: articulação com políticas públicas correlatas, evitando sobreposição e assegurando complementaridade.

4.2.2 Padrões mínimos de qualidade e desempenho

a) Qualidade técnica: conformidade com normas técnicas pertinentes às atividades de pesca, maricultura e aquicultura, boas práticas e segurança.

b) Desempenho: cumprimento do cronograma físico e dos indicadores definidos, com níveis mínimos de desempenho previamente estabelecidos no TR.

c) Compatibilidade: adequação dos métodos e tecnologias ao contexto produtivo local, comprovando efetividade e aplicabilidade.

d) Durabilidade e confiabilidade: soluções técnicas que assegurem continuidade e estabilidade dos resultados no ciclo de vida do objeto.

e) Segurança operacional e ambiental: medidas de prevenção de riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente, com observância às normas aplicáveis.

4.3 Requisitos de equipe técnica e enquadramento ocupacional

A execução deverá ser realizada por profissionais qualificados, em número e perfil compatíveis com o escopo.

4.3.1 Qualificação e comprovação

a) Formação: profissionais com graduação nas áreas correlatas (por exemplo, engenharia de pesca, agronomia, biologia, zootecnia ou afins), conforme a natureza das atividades.

b) Registro profissional: quando aplicável, registro ativo e regular em conselho de classe competente.

c) Experiência: comprovação de experiência específica nas atividades objeto do contrato, com atestados ou portfólio técnico compatível.

d) CBO: enquadramento das funções e perfis profissionais nas categorias da Classificação Brasileira de Ocupações pertinentes às atividades demandadas, observando o catálogo oficial vigente.

e) Substituição: critérios para substituição de profissionais, garantindo equivalência de qualificação e manutenção da efetividade.

4.4 Requisitos de gestão, documentação e comunicação

Garantem rastreabilidade, transparência e controle da execução.

4.4.1 Instrumentos e processos

a) Plano de trabalho inicial: apresentado após a ordem de início, com cronograma, metas, indicadores e responsáveis.

b) Registros: manutenção de registros de atividades (atendimentos, visitas, capacitações) em sistema/planilha oficial, acessível à fiscalização.

c) Relatórios: entrega tempestiva e conteúdo mínimo definido; aceitação condicionada à conformidade com o TR.

d) Comunicação: protocolo formal de comunicação com a fiscalização e o gestor contratual, incluindo resposta a notificações e correções de rumo.

4.5 Sustentabilidade e requisitos ambientais

Integram critérios de sustentabilidade ao objeto, com medidas verificáveis.

4.5.1 Práticas e evidências

a) Eficiência de recursos: incentivo a técnicas e insumos de baixo consumo energético e hídrico.

b) Manejo responsável: orientação para práticas produtivas de baixo impacto e conformes à legislação ambiental.

c) Resíduos e logística reversa: diretrizes para segregação, descarte adequado e, quando aplicável, logística reversa de materiais utilizados nas atividades.

d) Educação ambiental: conteúdos de sensibilização incorporados às capacitações, com comprovação de entrega.

4.6 Requisitos de medição, desempenho e pagamento

Articulam medição objetiva do serviço à remuneração, reforçando a qualidade.

4.6.1 Critérios de medição e glosa

a) Indicadores: quantitativos (eventos, visitas, atendimentos, relatórios) e qualitativos (adesão a boas práticas, evolução técnica dos beneficiários, conformidade ambiental).

b) Periodicidade: medição mensal para recebimento provisório e consolidação anual para recebimento definitivo.

c) Glosa: possibilidade de glosa proporcional quando o desempenho for inferior ao mínimo ajustado ou houver entregas em desconformidade, com critérios objetivos definidos no TR.

d) Evidências: baseadas em documentos, registros, listas, imagens e materiais entregues.

4.7 Requisitos de logística, infraestrutura e suporte

A contratada deverá assegurar meios adequados para execução, sem ônus adicional ao Município.

4.7.1 Condições operacionais

a) Infraestrutura: disponibilidade de veículos, equipamentos e escritórios de apoio necessários ao cumprimento do plano de trabalho.

b) Acessibilidade: capacidade de atendimento próximo e deslocamentos a campo conforme cronograma.

c) Segurança: observância às normas de segurança do trabalho durante atividades de campo e capacitações.

4.8 Requisitos sobre amostras, visita técnica e subcontratação

Estabelecem condições excepcionais e justificadas, preservando isonomia e publicidade.

4.8.1 Condições e justificativas

a) Amostras: somente exigíveis se tecnicamente justificadas no caso concreto; critérios objetivos de avaliação devem constar do edital, permitindo acompanhamento por todos os interessados.

b) Visita técnica: excepcional; quando aplicável, poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico do licitante quanto ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; caso realizada, a Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados.

c) Subcontratação: vedação total ou parcial quando comprometer a unidade técnica do objeto, a responsabilidade e o controle dos serviços; quando admitida, deverá ser previamente autorizada e atender aos mesmos padrões de qualidade e desempenho.

4.9 Requisitos sobre marcas, modelos e cartas de solidariedade

Evita direcionamento e assegura suporte técnico quando pertinente.

4.9.1 Indicações e vedações

a) Marcas e modelos: vedada a indicação, salvo hipótese excepcional, tecnicamente justificada nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a comprovação de que não há restrição indevida à competição.

b) Carta de solidariedade: quando for o caso e tecnicamente justificado, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, assegurando abastecimento, suporte e compatibilidade técnica.

4.10 Conformidade contínua e manutenção das condições de habilitação

Estabelece o dever de manter, durante toda a execução, as condições nas quais o contrato foi assinado.

4.10.1 Verificação e consequências

a) Verificação: procedimento de fiscalização para confirmar a manutenção das condições técnicas e operacionais exigidas na contratação.

b) Consequências: possibilidade de aplicação de glosas, advertências e medidas previstas contratualmente em caso de descumprimento de requisitos ou degradação de padrões de qualidade e desempenho.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1 Fundamentação normativa

Este item observa o disposto no art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018, que estabelece hipóteses em que a Administração poderá justificar a não exclusividade em processos licitatórios, considerando aspectos de valor, competitividade, vantajosidade e objetivos de desenvolvimento econômico e social.

5.2 Situações que permitem a justificativa de não exclusividade

A não exclusividade pode ser admitida quando verificada qualquer das seguintes condições:

5.2.1 Hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 8.981/2018

a) Valor do item, do lote ou da licitação superior a R\$ 80.000,00, situação em que a Administração deve avaliar a pertinência da não exclusividade para assegurar economicidade e eficiência.

b) Inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

c) Quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostrar vantajoso para a Administração Pública, podendo representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou ainda onerar a proposta acima do valor de mercado, desde que devidamente justificado no edital.

d) Quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Municipal nº 8.981/2018, quais sejam:

e) promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

f) ampliar a eficiência das políticas públicas;

g) incentivar a inovação tecnológica;

h) fomentar o desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais e ao associativismo.

5.3 Observação sobre a abrangência geográfica

Para fins de aplicação do Decreto Municipal nº 8.981/2018, considera-se “local” o limite geográfico do Município de Balneário Camboriú e “regional” os limites geográficos do Estado de Santa Catarina.

5.4 Conclusão

A justificativa de não exclusividade deve ser devidamente fundamentada e registrada no Termo de Referência, assegurando transparência, legalidade e alinhamento com os princípios da isonomia e da vantajosidade, conforme previsto na legislação vigente.

6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1 Fundamentação normativa

Este item observa a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, constante do @PAP 23/80107593, e os dispositivos dos arts. 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da possibilidade de participação de empresas em consórcio em processos licitatórios.

6.2 Observação sobre contratações de grande vulto

Nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022, considera-se de grande vulto, para o Município de Balneário Camboriú, a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.3 Análise da presente contratação

A contratação em questão não se enquadra como de grande vulto, dado que o valor estimado é substancialmente inferior ao limite estabelecido. Além disso, o objeto não apresenta alta complexidade técnica que justifique a necessidade de consórcios empresariais.

6.3.1 Justificativa da vedação de consórcios

a) O objeto configura serviço contínuo e integrado de assistência técnica e extensão rural, cuja execução exige unidade técnica e metodológica, não sendo recomendável a fragmentação entre diferentes empresas.

b) A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da EPAGRI na prestação dos serviços de extensão rural e pesqueira em Santa Catarina, o que inviabiliza a participação de consórcios.

c) A permissão de consórcios não traria qualquer benefício adicional à Administração, uma vez que não há pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto, nem risco de concentração de mercado.

d) A vedação assegura maior controle administrativo e técnico, concentrando a responsabilidade em uma única entidade pública, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica.

6.4 Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a vedação à participação de consórcios na presente contratação, por não se tratar de objeto de grande vulto ou alta complexidade técnica e por estar amparada em exclusividade legal da EPAGRI, conforme legislação vigente e recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Dinâmica geral do contrato

O contrato será executado em regime de prestação contínua de serviços técnicos especializados de assistência e extensão rural pesqueira, estruturado em ciclos mensais de planejamento, execução, monitoramento e reporte, culminando em consolidação anual de resultados. A dinâmica contempla a coordenação técnica da contratada, a supervisão do gestor e dos fiscais designados pela Administração, e a interação direta com os beneficiários e demais atores institucionais, com foco em entregas verificáveis, indicadores de desempenho e práticas de sustentabilidade.

7.1.1 Fluxo operacional e governança

a) Planejamento inicial: elaboração, pela contratada, de Plano de Trabalho detalhado, em até 15 dias após a ordem de início, contendo cronograma, metas, entregas, indicadores, equipe e logística.

b) Execução mensal: realização de atendimentos, visitas técnicas, capacitações e ações de difusão tecnológica conforme cronograma, com registros e evidências documentais.

c) Monitoramento: acompanhamento sistemático pela fiscalização técnica e administrativa, com reuniões de alinhamento e análise de indicadores.

d) Reporte: entrega de relatórios mensais e, ao término da vigência, relatório consolidado anual, com demonstração de resultados e avaliação crítica.

e) Correções de rumo: implementação de ajustes solicitados pela fiscalização, visando a eficácia e conformidade das entregas.

f) Encerramento: validação dos resultados e emissão de termo de recebimento definitivo, nos termos do TR.

7.2 Instrumentos formais para solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação

A execução será formalizada por instrumentos que garantam rastreabilidade, transparência e controle, com padronização dos conteúdos mínimos e dos prazos de submissão e análise.

7.2.1 Definição do formato e conteúdo dos instrumentos

a) Ordem de início: documento da Administração que autoriza o início da execução e vincula o cronograma.

b) Plano de Trabalho: metas, atividades, cronograma físico, indicadores (quantitativos e qualitativos), equipe, logística, riscos e medidas mitigadoras.

c) Requisições de serviço: solicitações formais de ações específicas, emitidas pela Administração, com descrição, prazo e responsável.

d) Registros operacionais: formulários/planilhas contendo datas, locais, participantes, conteúdos e evidências (listas, imagens, materiais).

e) Relatórios mensais: síntese de atividades executadas, cumprimento do cronograma, indicadores, não conformidades, ações corretivas e anexos comprobatórios.

f) Atestação provisória: manifestação da fiscalização técnica e administrativa sobre conformidade mensal, para fins de recebimento provisório.

g) Relatório consolidado anual: demonstração dos resultados pactuados, comparação entre metas e entregas, avaliação de efetividade, sustentabilidade e recomendações.

h) Atestação definitiva: manifestação conclusiva da Administração para recebimento definitivo.

7.3 Prazos de entrega, recebimentos, validade e locais

Os prazos e locais observam a organização da Administração e a natureza de serviço contínuo, garantindo previsibilidade e controle.

7.3.1 Prazos e regras de recebimento

a) Entregas: relatórios mensais até o 10º dia útil do mês subsequente; relatório anual até 20 dias após o término da vigência.

b) Recebimento provisório: mensal, condicionado à conformidade das entregas, evidências e indicadores intermediários.

c) Recebimento definitivo: anual, condicionado à comprovação dos resultados e aderência integral ao TR.

d) Validade: o Plano de Trabalho e seus ajustes são válidos durante a vigência; alterações devem ser formalmente aprovadas pela Administração.

e) Locais: atividades executadas no território de Balneário Camboriú; reuniões e tratativas preferencialmente nas dependências da Secretaria ou em locais designados; deslocamentos e visitas a campo conforme cronograma.

7.4 Forma de transferência de conhecimentos

A transferência de conhecimentos será contínua, prática e orientada a resultados, integrando técnicas produtivas, sustentabilidade e gestão.

7.4.1 Mecanismos e evidências de transferência

a) Capacitações: cursos, oficinas e treinamentos com programa pedagógico, materiais didáticos e avaliações de aprendizagem.

b) Tutoria técnica: orientação individual e em grupo, com planos de ação e acompanhamento evolutivo dos beneficiários.

c) Difusão tecnológica: apresentação e validação de técnicas aplicáveis ao contexto local, com demonstrações e guias práticos.

d) Documentação: disponibilização de materiais, protocolos e registros das atividades formativas, assegurando reprodutibilidade e continuidade.

e) Integração: articulação com políticas e programas correlatos para reforço da adoção das melhores práticas.

7.5 Regras para alocação de postos de trabalho (quando aplicável, em caráter excepcional)

Caso haja previsão excepcional de postos alocados, devem ser detalhadas condições e salvaguardas para garantir efetividade e conformidade com o TR.

7.5.1 Definições básicas para alocação de postos

- a) Local de trabalho: preferência por execução fora das instalações do órgão; quando houver necessidade nas instalações, deve ser motivada e limitada ao estritamente necessário.
- b) Qualificação técnica: descrição das competências exigidas para cada posto (formação superior correlata e experiência específica).
- c) Comprovação: documentos aceitos para validar qualificação (diplomas, registros profissionais, atestados de capacidade técnica).
- d) Substituição: motivos que justificam substituições e procedimento para garantir equivalência de qualificação e efetividade.
- e) Afastamentos: compromisso de manter padrões com substitutos qualificados, sem prejuízo às entregas e indicadores.
- f) Dias e horários: definição de janelas de atendimento quando imprescindível, vedando previsão de horas extras ou adicional noturno além da jornada contratada; cabe à contratada gerir sua equipe para atender demandas.
- g) Localidades e volumes: descrição das áreas de execução, estimativa de volume por localidade e integral responsabilidade da contratada por transporte, hospedagem e logística de sua equipe.
- h) Benefícios: vedação ao fornecimento direto, pelo órgão, de benefícios aos funcionários da contratada (passagens, diárias, vale-transporte, vales-refeição), observando entendimentos consolidados.

7.6 Critérios de medição e avaliação de desempenho

A medição vincula remuneração à conformidade dos serviços e resultados efetivamente obtidos, assegurando correlação entre esforço, qualidade e impacto.

7.6.1 Indicadores, periodicidade e glosas

- a) Indicadores quantitativos: número de capacitações, visitas técnicas, atendimentos realizados e relatórios entregues.
- b) Indicadores qualitativos: aderência às boas práticas de manejo, evolução técnica dos beneficiários, conformidade ambiental e satisfação dos atendidos.
- c) Periodicidade: medição mensal para recebimento provisório e consolidação anual para recebimento definitivo.
- d) Glosas: aplicação proporcional quando o desempenho for inferior ao mínimo ajustado ou houver entrega em desconformidade, com critérios objetivos e transparente comunicação.
- e) Evidências: baseadas em documentos, listas, materiais, imagens e demais comprovantes anexados aos relatórios.

7.7 Sustentabilidade e conformidade regulatória

A execução incorporará práticas de sustentabilidade e estrita conformidade com normas ambientais, de segurança e de integridade.

7.7.1 Práticas e controles de sustentabilidade

a) Eficiência de recursos: incentivo ao uso de técnicas e insumos de baixo consumo de energia e água.

b) Manejo responsável: promoção de técnicas de baixo impacto ambiental, com observância às normas vigentes.

c) Resíduos: diretrizes para segregação e descarte adequado; quando aplicável, estímulo à logística reversa de materiais.

d) Conformidade: registros de atendimento às exigências regulatórias e ambientais; correções de não conformidades monitoradas pela fiscalização.

7.8 Encerramento e lições aprendidas

Ao final da vigência, serão consolidados os resultados, com avaliação crítica e recomendações para continuidade e aprimoramento.

7.8.1 Procedimentos de fechamento

a) Consolidação: relatório final com metas x resultados, análise de indicadores, impactos e sustentabilidade das ações.

b) Validação: parecer da fiscalização técnica e administrativa para recebimento definitivo.

c) Lições aprendidas: registro de melhorias, ajustes recomendados e oportunidades de integração futura.

d) Arquivamento: guarda de toda a documentação comprobatória e instrumentos formais, assegurando rastreabilidade e transparência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Fundamentação normativa

O modelo de gestão do contrato observa os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 117 a 121, que tratam da designação de gestores e fiscais, e segue as orientações da Instrução Normativa SCM nº 006/2024. O objetivo é assegurar que a execução do objeto seja acompanhada de forma sistemática, transparente e eficiente, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

8.2 Definição dos tipos de fiscais e gestor

Serão designados, por ato administrativo específico, os seguintes responsáveis:

- a) Gestor do contrato: responsável pela coordenação geral da execução, pela interlocução institucional e pela tomada de decisões estratégicas.
- b) Fiscal administrativo: responsável pelo acompanhamento documental, prazos, registros, pagamentos e conformidade administrativa.
- c) Fiscal técnico: responsável pela verificação da qualidade técnica dos serviços, cumprimento dos indicadores e conformidade com normas técnicas e ambientais.

Ficando assim designados os seguintes servidores:

- **Gestor do contrato:**
Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Matrícula 56.087
- **Fiscal administrativo:**
Livia Correa
Coordenadora de Projetos Especiais
Matrícula 58.728
- **Fiscal técnico:**
Laércio Demétrio
Coordenador da Pesca e Economia Artesanal
Matrícula 56192

8.3 Definição dos atores e atribuições

- a) O gestor do contrato coordenará a execução, consolidará informações dos fiscais e emitirá pareceres conclusivos.
- b) O fiscal administrativo controlará prazos, registros, pagamentos e conformidade documental.
- c) O fiscal técnico verificará a qualidade dos serviços, analisará relatórios e emitirá atestados de conformidade técnica.

8.4 Protocolo de comunicação entre contratante e contratada

- a) Toda comunicação será formalizada por meio de ofícios, memorandos ou sistema eletrônico oficial da Administração.

b) Notificações de não conformidade ou solicitações de correção serão registradas e encaminhadas ao representante da contratada, com prazo definido para resposta.

c) Reuniões periódicas serão realizadas para alinhamento técnico e administrativo, com atas registradas e arquivadas no processo.

d) A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com o gestor e fiscais, garantindo resposta tempestiva às solicitações.

8.5 Método de fiscalização e avaliação do serviço

a) A fiscalização será realizada de forma contínua, com base em relatórios mensais e visitas técnicas.

b) Serão utilizados indicadores quantitativos (número de capacitações, visitas, relatórios) e qualitativos (aderência às boas práticas, evolução técnica dos beneficiários, conformidade ambiental).

c) O recebimento provisório será condicionado à conformidade mensal das entregas; o recebimento definitivo dependerá da validação dos resultados consolidados.

d) A fiscalização poderá aplicar glosas proporcionais em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado ou descumprimento de requisitos.

8.6 Procedimento de verificação da manutenção das condições contratuais

a) A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura do contrato.

b) O fiscal administrativo verificará periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

c) O fiscal técnico verificará a manutenção da equipe qualificada e da infraestrutura necessária.

d) O gestor consolidará as verificações e emitirá parecer conclusivo sobre a conformidade da execução.

8.7 Conclusão

O modelo de gestão do contrato garante rastreabilidade, transparência e eficiência, assegurando que a execução seja acompanhada por diferentes níveis de fiscalização e que a responsabilidade da contratada seja integralmente monitorada, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas administrativas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Fundamentação normativa

Este item observa o disposto no art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de definição prévia dos critérios de medição e pagamento, vinculando-os

ao nível de cumprimento dos aspectos quantitativos e qualitativos da execução contratual. O objetivo é assegurar que o pagamento seja proporcional à conformidade dos serviços prestados e aos resultados efetivamente obtidos, garantindo economicidade, eficiência e transparência.

9.2 Forma e periodicidade da medição

A medição será realizada de forma sistemática e periódica, vinculando o recebimento provisório e definitivo à comprovação das entregas e resultados.

9.2.1 Definições básicas da medição

a) Periodicidade: medição mensal para efeito de recebimento provisório e consolidação anual para recebimento definitivo.

b) Instrumentos: relatórios mensais e relatório consolidado anual, acompanhados de evidências documentais (listas de presença, registros fotográficos, materiais didáticos, planos de ação).

c) Responsáveis: fiscais técnico e setorial realizarão a verificação de conformidade, com parecer consolidado pelo gestor do contrato.

d) Critérios: indicadores quantitativos (número de capacitações, visitas técnicas, atendimentos realizados, relatórios entregues) e indicadores qualitativos (aderência às boas práticas de manejo, evolução técnica dos beneficiários, conformidade ambiental e satisfação dos atendidos).

9.3 Acordos de Níveis de Serviço (ANS) e Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

A execução será vinculada a parâmetros objetivos de desempenho, definidos previamente no Termo de Referência.

9.3.1 Parâmetros de desempenho

a) ANS: acordos que estabelecem metas mínimas de qualidade e quantidade, como número de capacitações realizadas, visitas técnicas mensais e relatórios entregues dentro do prazo.

b) IMR: instrumentos que avaliam resultados qualitativos, como impacto das capacitações, adoção de práticas sustentáveis e evolução da produtividade dos beneficiários.

c) Evidências: comprovação por meio de registros, relatórios técnicos, materiais de apoio e indicadores de desempenho.

d) Avaliação: realizada mensalmente e consolidada ao final da vigência, com base nos ANS e IMR definidos.

9.4 Critérios de pagamento vinculados à medição

O pagamento será condicionado à conformidade das entregas e resultados, com possibilidade de retenção proporcional em caso de descumprimento.

9.4.1 Regras de liquidação e pagamento

- a) Liquidação: somente após a atestação da conformidade das entregas pelo fiscal técnico e administrativo.
- b) Pagamento: realizado mensalmente, condicionado ao recebimento provisório; o recebimento definitivo condiciona a quitação integral do contrato.
- c) Glosa: retenção proporcional do pagamento em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado ou entrega em desconformidade com o contrato.
- d) Correções: possibilidade de readequação das entregas em prazo definido pela Administração, para evitar prejuízo ao resultado final.
- e) Transparência: todos os critérios de medição e pagamento serão registrados em documentos oficiais e disponibilizados às partes, assegurando publicidade e rastreabilidade.

9.5 conclusão

O modelo de medição e pagamento garante correlação direta entre esforço, qualidade e impacto dos serviços prestados, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e que a contratada seja remunerada proporcionalmente ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Fundamentação normativa

A forma de seleção do fornecedor observa os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 72 a 75, que tratam das hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, bem como os princípios da isonomia, legalidade, eficiência e economicidade. O critério de seleção deve assegurar que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, respeitando a legislação vigente e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

10.2 Forma de seleção do fornecedor

A contratação será realizada de forma direta, mediante dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a EPAGRI é entidade pública devidamente habilitada e reconhecida para desempenhar atividades de assistência técnica e extensão rural pesqueira em Santa Catarina, conforme seu Estatuto Social e certidão emitida pelo CREA-SC. Nessa perspectiva, trata-se de ajuste celebrado por pessoa jurídica de direito público interno, envolvendo bens ou serviços disponibilizados por órgão integrante da Administração Pública, instituído com finalidade específica de atender a tais demandas, com os valores contratados mantendo correspondência com aqueles praticados no mercado.

10.2.1 Fundamentos de fato e de direito

a) Reconhecimento da capacidade técnica e institucional da EPAGRI, comprovada por documentos oficiais como o Estatuto Social e certidão emitida pelo CREA-SC.

b) Adequação da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza pública da entidade e da finalidade específica de suas atividades.

c) Atendimento às necessidades da Administração Municipal, assegurando a continuidade das políticas públicas já implementadas e a eficiência na prestação dos serviços.

d) Garantia de segurança jurídica e conformidade com os instrumentos de planejamento e gestão previstos na legislação vigente.

10.3 Critérios de julgamento e justificativa sobre o não parcelamento

a) O objeto configura sistema único e integrado, cuja execução exige unidade técnica e metodológica, não sendo recomendável o parcelamento.

b) A economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos justificam a contratação de um único fornecedor.

c) O gerenciamento dos serviços permanecerá a cargo de uma única entidade, assegurando maior nível de controle e responsabilidade.

d) O parcelamento poderia comprometer a eficiência técnica e gerar riscos ao conjunto da solução, contrariando os princípios da economicidade e da vantajosidade.

10.4 Habilitação e qualificação técnica

a) Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige-se apenas a apresentação dos documentos necessários e suficientes para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da EPAGRI.

b) A qualificação técnica da entidade é demonstrada por meio de seu Estatuto Social e da certidão emitida pelo CREA-SC, que atestam sua capacidade institucional para executar atividades de assistência técnica e extensão rural pesqueira.

10.5 Responsável técnico

a) A contratada deverá indicar responsável técnico com formação superior em área correlata (engenharia de pesca, agronomia, biologia, zootecnia ou afins), devidamente registrado em conselho de classe competente.

b) O responsável técnico será o elo formal entre a contratada e a Administração, garantindo a conformidade técnica da execução.

10.6 Justificativa sobre licitação internacional

a) Não se aplica a presente contratação, uma vez que o objeto é de natureza local/regional e a exclusividade da EPAGRI está restrita ao Estado de Santa Catarina.

b) Não há justificativa técnica, econômica ou jurídica para a adoção de licitação internacional, dado que não existe concorrência estrangeira para o objeto pretendido.

10.7 Conclusão

A forma de seleção do fornecedor será a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, considerando a habilitação institucional da EPAGRI para desempenhar atividades de assistência técnica e extensão rural pesqueira em Santa Catarina. Esse critério garante eficiência administrativa, racionalidade econômica e segurança jurídica, assegurando que a Administração Municipal obtenha a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Fundamentação normativa

Este item observa os arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023, que regulamentam a metodologia de estimativa de preços e valores de contratação no âmbito da Administração Municipal de Balneário Camboriú. O objetivo é assegurar que o valor estimado seja obtido com base em critérios técnicos, transparentes e devidamente documentados, garantindo economicidade e conformidade com a legislação vigente.

11.2 Valor estimado da contratação

A Unidade Requisitante indica o valor global estimado para a contratação, conforme apurado nos Estudos Técnicos Preliminares e compatibilizado com os parâmetros de mercado e contratações similares. O valor deverá constar no Termo de Referência e ser acompanhado dos documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 11.209/2023.

11.2.1 Documentos obrigatórios a serem anexados ao TR

a) Estimativas do valor da contratação, elaboradas nos termos do Decreto Municipal nº 11.209/2023.

b) Pesquisa de preços realizada em fontes oficiais e especializadas, tais como: Painel de Preços, Banco de Preços, PNCP, contratações similares feitas pela Administração Pública, mídia especializada, tabelas referenciais ou sítios eletrônicos especializados.

c) Planilha orçamentária detalhada, acompanhada dos preços unitários referenciais, discriminando os componentes do objeto e os custos associados.

d) Memórias de cálculo com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, incluindo análise crítica dos orçamentos coletados.

11.3 Observações sobre a pesquisa de preços

a) A pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores deve ser considerada apenas como última alternativa, precedida de justificativa técnica e administrativa.

b) A Administração deve priorizar fontes oficiais e bases públicas de preços, assegurando maior confiabilidade e transparência.

c) As estimativas devem ser atualizadas e compatíveis com o período de vigência da contratação, evitando defasagem ou distorções de mercado.

11.4 Conclusão

O valor estimado da contratação será devidamente registrado no Termo de Referência e acompanhado dos documentos exigidos, garantindo transparência, economicidade e conformidade com os arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023. A metodologia adotada assegura que os preços sejam obtidos de forma crítica, fundamentada e compatível com a realidade de mercado, evitando sobrepreço ou subavaliação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Fundamentação normativa

A adequação orçamentária é requisito indispensável para a formalização da contratação, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023. Uma vez definido o objeto e estimado o valor total da contratação, é necessário verificar se há previsão orçamentária suficiente e compatível com a despesa, assegurando legalidade, responsabilidade fiscal e equilíbrio financeiro da Administração.

12.2 Indicação da dotação orçamentária

A contratação será custeada com recursos consignados no orçamento municipal, vinculados à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade. Para este fim, será utilizada a dotação orçamentária registrada sob a classificação da despesa nº 719, com fonte de recurso nº 100000 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 52.625,23. A indicação dessa dotação deverá ser confirmada no processo administrativo, assegurando que os valores estejam devidamente empenhados antes da assinatura do contrato.

12.2.1 Elementos obrigatórios da dotação

a) Unidade orçamentária responsável: FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, através da SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, na ação 2.308 – Manutenção das Atividades Administrativas do Fundema.

Programa de trabalho: vinculado às ações de desenvolvimento institucional da economia pesqueira e extensão rural.

c) Natureza da despesa: serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme classificação orçamentária vigente.

d) Fonte de recursos: orçamento municipal, podendo incluir transferências voluntárias ou convênios, se aplicável.

e) Valor consignado: compatível com a estimativa apresentada no item 11 do TR.

12.3 Procedimentos de comprovação da adequação orçamentária

a) Verificação da disponibilidade financeira junto ao setor de contabilidade e orçamento.

b) Emissão de nota de empenho prévio, assegurando que os recursos estejam reservados para a contratação.

c) Registro da dotação orçamentária no processo administrativo, com indicação clara do código da unidade, programa, natureza da despesa e fonte de recursos.

d) Compatibilização com a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo alinhamento com os instrumentos de planejamento municipal.

12.4 Conclusão

A contratação somente poderá ser formalizada após a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente e adequada, devidamente registrada no processo e vinculada ao objeto definido. Este procedimento assegura conformidade com a legislação vigente, responsabilidade fiscal e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Balneário Camboriú, 18 de fevereiro de 2026.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B51-1C62-CD95-127A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON DE OLIVEIRA (CPF 589.XXX.XXX-72) em 18/02/2026 18:06:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO CARLOS GRAMBOW (CPF 560.XXX.XXX-72) em 19/02/2026 13:21:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/1B51-1C62-CD95-127A>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC

Setor requisitante: Departamento da Pesca e Economia Artesanal da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do município de Balneário Camboriú/SC.

Responsável pela demanda: Sr. Nelson de Oliveira, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Forma de contratação: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso IX, Lei 14.133/2021) para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Vigência contratual: 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme interesse das partes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Balneário Camboriú identificou a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural, voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira do Município.

1.2 O setor pesqueiro e aquícola local desempenha papel estratégico na geração de emprego, renda e segurança alimentar, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental e para a valorização cultural da comunidade pesqueira. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente:

- a) o suporte técnico aos pescadores e maricultores;
- b) a difusão de tecnologias voltadas à melhoria da produtividade e sustentabilidade;
- c) a integração das políticas municipais com as diretrizes estaduais e nacionais de desenvolvimento rural e pesqueiro;
- d) a manutenção de programas de capacitação e orientação técnica que garantem competitividade e qualidade dos produtos pesqueiros locais.

1.3 Historicamente, o Município de Balneário Camboriú já celebrou contratos com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, instituição

pública habilitada e reconhecida como fornecedora para execução de políticas de pesquisa, transferência e difusão tecnológica na área agropecuária e pesqueira, conforme comprovação emitida pelo CREA-SC e Estatuto Social da entidade.

1.4 A presente demanda decorre do término do contrato anterior (Contrato nº 130/2020 – PMBC e seus aditivos), cuja vigência se encerrou em 15/06/2025, conforme ofício encaminhado pela EPAGRI. Para evitar descontinuidade dos serviços e garantir a manutenção das ações já implementadas, faz-se necessária a formalização de nova contratação, com vigência de 12 meses, prorrogável na forma da lei.

1.5 Do ponto de vista estratégico, a contratação está alinhada:

- a) ao Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal, que prevê o fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e maricultura;
- b) às diretrizes estaduais de extensão rural e pesqueira, executadas pela EPAGRI;
- c) às metas de sustentabilidade ambiental e socioeconômica, previstas nos instrumentos de planejamento municipal.

1.6 Assim, a contratação atende ao interesse público ao garantir a continuidade de serviços essenciais para o desenvolvimento sustentável da economia pesqueira, promovendo a integração institucional, a eficiência administrativa e o impacto positivo na qualidade de vida da população envolvida.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1 Para atender à necessidade de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis fornecedores e alternativas disponíveis.

2.2 A análise demonstrou que, no Estado de Santa Catarina, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI é uma instituição pública habilitada e reconhecida para executar políticas de pesquisa, transferência e difusão tecnológica nas áreas agropecuária, florestal e pesqueira, com capacidade comprovada por meio de certidão emitida pelo CREA-SC e pelo Estatuto Social da empresa, que a define como entidade pública prestadora de serviços técnicos especializados. Nesse contexto, a contratação destina-se à aquisição, por entidade da administração pública interna, de bens produzidos ou serviços executados por órgãos ou entidades integrantes da própria Administração, criados especificamente para esse propósito, desde que o valor contratado esteja em conformidade com os preços praticados no mercado.

2.3 Foram consultados contratos similares celebrados por outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha, que também contrataram a EPAGRI para execução de serviços de extensão rural e pesqueira. Os valores praticados nesses contratos variaram entre R\$ 52.210,41 e R\$ 57.553,59 anuais, conforme documentos anexos, demonstrando razoabilidade e compatibilidade com a proposta apresentada para Balneário Camboriú/SC.

2.4 A proposta atual da EPAGRI para Balneário Camboriú, corrigida pelo INPC, resulta no valor de R\$ 52.625,23 para o período de 12 meses, conforme cálculo oficial do Banco Central e ofício encaminhado pela Gerência Regional de Itajaí. Esse valor está em consonância com os preços praticados em contratações similares, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e observância ao princípio da economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução identificada como mais vantajosa para atender à necessidade da Administração consiste na contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, em razão de sua habilitação e reconhecimento legal e institucional na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Estado de Santa Catarina. Nesse contexto, a contratação destina-se à aquisição, por entidade da administração pública interna, de bens produzidos ou serviços executados por órgãos ou entidades integrantes da própria Administração, criados especificamente para esse propósito, considerando que o valor contratado esteja em conformidade com os preços praticados no mercado.

3.2 A contratação abrangerá a execução de atividades voltadas ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira do Município de Balneário Camboriú, incluindo:

- a) apoio técnico e administrativo aos pescadores e maricultores;
- b) transferência e difusão de tecnologias aplicadas à pesca, maricultura e aquicultura;
- c) capacitação e orientação técnica para incremento da produção e sustentabilidade;
- d) integração das políticas municipais com as diretrizes estaduais e nacionais de desenvolvimento rural e pesqueiro.

3.3 A solução contempla a manutenção da continuidade dos serviços já prestados em contratos anteriores, garantindo que não haja descontinuidade das ações implementadas. A EPAGRI disponibilizará equipe técnica especializada, infraestrutura de apoio e metodologia consolidada, assegurando eficácia e efetividade na execução das atividades.

3.4 Do ponto de vista econômico, a proposta apresentada pela EPAGRI, no valor de R\$ 52.625,23 para o período de 12 meses (corrigido pelo INPC), demonstra compatibilidade com os valores praticados em contratações similares em outros municípios catarinenses, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e observância ao princípio da economicidade.

3.5 A solução também prevê exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, uma vez que a EPAGRI possui estrutura regional em Itajaí e escritórios descentralizados, garantindo atendimento próximo e contínuo ao Município de Balneário Camboriú. Essa capilaridade institucional assegura eficiência administrativa e resposta rápida às demandas locais.

3.6 Em termos de sustentabilidade, a solução proposta está alinhada às políticas públicas de desenvolvimento sustentável, promovendo práticas de manejo responsável dos

recursos pesqueiros, incentivo à maricultura de baixo impacto ambiental e fortalecimento da economia local com geração de emprego e renda.

3.7 Dessa forma, a contratação da EPAGRI representa a melhor solução em termos de eficácia, efetividade, eficiência e viabilidade econômica, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal e garantindo o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá ser realizada com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, instituição pública habilitada para execução de serviços de assistência técnica e extensão rural e pesca no Estado de Santa Catarina, conforme comprovação emitida pelo CREA-SC e Estatuto Social da entidade.

4.2 Os serviços deverão contemplar atividades de assistência técnica e extensão rural, voltadas ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú, incluindo:

- a) orientação técnica e administrativa aos pescadores e maricultores;
- b) transferência e difusão de tecnologias aplicadas à pesca, maricultura e aquicultura;
- c) capacitação e treinamento de agentes locais;
- d) suporte na elaboração de projetos e iniciativas de desenvolvimento sustentável;
- e) acompanhamento contínuo das atividades produtivas, com relatórios técnicos periódicos.

4.3 A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto nos arts. 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação superior em áreas correlatas (agronomia, engenharia de pesca, biologia, zootecnia ou áreas afins), devidamente registrados nos conselhos de classe competentes.

4.5 A contratada deverá garantir infraestrutura adequada para execução dos serviços, incluindo:

- a) disponibilidade de veículos e equipamentos necessários para deslocamento e execução das atividades;
- b) suporte administrativo e técnico por meio de sua Gerência Regional em Itajaí;
- c) atendimento contínuo e próximo ao Município de Balneário Camboriú, assegurando resposta rápida às demandas locais.

4.6 Deverão ser observados critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, incluindo:

- a) incentivo ao manejo responsável dos recursos pesqueiros;
- b) promoção de técnicas de maricultura de baixo impacto ambiental;
- c) integração das ações com políticas públicas de preservação ambiental;
- d) estímulo à geração de emprego e renda local, com valorização da comunidade pesqueira.

4.7 O padrão mínimo de qualidade e desempenho exigido compreende:

- a) cumprimento integral do cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Referência;
- b) entrega de relatórios técnicos mensais e consolidados ao final da vigência contratual;
- c) atendimento às metas de capacitação e difusão tecnológica previstas;
- d) manutenção de indicadores de eficiência e efetividade previamente definidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

4.8 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo a execução ser realizada diretamente pela EPAGRI, conforme previsto em contratos anteriores e em consonância com a legislação aplicável.

4.9 A solução deverá assegurar economicidade e eficiência administrativa, garantindo que todos os custos estejam contemplados no valor global da contratação, sem ônus adicionais para o Município.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base nos contratos anteriores celebrados entre o Município de Balneário Camboriú e a EPAGRI (Contrato nº 130/2020 – PMBC e seus aditivos), bem como em contratações similares realizadas por outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha.

5.2 A proposta atual da EPAGRI, apresentada em ofício datado de 18/11/2025, prevê a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural na área da economia pesqueira pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo atividades contínuas de orientação técnica, capacitação, difusão tecnológica e acompanhamento institucional.

5.3 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 52.625,23, corrigido pelo INPC dos últimos 12 meses, conforme cálculo oficial do Banco Central do Brasil. Esse montante corresponde à integralidade dos serviços a serem prestados durante o período contratual, em regime de empreitada por preço global.

5.4 A memória de cálculo utilizada para definição da estimativa considerou:

a) o valor do último aditivo contratual celebrado com a EPAGRI em Balneário Camboriú (R\$ 49.819,28);

b) a atualização monetária pelo INPC no período de setembro/2024 a outubro/2025, resultando em acréscimo de 5,63%;

c) a compatibilidade com valores praticados em outros municípios catarinenses, que variaram entre R\$ 52.210,41 e R\$ 57.553,59 anuais.

5.5 A quantidade de serviços a serem contratados corresponde a um pacote anual de assistência técnica e extensão rural, abrangendo:

a) atendimento técnico contínuo aos pescadores e maricultores do Município;

b) realização de cursos, oficinas e treinamentos (estimativa de 6 a 8 eventos anuais);

c) visitas técnicas periódicas (estimativa de 2 a 3 visitas mensais);

d) elaboração de relatórios técnicos e institucionais (12 relatórios mensais e 1 relatório consolidado anual).

5.6 A estimativa foi elaborada considerando a interdependência com outras contratações municipais voltadas ao setor pesqueiro, de modo a evitar duplicidade de esforços e assegurar economia de escala. A contratação da EPAGRI garante integração institucional e otimização dos recursos humanos e materiais já disponíveis.

5.7 Dessa forma, a estimativa das quantidades demonstra-se adequada, fundamentada em dados históricos, cálculos oficiais e comparações de mercado, atendendo ao disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O cálculo do valor da contratação foi estruturado a partir da análise de registros de ajustes anteriormente firmados entre o Município de Balneário Camboriú e a EPAGRI (Contrato nº 130/2020 – PMBC, acompanhado de seus aditivos), além de considerar experiências equivalentes realizadas por outros municípios de Santa Catarina, como Luiz Alves e Penha

6.2 O último aditivo contratual firmado com a EPAGRI em Balneário Camboriú estabeleceu o valor de R\$ 49.819,28 para a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural. Esse valor foi utilizado como referência inicial para a atualização monetária.

6.3 Conforme cálculo oficial realizado pelo Banco Central do Brasil, utilizando o INPC no período de setembro/2024 a outubro/2025, o valor foi corrigido em 5,63%, resultando em um montante atualizado de R\$ 52.625,23 para o período de 12 meses.

6.4 A composição do preço global contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal técnico especializado, deslocamentos, equipamentos, materiais de apoio e encargos sociais, não havendo previsão de custos adicionais ao Município.

6.5 A análise comparativa com contratações similares demonstra compatibilidade e razoabilidade dos valores:

- a) Município de Luiz Alves: R\$ 57.553,59 (vigência 2025/2026);
- b) Município de Penha: R\$ 52.210,41 (vigência 2025/2026).

6.6 O valor estimado para Balneário Camboriú encontra-se dentro da faixa praticada em outros municípios, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e observância ao princípio da economicidade, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 11.209/2023.

6.7 Dessa forma, o custo total estimado da contratação para o período de vigência de 12 meses é de R\$ 52.625,23, valor que será registrado como estimativa preliminar para instrução do processo. O orçamento será consolidado na elaboração do Termo de Referência, contendo o detalhamento completo do objeto, forma de execução, recebimento e pagamento.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira do Município de Balneário Camboriú. Trata-se de um conjunto de atividades integradas e interdependentes, que devem ser executadas de forma contínua e coordenada por uma única entidade especializada.

7.2 A análise da natureza do objeto demonstra que os serviços não são divisíveis em itens ou lotes independentes, uma vez que configuram um sistema único e integrado de apoio técnico, capacitação, difusão tecnológica e acompanhamento institucional. O fracionamento da solução poderia comprometer a eficiência técnica e a uniformidade dos resultados, além de gerar riscos de descontinuidade e sobreposição de responsabilidades.

7.3 Considerando o princípio do parcelamento previsto no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que não há viabilidade de divisão em lotes, tampouco possibilidade de ampliação da competição, pois a EPAGRI é reconhecida como fornecedora exclusiva para execução de políticas de extensão rural e pesqueira em Santa Catarina, conforme certidão emitida pelo CREA-SC e Estatuto Social da entidade.

7.4 O § 3º do mesmo artigo estabelece que o parcelamento não será adotado quando:

- a) a economia de escala recomendar a contratação de um único fornecedor;
- b) o objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto da solução;
- c) houver processo de padronização ou exclusividade de fornecedor.

7.5 No presente caso, todos esses critérios estão presentes: a contratação da EPAGRI garante economia de escala, concentra a responsabilidade em uma única pessoa jurídica e assegura maior nível de controle dos serviços por parte da Administração Municipal.

7.6 Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento, optando-se pela contratação global, por ser a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o Município de Balneário Camboriú, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 No âmbito da Administração Municipal de Balneário Camboriú, foram identificadas contratações anteriores relacionadas à prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural na área da economia pesqueira, celebradas com a EPAGRI (Contrato nº 130/2020 – PMBC e seus aditivos). Essas contratações são consideradas correlatas, por possuírem objeto similar e correspondência direta com a presente demanda.

8.2 Além das contratações realizadas pelo Município de Balneário Camboriú, verificou-se que outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha, também celebraram contratos com a EPAGRI para execução de serviços de extensão rural e pesqueira. Embora não interfiram diretamente na presente contratação, tais instrumentos reforçam a exclusividade da EPAGRI e a padronização da solução em nível estadual.

8.3 No que se refere a contratações interdependentes, não foram identificados contratos em andamento no Município de Balneário Camboriú que guardem relação direta com a execução do objeto ora pretendido. A prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural pela EPAGRI configura um sistema único e integrado, não havendo necessidade de contratação conjunta com outros fornecedores para a plena satisfação da demanda.

8.4 Ressalta-se, entretanto, que a execução do contrato demandará articulação institucional com outras secretarias municipais, especialmente aquelas voltadas ao desenvolvimento econômico, inclusão social e meio ambiente, de modo a assegurar a integração das políticas públicas e evitar sobreposição de esforços. Essa articulação não configura contratação interdependente, mas sim cooperação administrativa interna.

8.5 Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui caráter correlato em relação a contratos anteriores e similares, mas não apresenta interdependência com outras contratações em andamento. A solução proposta é autônoma e suficiente para atender integralmente às necessidades da Administração Municipal.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 A contratação considerada neste Estudo Técnico Preliminar deverá observar os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, incluindo aqueles relacionados ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto na legislação vigente e nas normas locais aplicáveis. O alinhamento da demanda com o PCA será tratado em conformidade com as diretrizes gerais da Prefeitura de Balneário Camboriú, levando em conta aspectos de continuidade e desenvolvimento institucional. A previsão da contratação será analisada em consonância com os mecanismos de planejamento e gestão orçamentária, buscando compatibilidade com prioridades

estabelecidas pela Administração. Ressalta-se que o PCA constitui instrumento de planejamento que reflete demandas identificadas pelos órgãos requisitantes, cabendo à área responsável promover a compatibilização necessária com os demais instrumentos de gestão. Dessa forma, a proposta encontra respaldo nos princípios que orientam a atuação administrativa, estando sujeita aos procedimentos internos da Prefeitura.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI tem como resultado esperado a continuidade e ampliação dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú, assegurando a manutenção das políticas públicas já implementadas e evitando descontinuidade de ações estratégicas.

10.2 Em termos de economicidade, pretende-se alcançar a otimização dos recursos financeiros municipais, por meio da contratação de fornecedor exclusivo e especializado, evitando gastos adicionais com estrutura própria, contratação de equipe técnica paralela ou duplicidade de esforços administrativos.

10.3 Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, espera-se que a EPAGRI disponibilize equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em extensão rural e pesqueira, garantindo transferência de conhecimento e capacitação contínua dos pescadores, maricultores e agentes locais. Isso resultará em maior autonomia e fortalecimento da comunidade pesqueira.

10.4 No aspecto de recursos materiais, a contratação permitirá o uso da infraestrutura já existente da EPAGRI, incluindo veículos, equipamentos e escritórios regionais, assegurando eficiência operacional e reduzindo custos de manutenção e aquisição de bens pela Administração Municipal.

10.5 Em relação aos recursos financeiros, o valor global estimado de R\$ 52.625,23 para 12 meses representa equilíbrio econômico-financeiro, compatibilidade com contratações similares em outros municípios e garantia de previsibilidade orçamentária para o Município de Balneário Camboriú.

10.6 Os resultados pretendidos também incluem impactos socioeconômicos positivos, como:

- a) fortalecimento da cadeia produtiva da pesca e maricultura;
- b) incremento da renda e da competitividade dos produtores locais;
- c) promoção da sustentabilidade ambiental e do manejo responsável dos recursos pesqueiros;
- d) integração das políticas municipais com as diretrizes estaduais e nacionais de desenvolvimento rural e pesqueiro.

10.7 Esses resultados servirão de base para a criação de indicadores de desempenho a serem definidos no Termo de Referência, tais como: número de pescadores atendidos, quantidade de capacitações realizadas, relatórios técnicos entregues, indicadores de produtividade e sustentabilidade das atividades pesqueiras.

10.8 Dessa forma, a contratação proposta busca assegurar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e impacto positivo na comunidade pesqueira, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Antes da celebração do contrato, a Administração deverá assegurar que todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada estejam devidamente atualizados e anexados ao processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

11.2 Será necessário verificar a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário municipal, assegurando que a dotação orçamentária correspondente esteja devidamente registrada e disponível para execução financeira do contrato.

11.3 A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade deverá designar formalmente o fiscal do contrato e, se necessário, promover a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam aptos a acompanhar a execução dos serviços e a elaborar relatórios técnicos periódicos.

11.4 A Administração deverá avaliar se há necessidade de ajustes internos nos sistemas de controle e gestão de contratos, de modo a permitir o acompanhamento adequado da execução, incluindo registro de ocorrências, controle de prazos e monitoramento de indicadores de desempenho.

11.5 Deverá ser realizada a integração institucional entre a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e demais secretarias correlatas (como Compras e Patrimônio, Desenvolvimento Econômico e Inclusão Social), para assegurar alinhamento das ações e evitar sobreposição de responsabilidades.

11.6 Caso haja exigência de licenças, autorizações ou outorgas específicas relacionadas às atividades pesqueiras ou ambientais, a Administração deverá providenciar previamente a obtenção desses documentos, garantindo segurança jurídica e conformidade regulatória.

11.7 Recomenda-se ainda a adoção de medidas de sensibilização junto à comunidade pesqueira e maricultora, informando sobre a continuidade dos serviços e preparando os beneficiários para participação ativa nas atividades de capacitação e difusão tecnológica.

11.8 Dessa forma, as providências prévias asseguram que a contratação seja formalizada em conformidade com a legislação vigente, garantindo condições adequadas para a execução contratual e mitigando riscos administrativos, técnicos e operacionais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação da EPAGRI para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural na área da economia pesqueira de Balneário Camboriú envolve atividades diretamente relacionadas ao manejo de recursos naturais, especialmente pesca, maricultura e aquicultura. Por essa razão, é necessário avaliar os possíveis impactos ambientais e estabelecer medidas mitigadoras que assegurem a sustentabilidade das ações.

12.2 Os serviços deverão ser orientados por práticas de baixo impacto ambiental, incluindo:

- a) incentivo ao uso racional dos recursos pesqueiros;
- b) adoção de técnicas de maricultura sustentáveis;
- c) promoção de boas práticas de manejo que evitem a degradação dos ecossistemas costeiros e marinhos;
- d) estímulo à utilização de insumos e equipamentos de baixo consumo energético.

12.3 A execução contratual deverá observar requisitos de eficiência energética e uso racional de recursos, priorizando tecnologias que reduzam o consumo de energia elétrica, água e combustíveis, além de incentivar a adoção de alternativas renováveis e menos poluentes.

12.4 A EPAGRI deverá orientar os pescadores e maricultores sobre práticas de logística reversa e reciclagem de resíduos, especialmente no que se refere ao descarte de materiais utilizados na atividade pesqueira (redes, cordas, embalagens plásticas e outros insumos), promovendo a destinação ambientalmente adequada e evitando a contaminação dos ambientes aquáticos.

12.5 As atividades de capacitação e difusão tecnológica deverão incluir conteúdos voltados à educação ambiental, sensibilizando os beneficiários sobre a importância da preservação dos recursos naturais, da redução de impactos negativos e da adoção de práticas produtivas sustentáveis.

12.6 A fiscalização contratual deverá monitorar indicadores ambientais, como:

- a) redução de resíduos sólidos descartados de forma inadequada;
- b) adoção de técnicas de cultivo e pesca de baixo impacto;
- c) cumprimento das normas ambientais vigentes;
- d) participação dos beneficiários em programas de capacitação ambiental.

12.7 Dessa forma, a contratação proposta contribui para a sustentabilidade ambiental, econômica e social, alinhando-se ao art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SCM nº 008/2024, garantindo que os serviços prestados promovam desenvolvimento institucional sem comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida da população.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A análise realizada nos itens anteriores demonstra que a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI é adequada para atender à necessidade identificada pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Balneário Camboriú, garantindo a continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural, voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira.

13.2 Do ponto de vista técnico, a EPAGRI possui competência legal e institucional para executar políticas de pesquisa, transferência e difusão tecnológica nas áreas agropecuária e pesqueira em Santa Catarina, conforme seu Estatuto Social e certidão, emitidos pelo CREA-SC. Essa condição assegura que a solução proposta seja capaz de atender integralmente às demandas do Município.

13.3 Em termos de viabilidade econômica, o valor estimado de R\$ 52.625,23 para o período de 12 meses, corrigido pelo INPC, encontra-se compatível com contratações similares realizadas em outros municípios catarinenses, como Luiz Alves e Penha. Tal compatibilidade comprova a razoabilidade do preço e garante equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

13.4 A contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, uma vez que a EPAGRI possui habilitação e reconhecimento institucional para atender ao objeto pretendido, assegurando segurança jurídica e eficiência administrativa. Nesse contexto, trata-se da realização de ajuste por parte de pessoa jurídica de direito público interno, envolvendo bens ou serviços disponibilizados por entidade integrante da Administração Pública, criada com finalidade específica de atender tais demandas, com os valores pactuados compatíveis com aqueles usualmente praticados no mercado.

13.5 A solução proposta também apresenta viabilidade operacional, pois a EPAGRI dispõe de estrutura regional em Itajaí e escritórios descentralizados, garantindo atendimento próximo e contínuo ao Município de Balneário Camboriú, além de equipe técnica qualificada para execução das atividades previstas.

13.6 Dessa forma, conclui-se que a contratação da EPAGRI é plenamente viável e adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, apresentando consistência técnica, equilíbrio econômico-financeiro e segurança jurídica, em conformidade com o art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SCM nº 008/2024.

Balneário Camboriú, 18 de fevereiro de 2026.

Unidade requisitante: FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente / SEMAM – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Município de Balneário Camboriú/SC.

Agente responsável pela elaboração do ETP: Fábio Rodrigo Moser, matrícula 54414, Analista Administrativo, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, fabio.moser@bc.sc.gov.br, (47) 3267-7080.

De acordo:

Roberto Carlos Grambow, Diretor Administrativo-Financeiro, matrícula 56846, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, roberto.grambow@bc.sc.gov.br, (47) 3267-7080.

Nelson de Oliveira, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, matrícula 56087, nelson.oliveira@bc.sc.gov.br, (47) 3267-7080.

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC

Objetivo: Conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Unidade requisitante: FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente através da SEMAM – Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade. Município de Balneário Camboriú/SC.

Equipe responsável pela elaboração do ETP: Fábio Rodrigo Moser, Analista Administrativo, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, matrícula 54.414. Roberto Carlos Grambow, Diretor Administrativo-Financeiro, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, matrícula 56.846.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Natureza e objeto:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural, voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú, de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.

1.1.1 Caracterização do núcleo do objeto:

a) Abrangência temática: assistência técnica, extensão rural pesqueira, difusão tecnológica e sustentabilidade ambiental aplicadas às cadeias de pesca, maricultura e aquicultura.

b) Entrega esperada: apoio técnico continuado, capacitações, visitas de campo e relatórios técnicos com indicadores de desempenho, alinhados ao ciclo de vida do objeto e às diretrizes de economia circular.

1.2 Quantitativos e requisitos essenciais:

Os quantitativos abaixo constituem o escopo mínimo necessário e suficiente para caracterizar o objeto, observando requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade, ciclo de vida e segurança, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

1.2.1 Quantitativos mínimos do serviço:

- a) Capacitações técnico formativas: 6 a 8 eventos ao longo da vigência, com conteúdo programático, material didático e registro de presença.
- b) Visitas técnicas de campo: 2 a 3 visitas mensais às unidades produtivas e organizações de pescadores/maricultores, com planos de ação e registros fotográficos.
- c) Atendimentos técnicos continuados: suporte remoto e presencial, com registro das demandas e orientações prestadas em sistema/planilha oficial.
- d) Relatórios técnicos: 12 relatórios mensais e 1 relatório consolidado anual, contendo metas, indicadores, resultados, achados e recomendações.

1.2.2 Requisitos de qualidade, rendimento e sustentabilidade:

- a) Qualidade: conformidade com normas técnicas aplicáveis e boas práticas de manejo pesqueiro e aquícola.
- b) Rendimento: cumprimento do cronograma físico anual e dos indicadores definidos no TR.
- c) Compatibilidade e durabilidade: métodos e tecnologias adequadas ao contexto local, com efetividade comprovada.
- d) Sustentabilidade e ciclo de vida: priorização de técnicas de baixo impacto, eficiência energética e manejo responsável, considerando as etapas de planejamento, execução e avaliação do serviço.
- e) Segurança: observância às normas ambientais e de segurança do trabalho pertinentes.

1.3 Prazo contratual e prorrogação:

A vigência inicial será de 12 meses, admitida prorrogação na forma e limites dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de execução e vantajosidade.

1.3.1 Regência legal da duração:

- a) Base normativa: duração, prorrogação, continuidade e vantajosidade observando os dispositivos específicos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 105 a 114).
- b) Condição: prorrogações motivadas e formalizadas, com avaliação de resultados e indicadores.

1.4 Locais de execução e regras de recebimento:

A execução ocorrerá no território de Balneário Camboriú, com atendimento próximo por meio da estrutura regional da EPAGRI (Itajaí) e visitas de campo programadas, observando pontos de contato definidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

1.4.1 Recebimento provisório (serviço):

a) Instrumento: atestação mensal pela fiscalização técnica da Secretaria, com base nos relatórios de execução e evidências de cumprimento (registros, listas, imagens, planos).

b) Critérios: conformidade com o escopo e cronograma físico; aderência aos indicadores intermediários.

1.4.2 Recebimento definitivo (serviço):

a) Instrumento: relatório consolidado anual, demonstrando resultados, metas, indicadores, entregas e recomendações, acompanhado de termo de recebimento definitivo.

b) Critérios: atingimento dos resultados pretendidos e conformidade com o TR, incluindo sustentabilidade e eficiência.

1.5 Garantia, manutenção e assistência técnica:

Para serviços, exigem-se níveis mínimos de desempenho e conformidade com indicadores; não se aplica garantia de bens. A assistência técnica é inerente à prestação do serviço, compreendendo apoio técnico continuado, transferência de conhecimento e orientação aos beneficiários.

1.5.1 Garantia de desempenho do serviço:

a) Níveis mínimos: entrega tempestiva, qualidade técnica e cumprimento de indicadores; sujeição a glosas em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado (a ser detalhado nos critérios de medição e pagamento).

b) Evidências: relatórios, registros de atividades, materiais de capacitação e documentação comprobatória.

1.5.2 Manutenção e assistência técnica (serviço):

a) Equipe qualificada: profissionais com formação superior correlata (engenharia de pesca, agronomia, biologia, zootecnia ou áreas afins), com registro em conselho de classe quando aplicável.

b) Estrutura de apoio: escritórios regionais, veículos e equipamentos necessários para execução e deslocamentos, sem ônus adicional para o Município.

c) Transferência de conhecimento: metodologias de capacitação, materiais e tutoria técnica, com registro sistemático da evolução dos beneficiários.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conjunto de elementos que embasam a decisão

A decisão de efetuar a contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, que identificaram a necessidade

de continuidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural, voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú.

2.1.1 Referência normativa e alinhamento institucional

a) Base legal: O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que o objeto da contratação deve ser definido por meio de Termo de Referência, constituindo documento essencial da fase preparatória.

b) Normativa municipal: A Instrução Normativa SCM nº 006/2024 disciplina a elaboração do TR, exigindo que este esteja alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) e aos demais instrumentos de planejamento da Administração.

c) Planejamento estratégico: A contratação está vinculada às diretrizes municipais de desenvolvimento econômico e sustentabilidade, assegurando integração com as políticas públicas locais e estaduais.

2.2 Necessidade a ser atendida

A contratação visa atender à necessidade pública de garantir suporte técnico contínuo aos pescadores e maricultores, promover capacitação, difusão tecnológica e assegurar práticas sustentáveis de manejo dos recursos pesqueiros.

2.2.1 Justificativa da escolha da solução

a) A contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, considerando que a EPAGRI é instituição pública habilitada e reconhecida para executar políticas de extensão rural e pesqueira em Santa Catarina, conforme certidão emitida pelo CREA-SC e seu Estatuto Social. Nesse cenário, a medida envolve a celebração de ajuste por pessoa jurídica de direito público interno, tendo como objeto bens ou serviços disponibilizados por entidade integrante da Administração Pública, criada com finalidade específica de atender tais demandas, com valores acordados mantendo correspondência com aqueles praticados no mercado.

b) Eficiência administrativa: A contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como medida adequada para assegurar economicidade e racionalidade, evitando a instauração de procedimento licitatório desnecessário, diante da natureza específica do objeto e da competência institucional da entidade envolvida.

c) Resultados esperados: A solução garante a continuidade das ações já implementadas, promove maior eficiência técnica e fortalece a cadeia produtiva pesqueira, com impacto positivo na geração de emprego e renda.

2.3 Alinhamento com instrumentos de planejamento

O objeto da contratação será compatibilizado com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, conforme exigência do art. 5º da IN SCM nº 006/2024, assegurando coerência entre a demanda identificada e as metas estratégicas do Município.

2.3.1 Observância aos princípios da contratação pública

a) Planejamento: A contratação decorre de estudos técnicos preliminares que identificaram a necessidade real e fundamentaram a solução.

b) Legalidade: O processo observa integralmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 11.209/2023.

c) Eficiência e economicidade: A escolha da solução garante melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

d) Sustentabilidade: O objeto contempla práticas de baixo impacto ambiental e promoção da economia circular, conforme art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conjunto integrado da solução

A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira de Balneário Camboriú, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI. Trata-se de um conjunto integrado de atividades que, de forma contínua e coordenada, visam atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal, garantindo eficácia, eficiência e sustentabilidade.

3.1.1 Elementos que compõem a solução

a) Assistência técnica continuada: suporte presencial e remoto aos pescadores e maricultores, com orientação sobre boas práticas de manejo, gestão produtiva e sustentabilidade.

b) Capacitação e difusão tecnológica: realização de cursos, oficinas e treinamentos periódicos, com conteúdo técnico atualizado e metodologias participativas.

c) Visitas técnicas de campo: acompanhamento sistemático das unidades produtivas, com elaboração de planos de ação e relatórios de desempenho.

d) Relatórios técnicos e institucionais: emissão de relatórios mensais e consolidados anuais, contendo indicadores de produtividade, sustentabilidade e impacto socioeconômico.

e) Integração institucional: articulação das ações com políticas públicas municipais, estaduais e nacionais, assegurando alinhamento estratégico e evitando sobreposição de esforços.

3.2 Observância às normas técnicas e ciclo de vida

A solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis às atividades de pesca, maricultura e aquicultura, bem como considerar o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento das ações até a avaliação dos resultados. Serão priorizadas práticas de economia circular, com incentivo à reutilização de materiais, redução de desperdícios e promoção da sustentabilidade ambiental, conforme art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Elementos de sustentabilidade incorporados

- a) Uso racional de recursos naturais e energéticos.
- b) Incentivo à logística reversa e reciclagem de resíduos oriundos das atividades pesqueiras.
- c) Promoção de técnicas de baixo impacto ambiental.
- d) Educação ambiental e sensibilização da comunidade pesqueira.

3.3 Obrigações da contratada

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, assegurando qualidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços.

3.3.1 Obrigações específicas da contratada

- a) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com formação superior em áreas correlatas e registro em conselhos de classe quando aplicável.
- b) Garantir infraestrutura adequada para execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos e escritórios regionais.
- c) Cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido, com entrega tempestiva dos relatórios técnicos e institucionais.
- d) Assegurar a transferência de conhecimento e capacitação contínua dos beneficiários.
- e) Observar integralmente as normas ambientais, de segurança e de sustentabilidade aplicáveis.
- f) Manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, atendendo às solicitações e recomendações da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Diretrizes gerais e finalidade

Os requisitos aqui estabelecidos definem, com precisão e suficiência, as condições técnicas e administrativas necessárias para que a solução contratada atenda à necessidade verificada pela Administração, assegurando qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança, sustentabilidade e eficiência, sem impor restrições indevidas à competição. A descrição observa a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SCM nº 006/2024, com foco em requisitos do objeto e não em qualificação de fornecedor, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa.

4.1.1 Princípios orientadores e observância normativa

a) Planejamento e adequação: requisitos derivados dos Estudos Técnicos Preliminares e do amadurecimento da solução no TR, mantendo alinhamento com instrumentos de planejamento e com o ciclo de vida do objeto.

b) Legalidade e isonomia: exigências estritamente necessárias e proporcionais, vedadas especificações irrelevantes ou excessivas, em observância à Lei nº 14.133/2021.

c) Sustentabilidade: incorporação de práticas de baixo impacto ambiental e eficiência de recursos, conforme diretrizes aplicáveis.

d) Publicidade e transparência: critérios objetivos e verificáveis para avaliação técnica e de desempenho, com documentação comprobatória.

4.2 Requisitos técnicos do objeto

Definem a prestação dos serviços técnicos especializados de assistência e extensão rural pesqueira, traduzindo entregas, padrões mínimos e instrumentos de comprovação.

4.2.1 Escopo mínimo e entregas obrigatórias

a) Assistência técnica continuada: atendimento presencial e remoto aos beneficiários, com planos de ação e registro sistemático das intervenções.

b) Capacitação e difusão tecnológica: realização de eventos técnico-formativos, com conteúdo programático, material didático e listas de presença.

c) Visitas técnicas de campo: cronograma regular com relatórios de visita, evidências (registros/fotos) e recomendações técnicas.

d) Relatórios técnicos: 12 relatórios mensais e 1 relatório consolidado anual, contendo metas, indicadores, resultados e análise crítica.

e) Integração institucional: articulação com políticas públicas correlatas, evitando sobreposição e assegurando complementaridade.

4.2.2 Padrões mínimos de qualidade e desempenho

a) Qualidade técnica: conformidade com normas técnicas pertinentes às atividades de pesca, maricultura e aquicultura, boas práticas e segurança.

b) Desempenho: cumprimento do cronograma físico e dos indicadores definidos, com níveis mínimos de desempenho previamente estabelecidos no TR.

c) Compatibilidade: adequação dos métodos e tecnologias ao contexto produtivo local, comprovando efetividade e aplicabilidade.

d) Durabilidade e confiabilidade: soluções técnicas que assegurem continuidade e estabilidade dos resultados no ciclo de vida do objeto.

e) Segurança operacional e ambiental: medidas de prevenção de riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente, com observância às normas aplicáveis.

4.3 Requisitos de equipe técnica e enquadramento ocupacional

A execução deverá ser realizada por profissionais qualificados, em número e perfil compatíveis com o escopo.

4.3.1 Qualificação e comprovação

a) Formação: profissionais com graduação nas áreas correlatas (por exemplo, engenharia de pesca, agronomia, biologia, zootecnia ou afins), conforme a natureza das atividades.

b) Registro profissional: quando aplicável, registro ativo e regular em conselho de classe competente.

c) Experiência: comprovação de experiência específica nas atividades objeto do contrato, com atestados ou portfólio técnico compatível.

d) CBO: enquadramento das funções e perfis profissionais nas categorias da Classificação Brasileira de Ocupações pertinentes às atividades demandadas, observando o catálogo oficial vigente.

e) Substituição: critérios para substituição de profissionais, garantindo equivalência de qualificação e manutenção da efetividade.

4.4 Requisitos de gestão, documentação e comunicação

Garantem rastreabilidade, transparência e controle da execução.

4.4.1 Instrumentos e processos

a) Plano de trabalho inicial: apresentado após a ordem de início, com cronograma, metas, indicadores e responsáveis.

b) Registros: manutenção de registros de atividades (atendimentos, visitas, capacitações) em sistema/planilha oficial, acessível à fiscalização.

c) Relatórios: entrega tempestiva e conteúdo mínimo definido; aceitação condicionada à conformidade com o TR.

d) Comunicação: protocolo formal de comunicação com a fiscalização e o gestor contratual, incluindo resposta a notificações e correções de rumo.

4.5 Sustentabilidade e requisitos ambientais

Integram critérios de sustentabilidade ao objeto, com medidas verificáveis.

4.5.1 Práticas e evidências

a) Eficiência de recursos: incentivo a técnicas e insumos de baixo consumo energético e hídrico.

b) Manejo responsável: orientação para práticas produtivas de baixo impacto e conformes à legislação ambiental.

c) Resíduos e logística reversa: diretrizes para segregação, descarte adequado e, quando aplicável, logística reversa de materiais utilizados nas atividades.

d) Educação ambiental: conteúdos de sensibilização incorporados às capacitações, com comprovação de entrega.

4.6 Requisitos de medição, desempenho e pagamento

Articulam medição objetiva do serviço à remuneração, reforçando a qualidade.

4.6.1 Critérios de medição e glosa

a) Indicadores: quantitativos (eventos, visitas, atendimentos, relatórios) e qualitativos (adesão a boas práticas, evolução técnica dos beneficiários, conformidade ambiental).

b) Periodicidade: medição mensal para recebimento provisório e consolidação anual para recebimento definitivo.

c) Glosa: possibilidade de glosa proporcional quando o desempenho for inferior ao mínimo ajustado ou houver entregas em desconformidade, com critérios objetivos definidos no TR.

d) Evidências: baseadas em documentos, registros, listas, imagens e materiais entregues.

4.7 Requisitos de logística, infraestrutura e suporte

A contratada deverá assegurar meios adequados para execução, sem ônus adicional ao Município.

4.7.1 Condições operacionais

a) Infraestrutura: disponibilidade de veículos, equipamentos e escritórios de apoio necessários ao cumprimento do plano de trabalho.

b) Acessibilidade: capacidade de atendimento próximo e deslocamentos a campo conforme cronograma.

c) Segurança: observância às normas de segurança do trabalho durante atividades de campo e capacitações.

4.8 Requisitos sobre amostras, visita técnica e subcontratação

Estabelecem condições excepcionais e justificadas, preservando isonomia e publicidade.

4.8.1 Condições e justificativas

a) Amostras: somente exigíveis se tecnicamente justificadas no caso concreto; critérios objetivos de avaliação devem constar do edital, permitindo acompanhamento por todos os interessados.

b) Visita técnica: excepcional; quando aplicável, poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico do licitante quanto ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; caso realizada, a Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados.

c) Subcontratação: vedação total ou parcial quando comprometer a unidade técnica do objeto, a responsabilidade e o controle dos serviços; quando admitida, deverá ser previamente autorizada e atender aos mesmos padrões de qualidade e desempenho.

4.9 Requisitos sobre marcas, modelos e cartas de solidariedade

Evita direcionamento e assegura suporte técnico quando pertinente.

4.9.1 Indicações e vedações

a) Marcas e modelos: vedada a indicação, salvo hipótese excepcional, tecnicamente justificada nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a comprovação de que não há restrição indevida à competição.

b) Carta de solidariedade: quando for o caso e tecnicamente justificado, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, assegurando abastecimento, suporte e compatibilidade técnica.

4.10 Conformidade contínua e manutenção das condições de habilitação

Estabelece o dever de manter, durante toda a execução, as condições nas quais o contrato foi assinado.

4.10.1 Verificação e consequências

a) Verificação: procedimento de fiscalização para confirmar a manutenção das condições técnicas e operacionais exigidas na contratação.

b) Consequências: possibilidade de aplicação de glosas, advertências e medidas previstas contratualmente em caso de descumprimento de requisitos ou degradação de padrões de qualidade e desempenho.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1 Fundamentação normativa

Este item observa o disposto no art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018, que estabelece hipóteses em que a Administração poderá justificar a não exclusividade em processos licitatórios, considerando aspectos de valor, competitividade, vantajosidade e objetivos de desenvolvimento econômico e social.

5.2 Situações que permitem a justificativa de não exclusividade

A não exclusividade pode ser admitida quando verificada qualquer das seguintes condições:

5.2.1 Hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 8.981/2018

a) Valor do item, do lote ou da licitação superior a R\$ 80.000,00, situação em que a Administração deve avaliar a pertinência da não exclusividade para assegurar economicidade e eficiência.

b) Inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

c) Quando o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostrar vantajoso para a Administração Pública, podendo representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou ainda onerar a proposta acima do valor de mercado, desde que devidamente justificado no edital.

d) Quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Municipal nº 8.981/2018, quais sejam:

e) promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

f) ampliar a eficiência das políticas públicas;

g) incentivar a inovação tecnológica;

h) fomentar o desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais e ao associativismo.

5.3 Observação sobre a abrangência geográfica

Para fins de aplicação do Decreto Municipal nº 8.981/2018, considera-se “local” o limite geográfico do Município de Balneário Camboriú e “regional” os limites geográficos do Estado de Santa Catarina.

5.4 Conclusão

A justificativa de não exclusividade deve ser devidamente fundamentada e registrada no Termo de Referência, assegurando transparência, legalidade e alinhamento com os princípios da isonomia e da vantajosidade, conforme previsto na legislação vigente.

6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1 Fundamentação normativa

Este item observa a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, constante do @PAP 23/80107593, e os dispositivos dos arts. 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da possibilidade de participação de empresas em consórcio em processos licitatórios.

6.2 Observação sobre contratações de grande vulto

Nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022, considera-se de grande vulto, para o Município de Balneário Camboriú, a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.3 Análise da presente contratação

A contratação em questão não se enquadra como de grande vulto, dado que o valor estimado é substancialmente inferior ao limite estabelecido. Além disso, o objeto não apresenta alta complexidade técnica que justifique a necessidade de consórcios empresariais.

6.3.1 Justificativa da vedação de consórcios

a) O objeto configura serviço contínuo e integrado de assistência técnica e extensão rural, cuja execução exige unidade técnica e metodológica, não sendo recomendável a fragmentação entre diferentes empresas.

b) A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da EPAGRI na prestação dos serviços de extensão rural e pesca em Santa Catarina, o que inviabiliza a participação de consórcios.

c) A permissão de consórcios não traria qualquer benefício adicional à Administração, uma vez que não há pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto, nem risco de concentração de mercado.

d) A vedação assegura maior controle administrativo e técnico, concentrando a responsabilidade em uma única entidade pública, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica.

6.4 Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a vedação à participação de consórcios na presente contratação, por não se tratar de objeto de grande vulto ou alta complexidade técnica e por estar amparada em exclusividade legal da EPAGRI, conforme legislação vigente e recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Dinâmica geral do contrato

O contrato será executado em regime de prestação contínua de serviços técnicos especializados de assistência e extensão rural pesca, estruturado em ciclos mensais de planejamento, execução, monitoramento e reporte, culminando em consolidação anual de resultados. A dinâmica contempla a coordenação técnica da contratada, a supervisão do gestor e dos fiscais designados pela Administração, e a interação direta com os beneficiários e demais atores institucionais, com foco em entregas verificáveis, indicadores de desempenho e práticas de sustentabilidade.

7.1.1 Fluxo operacional e governança

- a) Planejamento inicial: elaboração, pela contratada, de Plano de Trabalho detalhado, em até 15 dias após a ordem de início, contendo cronograma, metas, entregas, indicadores, equipe e logística.
- b) Execução mensal: realização de atendimentos, visitas técnicas, capacitações e ações de difusão tecnológica conforme cronograma, com registros e evidências documentais.
- c) Monitoramento: acompanhamento sistemático pela fiscalização técnica e administrativa, com reuniões de alinhamento e análise de indicadores.
- d) Reporte: entrega de relatórios mensais e, ao término da vigência, relatório consolidado anual, com demonstração de resultados e avaliação crítica.
- e) Correções de rumo: implementação de ajustes solicitados pela fiscalização, visando a eficácia e conformidade das entregas.
- f) Encerramento: validação dos resultados e emissão de termo de recebimento definitivo, nos termos do TR.

7.2 Instrumentos formais para solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação

A execução será formalizada por instrumentos que garantam rastreabilidade, transparência e controle, com padronização dos conteúdos mínimos e dos prazos de submissão e análise.

7.2.1 Definição do formato e conteúdo dos instrumentos

- a) Ordem de início: documento da Administração que autoriza o início da execução e vincula o cronograma.
- b) Plano de Trabalho: metas, atividades, cronograma físico, indicadores (quantitativos e qualitativos), equipe, logística, riscos e medidas mitigadoras.
- c) Requisições de serviço: solicitações formais de ações específicas, emitidas pela Administração, com descrição, prazo e responsável.
- d) Registros operacionais: formulários/planilhas contendo datas, locais, participantes, conteúdos e evidências (listas, imagens, materiais).
- e) Relatórios mensais: síntese de atividades executadas, cumprimento do cronograma, indicadores, não conformidades, ações corretivas e anexos comprobatórios.
- f) Atestação provisória: manifestação da fiscalização técnica e administrativa sobre conformidade mensal, para fins de recebimento provisório.
- g) Relatório consolidado anual: demonstração dos resultados pactuados, comparação entre metas e entregas, avaliação de efetividade, sustentabilidade e recomendações.
- h) Atestação definitiva: manifestação conclusiva da Administração para recebimento definitivo.

7.3 Prazos de entrega, recebimentos, validade e locais

Os prazos e locais observam a organização da Administração e a natureza de serviço contínuo, garantindo previsibilidade e controle.

7.3.1 Prazos e regras de recebimento

a) Entregas: relatórios mensais até o 10º dia útil do mês subsequente; relatório anual até 20 dias após o término da vigência.

b) Recebimento provisório: mensal, condicionado à conformidade das entregas, evidências e indicadores intermediários.

c) Recebimento definitivo: anual, condicionado à comprovação dos resultados e aderência integral ao TR.

d) Validade: o Plano de Trabalho e seus ajustes são válidos durante a vigência; alterações devem ser formalmente aprovadas pela Administração.

e) Locais: atividades executadas no território de Balneário Camboriú; reuniões e tratativas preferencialmente nas dependências da Secretaria ou em locais designados; deslocamentos e visitas a campo conforme cronograma.

7.4 Forma de transferência de conhecimentos

A transferência de conhecimentos será contínua, prática e orientada a resultados, integrando técnicas produtivas, sustentabilidade e gestão.

7.4.1 Mecanismos e evidências de transferência

a) Capacitações: cursos, oficinas e treinamentos com programa pedagógico, materiais didáticos e avaliações de aprendizagem.

b) Tutoria técnica: orientação individual e em grupo, com planos de ação e acompanhamento evolutivo dos beneficiários.

c) Difusão tecnológica: apresentação e validação de técnicas aplicáveis ao contexto local, com demonstrações e guias práticos.

d) Documentação: disponibilização de materiais, protocolos e registros das atividades formativas, assegurando reprodutibilidade e continuidade.

e) Integração: articulação com políticas e programas correlatos para reforço da adoção das melhores práticas.

7.5 Regras para alocação de postos de trabalho (quando aplicável, em caráter excepcional)

Caso haja previsão excepcional de postos alocados, devem ser detalhadas condições e salvaguardas para garantir efetividade e conformidade com o TR.

7.5.1 Definições básicas para alocação de postos

- a) Local de trabalho: preferência por execução fora das instalações do órgão; quando houver necessidade nas instalações, deve ser motivada e limitada ao estritamente necessário.
- b) Qualificação técnica: descrição das competências exigidas para cada posto (formação superior correlata e experiência específica).
- c) Comprovação: documentos aceitos para validar qualificação (diplomas, registros profissionais, atestados de capacidade técnica).
- d) Substituição: motivos que justificam substituições e procedimento para garantir equivalência de qualificação e efetividade.
- e) Afastamentos: compromisso de manter padrões com substitutos qualificados, sem prejuízo às entregas e indicadores.
- f) Dias e horários: definição de janelas de atendimento quando imprescindível, vedando previsão de horas extras ou adicional noturno além da jornada contratada; cabe à contratada gerir sua equipe para atender demandas.
- g) Localidades e volumes: descrição das áreas de execução, estimativa de volume por localidade e integral responsabilidade da contratada por transporte, hospedagem e logística de sua equipe.
- h) Benefícios: vedação ao fornecimento direto, pelo órgão, de benefícios aos funcionários da contratada (passagens, diárias, vale-transporte, vales-refeição), observando entendimentos consolidados.

7.6 Critérios de medição e avaliação de desempenho

A medição vincula remuneração à conformidade dos serviços e resultados efetivamente obtidos, assegurando correlação entre esforço, qualidade e impacto.

7.6.1 Indicadores, periodicidade e glosas

- a) Indicadores quantitativos: número de capacitações, visitas técnicas, atendimentos realizados e relatórios entregues.
- b) Indicadores qualitativos: aderência às boas práticas de manejo, evolução técnica dos beneficiários, conformidade ambiental e satisfação dos atendidos.
- c) Periodicidade: medição mensal para recebimento provisório e consolidação anual para recebimento definitivo.
- d) Glosas: aplicação proporcional quando o desempenho for inferior ao mínimo ajustado ou houver entrega em desconformidade, com critérios objetivos e transparente comunicação.
- e) Evidências: baseadas em documentos, listas, materiais, imagens e demais comprovantes anexados aos relatórios.

7.7 Sustentabilidade e conformidade regulatória

A execução incorporará práticas de sustentabilidade e estrita conformidade com normas ambientais, de segurança e de integridade.

7.7.1 Práticas e controles de sustentabilidade

a) Eficiência de recursos: incentivo ao uso de técnicas e insumos de baixo consumo de energia e água.

b) Manejo responsável: promoção de técnicas de baixo impacto ambiental, com observância às normas vigentes.

c) Resíduos: diretrizes para segregação e descarte adequado; quando aplicável, estímulo à logística reversa de materiais.

d) Conformidade: registros de atendimento às exigências regulatórias e ambientais; correções de não conformidades monitoradas pela fiscalização.

7.8 Encerramento e lições aprendidas

Ao final da vigência, serão consolidados os resultados, com avaliação crítica e recomendações para continuidade e aprimoramento.

7.8.1 Procedimentos de fechamento

a) Consolidação: relatório final com metas x resultados, análise de indicadores, impactos e sustentabilidade das ações.

b) Validação: parecer da fiscalização técnica e administrativa para recebimento definitivo.

c) Lições aprendidas: registro de melhorias, ajustes recomendados e oportunidades de integração futura.

d) Arquivamento: guarda de toda a documentação comprobatória e instrumentos formais, assegurando rastreabilidade e transparência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Fundamentação normativa

O modelo de gestão do contrato observa os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 117 a 121, que tratam da designação de gestores e fiscais, e segue as orientações da Instrução Normativa SCM nº 006/2024. O objetivo é assegurar que a execução do objeto seja acompanhada de forma sistemática, transparente e eficiente, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

8.2 Definição dos tipos de fiscais e gestor

Serão designados, por ato administrativo específico, os seguintes responsáveis:

- a) Gestor do contrato: responsável pela coordenação geral da execução, pela interlocução institucional e pela tomada de decisões estratégicas.
- b) Fiscal administrativo: responsável pelo acompanhamento documental, prazos, registros, pagamentos e conformidade administrativa.
- c) Fiscal técnico: responsável pela verificação da qualidade técnica dos serviços, cumprimento dos indicadores e conformidade com normas técnicas e ambientais.

Ficando assim designados os seguintes servidores:

- **Gestor do contrato:**
Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Matrícula 56.087
- **Fiscal administrativo:**
Livia Correa
Coordenadora de Projetos Especiais
Matrícula 58.728
- **Fiscal técnico:**
Laércio Demétrio
Coordenador da Pesca e Economia Artesanal
Matrícula 56192

8.3 Definição dos atores e atribuições

- a) O gestor do contrato coordenará a execução, consolidará informações dos fiscais e emitirá pareceres conclusivos.
- b) O fiscal administrativo controlará prazos, registros, pagamentos e conformidade documental.
- c) O fiscal técnico verificará a qualidade dos serviços, analisará relatórios e emitirá atestados de conformidade técnica.

8.4 Protocolo de comunicação entre contratante e contratada

- a) Toda comunicação será formalizada por meio de ofícios, memorandos ou sistema eletrônico oficial da Administração.

b) Notificações de não conformidade ou solicitações de correção serão registradas e encaminhadas ao representante da contratada, com prazo definido para resposta.

c) Reuniões periódicas serão realizadas para alinhamento técnico e administrativo, com atas registradas e arquivadas no processo.

d) A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com o gestor e fiscais, garantindo resposta tempestiva às solicitações.

8.5 Método de fiscalização e avaliação do serviço

a) A fiscalização será realizada de forma contínua, com base em relatórios mensais e visitas técnicas.

b) Serão utilizados indicadores quantitativos (número de capacitações, visitas, relatórios) e qualitativos (aderência às boas práticas, evolução técnica dos beneficiários, conformidade ambiental).

c) O recebimento provisório será condicionado à conformidade mensal das entregas; o recebimento definitivo dependerá da validação dos resultados consolidados.

d) A fiscalização poderá aplicar glosas proporcionais em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado ou descumprimento de requisitos.

8.6 Procedimento de verificação da manutenção das condições contratuais

a) A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura do contrato.

b) O fiscal administrativo verificará periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

c) O fiscal técnico verificará a manutenção da equipe qualificada e da infraestrutura necessária.

d) O gestor consolidará as verificações e emitirá parecer conclusivo sobre a conformidade da execução.

8.7 Conclusão

O modelo de gestão do contrato garante rastreabilidade, transparência e eficiência, assegurando que a execução seja acompanhada por diferentes níveis de fiscalização e que a responsabilidade da contratada seja integralmente monitorada, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas administrativas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Fundamentação normativa

Este item observa o disposto no art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de definição prévia dos critérios de medição e pagamento, vinculando-os

ao nível de cumprimento dos aspectos quantitativos e qualitativos da execução contratual. O objetivo é assegurar que o pagamento seja proporcional à conformidade dos serviços prestados e aos resultados efetivamente obtidos, garantindo economicidade, eficiência e transparência.

9.2 Forma e periodicidade da medição

A medição será realizada de forma sistemática e periódica, vinculando o recebimento provisório e definitivo à comprovação das entregas e resultados.

9.2.1 Definições básicas da medição

a) Periodicidade: medição mensal para efeito de recebimento provisório e consolidação anual para recebimento definitivo.

b) Instrumentos: relatórios mensais e relatório consolidado anual, acompanhados de evidências documentais (listas de presença, registros fotográficos, materiais didáticos, planos de ação).

c) Responsáveis: fiscais técnico e setorial realizarão a verificação de conformidade, com parecer consolidado pelo gestor do contrato.

d) Critérios: indicadores quantitativos (número de capacitações, visitas técnicas, atendimentos realizados, relatórios entregues) e indicadores qualitativos (aderência às boas práticas de manejo, evolução técnica dos beneficiários, conformidade ambiental e satisfação dos atendidos).

9.3 Acordos de Níveis de Serviço (ANS) e Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

A execução será vinculada a parâmetros objetivos de desempenho, definidos previamente no Termo de Referência.

9.3.1 Parâmetros de desempenho

a) ANS: acordos que estabelecem metas mínimas de qualidade e quantidade, como número de capacitações realizadas, visitas técnicas mensais e relatórios entregues dentro do prazo.

b) IMR: instrumentos que avaliam resultados qualitativos, como impacto das capacitações, adoção de práticas sustentáveis e evolução da produtividade dos beneficiários.

c) Evidências: comprovação por meio de registros, relatórios técnicos, materiais de apoio e indicadores de desempenho.

d) Avaliação: realizada mensalmente e consolidada ao final da vigência, com base nos ANS e IMR definidos.

9.4 Critérios de pagamento vinculados à medição

O pagamento será condicionado à conformidade das entregas e resultados, com possibilidade de retenção proporcional em caso de descumprimento.

9.4.1 Regras de liquidação e pagamento

a) Liquidação: somente após a atestação da conformidade das entregas pelo fiscal técnico e administrativo.

b) Pagamento: realizado mensalmente, condicionado ao recebimento provisório; o recebimento definitivo condiciona a quitação integral do contrato.

c) Glosa: retenção proporcional do pagamento em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado ou entrega em desconformidade com o contrato.

d) Correções: possibilidade de readequação das entregas em prazo definido pela Administração, para evitar prejuízo ao resultado final.

e) Transparência: todos os critérios de medição e pagamento serão registrados em documentos oficiais e disponibilizados às partes, assegurando publicidade e rastreabilidade.

9.5 conclusão

O modelo de medição e pagamento garante correlação direta entre esforço, qualidade e impacto dos serviços prestados, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e que a contratada seja remunerada proporcionalmente ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Fundamentação normativa

A forma de seleção do fornecedor observa os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 72 a 75, que tratam das hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, bem como os princípios da isonomia, legalidade, eficiência e economicidade. O critério de seleção deve assegurar que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, respeitando a legislação vigente e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

10.2 Forma de seleção do fornecedor

A contratação será realizada de forma direta, mediante dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a EPAGRI é entidade pública devidamente habilitada e reconhecida para desempenhar atividades de assistência técnica e extensão rural pesqueira em Santa Catarina, conforme seu Estatuto Social e certidão emitida pelo CREA-SC. Nessa perspectiva, trata-se de ajuste celebrado por pessoa jurídica de direito público interno, envolvendo bens ou serviços disponibilizados por órgão integrante da Administração Pública, instituído com finalidade específica de atender a tais demandas, com os valores contratados mantendo correspondência com aqueles praticados no mercado.

10.2.1 Fundamentos de fato e de direito

a) Reconhecimento da capacidade técnica e institucional da EPAGRI, comprovada por documentos oficiais como o Estatuto Social e certidão emitida pelo CREA-SC.

b) Adequação da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza pública da entidade e da finalidade específica de suas atividades.

c) Atendimento às necessidades da Administração Municipal, assegurando a continuidade das políticas públicas já implementadas e a eficiência na prestação dos serviços.

d) Garantia de segurança jurídica e conformidade com os instrumentos de planejamento e gestão previstos na legislação vigente.

10.3 Critérios de julgamento e justificativa sobre o não parcelamento

a) O objeto configura sistema único e integrado, cuja execução exige unidade técnica e metodológica, não sendo recomendável o parcelamento.

b) A economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos justificam a contratação de um único fornecedor.

c) O gerenciamento dos serviços permanecerá a cargo de uma única entidade, assegurando maior nível de controle e responsabilidade.

d) O parcelamento poderia comprometer a eficiência técnica e gerar riscos ao conjunto da solução, contrariando os princípios da economicidade e da vantajosidade.

10.4 Habilitação e qualificação técnica

a) Considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige-se apenas a apresentação dos documentos necessários e suficientes para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da EPAGRI.

b) A qualificação técnica da entidade é demonstrada por meio de seu Estatuto Social e da certidão emitida pelo CREA-SC, que atestam sua capacidade institucional para executar atividades de assistência técnica e extensão rural pesqueira.

10.5 Responsável técnico

a) A contratada deverá indicar responsável técnico com formação superior em área correlata (engenharia de pesca, agronomia, biologia, zootecnia ou afins), devidamente registrado em conselho de classe competente.

b) O responsável técnico será o elo formal entre a contratada e a Administração, garantindo a conformidade técnica da execução.

10.6 Justificativa sobre licitação internacional

a) Não se aplica a presente contratação, uma vez que o objeto é de natureza local/regional e a exclusividade da EPAGRI está restrita ao Estado de Santa Catarina.

b) Não há justificativa técnica, econômica ou jurídica para a adoção de licitação internacional, dado que não existe concorrência estrangeira para o objeto pretendido.

10.7 Conclusão

A forma de seleção do fornecedor será a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, considerando a habilitação institucional da EPAGRI para desempenhar atividades de assistência técnica e extensão rural pesqueira em Santa Catarina. Esse critério garante eficiência administrativa, racionalidade econômica e segurança jurídica, assegurando que a Administração Municipal obtenha a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Fundamentação normativa

Este item observa os arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023, que regulamentam a metodologia de estimativa de preços e valores de contratação no âmbito da Administração Municipal de Balneário Camboriú. O objetivo é assegurar que o valor estimado seja obtido com base em critérios técnicos, transparentes e devidamente documentados, garantindo economicidade e conformidade com a legislação vigente.

11.2 Valor estimado da contratação

A Unidade Requisitante indica o valor global estimado para a contratação, conforme apurado nos Estudos Técnicos Preliminares e compatibilizado com os parâmetros de mercado e contratações similares. O valor deverá constar no Termo de Referência e ser acompanhado dos documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 11.209/2023.

11.2.1 Documentos obrigatórios a serem anexados ao TR

a) Estimativas do valor da contratação, elaboradas nos termos do Decreto Municipal nº 11.209/2023.

b) Pesquisa de preços realizada em fontes oficiais e especializadas, tais como: Painel de Preços, Banco de Preços, PNCP, contratações similares feitas pela Administração Pública, mídia especializada, tabelas referenciais ou sítios eletrônicos especializados.

c) Planilha orçamentária detalhada, acompanhada dos preços unitários referenciais, discriminando os componentes do objeto e os custos associados.

d) Memórias de cálculo com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, incluindo análise crítica dos orçamentos coletados.

11.3 Observações sobre a pesquisa de preços

a) A pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores deve ser considerada apenas como última alternativa, precedida de justificativa técnica e administrativa.

b) A Administração deve priorizar fontes oficiais e bases públicas de preços, assegurando maior confiabilidade e transparência.

c) As estimativas devem ser atualizadas e compatíveis com o período de vigência da contratação, evitando defasagem ou distorções de mercado.

11.4 Conclusão

O valor estimado da contratação será devidamente registrado no Termo de Referência e acompanhado dos documentos exigidos, garantindo transparência, economicidade e conformidade com os arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023. A metodologia adotada assegura que os preços sejam obtidos de forma crítica, fundamentada e compatível com a realidade de mercado, evitando sobrepreço ou subavaliação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Fundamentação normativa

A adequação orçamentária é requisito indispensável para a formalização da contratação, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 8º a 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023. Uma vez definido o objeto e estimado o valor total da contratação, é necessário verificar se há previsão orçamentária suficiente e compatível com a despesa, assegurando legalidade, responsabilidade fiscal e equilíbrio financeiro da Administração.

12.2 Indicação da dotação orçamentária

A contratação será custeada com recursos consignados no orçamento municipal, vinculados à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade. Para este fim, será utilizada a dotação orçamentária registrada sob a classificação da despesa nº 719, com fonte de recurso nº 100000 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 52.625,23. A indicação dessa dotação deverá ser confirmada no processo administrativo, assegurando que os valores estejam devidamente empenhados antes da assinatura do contrato.

12.2.1 Elementos obrigatórios da dotação

a) Unidade orçamentária responsável: FUNDEMA – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, através da SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, na ação 2.308 – Manutenção das Atividades Administrativas do Fundema.

Programa de trabalho: vinculado às ações de desenvolvimento institucional da economia pesqueira e extensão rural.

c) Natureza da despesa: serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme classificação orçamentária vigente.

d) Fonte de recursos: orçamento municipal, podendo incluir transferências voluntárias ou convênios, se aplicável.

e) Valor consignado: compatível com a estimativa apresentada no item 11 do TR.

12.3 Procedimentos de comprovação da adequação orçamentária

a) Verificação da disponibilidade financeira junto ao setor de contabilidade e orçamento.

b) Emissão de nota de empenho prévio, assegurando que os recursos estejam reservados para a contratação.

c) Registro da dotação orçamentária no processo administrativo, com indicação clara do código da unidade, programa, natureza da despesa e fonte de recursos.

d) Compatibilização com a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo alinhamento com os instrumentos de planejamento municipal.

12.4 Conclusão

A contratação somente poderá ser formalizada após a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente e adequada, devidamente registrada no processo e vinculada ao objeto definido. Este procedimento assegura conformidade com a legislação vigente, responsabilidade fiscal e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Balneário Camboriú, 18 de fevereiro de 2026.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Processo Inexigibilidade de Licitação - 10- 140/2025

De: Fabio M. - SEMAM - DADMF - COMP

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 19/02/2026 às 14:20:36

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECC, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - CFUNDEMA, SEMAM - DADMF, SECC - DCNTR - CTR, SEMAM - CGF

:Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC

Boa tarde Eder,
Segue a Solicitação de Compra atualizada.
Atenciosamente,

—
Fábio Rodrigo Moser
Analista Administrativo II

Anexos:
Solicitacao_35_2026.pdf

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 35/2026
Emissão: 11/02/2026
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
Un. Orçam.: 22001 - FUNDEMA
Centro de custo: 0115 - ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA
Descrição: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.
Fornecedor: EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - CNPJ: 83.052.191/0002-43
Processo 1Doc 140/2025
Observação:

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
861 - 9 . 22001 . 18 . 541 . 5029 . 2.311 . 0 . 339000 -	375906 - SF Rec Vinculados a Fundos - FUNDEMA		52.625,23	0,00	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	SERVICO	176264 - Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.	4.385,43580	52.625,23
			Total geral (R\$)	52.625,23	

NELSON OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Portaria 32.153/2025

ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Diretor Administrativo-Financeiro
Portaria 32.411/2025

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO CARLOS GRAMBOW e NELSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/51AD-E969-AB33-1B4B> e informe o código 51AD-E969-AB33-1B4B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51AD-E969-AB33-1B4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GRAMBOW (CPF 560.XXX.XXX-72) em 20/02/2026 09:55:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NELSON DE OLIVEIRA (CPF 589.XXX.XXX-72) em 20/02/2026 12:24:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/51AD-E969-AB33-1B4B>

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 35/2026
Emissão: 11/02/2026
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
Un. Orçam.: 22001 - FUNDEMA
Centro de custo: 0115 - ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA
Descrição: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.
Fornecedor: EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - CNPJ: 83.052.191/0002-43
Processo 1Doc 140/2025
Observação:

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
861 - 9 . 22001 . 18 . 541 . 5029 . 2.311 . 0 . 339000 -	375906 - SF Rec Vinculados a Fundos - FUNDEMA		52.625,23	0,00

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000	SERVICO	176264 - Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.	4.385,43580	52.625,23
Total geral (R\$)					52.625,23

NELSON OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Portaria 32.153/2025

ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Diretor Administrativo-Financeiro
Portaria 32.411/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 19/02/2026 às 15:16:57

Boa tarde Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_DSP_001_2026.doc

MODELO_DE_CONTRATO_AQUISICAO_DE_BENS_E_SERVICOS.pdf

TERMO Nº ***

**OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO
OBJETO.**

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. *******, nomeado pela Portaria nº **./**./****, inscrito no CPF nº **./**./**.-**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *********, inscrita no CNPJ sob o nº **./**./**./****-**, situada na rua *********, nº *********, bairro *********, CEP ****./**.-****, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *********, inscrito no CPF nº ****./**./**.-****, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do **Pregão Eletrônico nº **./**.-******, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a aquisição de *******, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

1.3. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.4. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo máximo de **entrega/execução** é de **** dias/meses**, contados **do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual**.

2.2. A vigência contratual terá início na data de emissão da autorização de fornecimento e findará em 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

2.3. O prazo de entrega/execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de entrega/execução da contratação é de **** dias/meses**, contados do recebimento da

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os [incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o [inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato.

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos

defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

OU

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar os **materiais/equipamentos** em até ** (*****) dias **úteis/corridos**, contados **da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento**.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#)).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

10.5.2. BEM 2Valor.

10.5.3. TOTAL Valor total.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por ** (*****) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [art. 827 do Código Civil](#).

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **

(***) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022](#).

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.20.1. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do [art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide [art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: ***.**

13.1.2. Fonte de Recursos: ***.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.

De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 13:11:05

Bom dia

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

PARECER_JURIDICO_DISPENSA_001_2026_Art_75_IX_EPAGRI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL.	10/03/2026 13:11:31	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B76C-A84F-EDED-C42F**

PARECER JURÍDICO

Processo n.º 140/2025

Dispensa Licitatória n.º 001/2026 - SEMAM

Assunto: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Contratada: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.

Fundamentação: Art. 75, inc. IX da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico¹ para exame e aprovação de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inc. IX da Lei 14.133/2021, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade² e à ordem de atos e documentos necessários à instrução da **Dispensa de Licitação nº 001/2026.**

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico justifica a contratação:

“A contratação da EPAGRI é plenamente justificada, pois atende a uma necessidade pública essencial, encontra respaldo legal e normativo, garante eficiência técnica e administrativa, e está alinhada ao planejamento orçamentário e estratégico do Município de Balneário Camboriú”.

Expostos o objeto e a justificativa, passo à análise.

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas de edital de chamamento, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Em observância ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;”

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

3. Da Dispensa de Licitação com base no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A realização de procedimento licitatório é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços mediante prévio processo licitatório, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar, conforme Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI³.

³

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, de acordo com a Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

O artigo em referência disciplina que o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 11ª Edição, 2005, p. 247-49, afirma que:

“A interpretação do dispositivo sempre apresenta dificuldade relacionada com contratações entre entidades integrantes de distintas órbitas federativas. A redação do dispositivo alude explicitamente a ‘pessoa jurídica de direito público’, que contrataria entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de desempenhar as atividades objeto do contrato. A dúvida relaciona-se com a possibilidade

de pessoa de direito público contratar entidade integrante de outra órbita administrativa. Assim, um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública Federal? A resposta é positiva e deriva da identidade jurídica entre a entidade e o sujeito que a instituiu.”

Conforme seu Estatuto Social e artigo 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI é pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e da Pesca, eminentemente prestadora de serviço público, não exploradora de atividade econômica.

O Estatuto Social da EPAGRI, em seu art. 1º reza o seguinte:

“Art. 1º – A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando na área de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, ensino médio formal e educação profissional e tecnológica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE), em articulação permanente com a Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca (SAQ), é uma companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ no 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual n 741, de 12 de junho de 2019, pelas Leis Federais nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual no 1.007, de 20 d dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.”

Acerca da aquisição, por pessoa jurídica de direito público, de bens ou serviços produzidos por órgão que integra a Administração Pública, Jessé Torres Pereira Júnior ensina que:

“O inciso (...) torna dispensável a licitação em caso de bens ou serviços a serem contratados a órgãos ou entidades da Administração Pública, vale dizer que inclui os órgãos subordinados da Administração direta e as entidades vinculadas da Administração indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista). Por conseguinte, já estenderia a dispensabilidade à contratação de serviços de impressão de diários oficiais, formulários padronizados e edições técnicas oficiais, bem como de informática, prestados por esses órgãos e entidades. [...]

Veja-se que, conforme mencionado, a EPAGRI atende aos requisitos previstos no inciso IX, do art. 75, vez que é empresa pública que integra a Administração Pública, tendo sido criada para esse fim específico.

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem as exigências mínimas legais definidas em lei.

Ainda, conforme documentação acostada nos autos, o preço apresentado está de acordo com os preços praticados pela empresa na prestação dos mesmos serviços para outros municípios, demonstrando ser compatível com os preços de mercado.

Deste modo, entendemos restar preenchidos os requisitos para a contratação direta, por dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

No mais, repisa-se que o exame realizado no parecer jurídico subsume-se aos aspectos de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos. A conveniência ou o interesse da Administração em adotá-los não é assunto afeto a esta análise.

Ainda, verifica-se que a solicitação para realização do procedimento partiu de autoridade competente, que delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição, possuindo a respectiva definição do objeto e a previsão orçamentária para tanto.

Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa decorrente deste processo, conforme Solicitação de Compra/Contratação.

O preço a ser contratado está, portanto, em compatibilidade com a exigência da Lei Federal ao dispor, em seu art. 23, §4º, que:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)”

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Restou comprovada a regularidade da EPAGRI, por meio do seu ato constitutivo, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa com Efeito de Positiva de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de

Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Declaração de inexistência de fatos impeditivos, Declaração que não emprega menor e Declaração de não parentesco.

4. Da Minuta Contratual

Em relação à minuta contratual verifica-se o regular cumprimento do comando do art. 92 e seus incisos da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na Cláusula Primeira.

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, no preâmbulo da minuta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, na Cláusula Décima Quarta;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento – Cláusula Primeira;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso - Cláusula Segunda.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na Cláusula Décima Terceira;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento, quando for o caso;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Oitava, Nona e Décima Primeira;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Nona;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz na Cláusula Nona;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento na Cláusula Terceira;

XIX - os casos de extinção na Cláusula Décima Segunda;

5. Da Conclusão

Dessa forma e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO**, bem como pelo prosseguimento do processo, recomendando-se a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À Consideração Superior.

Balneário Camboriú, SC, 10 de março de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B76C-A84F-EDED-C42F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 10/03/2026 13:11:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B76C-A84F-EDED-C42F>

Processo Inexigibilidade de Licitação - 13- 140/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - A/C Nelson O.

Data: 10/03/2026 às 13:38:39

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECC, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - CFUNDEMA, SEMAM - DADMF, SECC - DCNTR - CTR, SEMAM - CGF

:Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC

Prezado Secretário,

Segue termo DL 001/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—
Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_DSP_001_2026.pdf

Razao_da_Escolha_DL.pdf

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 - DL - SEMAM

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
CNPJ: 83.052.191/0002-43.

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ 52.625,23 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.
- b) A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú, de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.
- c) A contratação da EPAGRI é plenamente justificada, pois atende a uma necessidade pública essencial, encontra respaldo legal e normativo, garante eficiência técnica e administrativa, e está alinhada ao planejamento orçamentário e estratégico do Município de Balneário Camboriú.
- d) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2026.

Nelson de Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 - DL – SEMAM

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
CNPJ: 83.052.191/0002-43.

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ 52.625,23 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI decorre da necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú/SC.

A EPAGRI é empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina, cuja finalidade institucional é justamente a execução de atividades de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, incluindo ações voltadas à pesca artesanal, maricultura e aquicultura, áreas diretamente relacionadas ao objeto da presente contratação.

Destaca-se que a entidade possui corpo técnico qualificado, experiência consolidada e atuação reconhecida em todo o território catarinense na implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e pesqueiro, promovendo transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico aos produtores e pescadores.

Nesse contexto, a contratação da EPAGRI mostra-se adequada e alinhada às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo suporte técnico especializado para o fortalecimento da economia pesqueira local, bem como para a implementação de ações de desenvolvimento institucional no setor.

Assim, considerando a finalidade institucional da EPAGRI, sua reconhecida capacidade técnica e a pertinência direta de suas atividades com o objeto pretendido pela Administração, resta devidamente justificada sua escolha como contratada, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2026.

Nelson de Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Assinado por 1 pessoa: NELSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/AB4F-B7B1-A172-1A43> e informe o código AB4F-B7B1-A172-1A43



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB4F-B7B1-A172-1A43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON DE OLIVEIRA (CPF 589.XXX.XXX-72) em 10/03/2026 16:09:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/AB4F-B7B1-A172-1A43>

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 - DL - SEMAM

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
CNPJ: 83.052.191/0002-43.

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ 52.625,23 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.
- b) A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú, de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.
- c) A contratação da EPAGRI é plenamente justificada, pois atende a uma necessidade pública essencial, encontra respaldo legal e normativo, garante eficiência técnica e administrativa, e está alinhada ao planejamento orçamentário e estratégico do Município de Balneário Camboriú.
- d) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2026.

Nelson de Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 - DL – SEMAM

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
CNPJ: 83.052.191/0002-43.

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ 52.625,23 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI decorre da necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú/SC.

A EPAGRI é empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina, cuja finalidade institucional é justamente a execução de atividades de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, incluindo ações voltadas à pesca artesanal, maricultura e aquicultura, áreas diretamente relacionadas ao objeto da presente contratação.

Destaca-se que a entidade possui corpo técnico qualificado, experiência consolidada e atuação reconhecida em todo o território catarinense na implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e pesqueiro, promovendo transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico aos produtores e pescadores.

Nesse contexto, a contratação da EPAGRI mostra-se adequada e alinhada às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo suporte técnico especializado para o fortalecimento da economia pesqueira local, bem como para a implementação de ações de desenvolvimento institucional no setor.

Assim, considerando a finalidade institucional da EPAGRI, sua reconhecida capacidade técnica e a pertinência direta de suas atividades com o objeto pretendido pela Administração, resta devidamente justificada sua escolha como contratada, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2026.

Nelson de Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Processo Inexigibilidade de Licitação - 14- 140/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 10/03/2026 às 14:11:05

Setores envolvidos:

SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECC, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - CFUNDEMA, SEMAM - DADMF, SECC - DCNTR - CTR, SEMAM - CGF

:Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC

Boa tarde Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf
Resumo_DSP_001_2026.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 - DL – SEMAM

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
CNPJ: 83.052.191/0002-43.

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ 52.625,23 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, informando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú, com atuação nas áreas de pesca artesanal, maricultura e aquicultura;
- Que a execução dos serviços pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI contempla atividades de transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional aos beneficiários locais, contribuindo para o fortalecimento e desenvolvimento do setor pesqueiro no Município;
- Que a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de entidade integrante da administração pública indireta criada para esse fim específico, com reconhecida capacidade técnica e institucional para a execução das atividades propostas;
- A documentação constante nos autos, incluindo DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, bem como o parecer jurídico favorável.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 - DL - SEMAM

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
CNPJ: 83.052.191/0002-43.

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ 52.625,23 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerando a justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de que a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú, de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.

Considerando que a contratação da EPAGRI é plenamente justificada, pois atende a uma necessidade pública essencial, encontra respaldo legal e normativo, garante eficiência técnica e administrativa, e está alinhada ao planejamento orçamentário e estratégico do Município de Balneário Camboriú.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D502-6885-A6A6-78EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 10/03/2026 14:25:25
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D502-6885-A6A6-78EF>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 - DL – SEMAM

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
CNPJ: 83.052.191/0002-43.

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ 52.625,23 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, informando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú, com atuação nas áreas de pesca artesanal, maricultura e aquicultura;
- Que a execução dos serviços pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI contempla atividades de transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional aos beneficiários locais, contribuindo para o fortalecimento e desenvolvimento do setor pesqueiro no Município;
- Que a contratação encontra respaldo no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de entidade integrante da administração pública indireta criada para esse fim específico, com reconhecida capacidade técnica e institucional para a execução das atividades propostas;
- A documentação constante nos autos, incluindo DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes, bem como o parecer jurídico favorável.

AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 - DL - SEMAM

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
CNPJ: 83.052.191/0002-43.

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ 52.625,23 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerando a justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de que a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú, de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.

Considerando que a contratação da EPAGRI é plenamente justificada, pois atende a uma necessidade pública essencial, encontra respaldo legal e normativo, garante eficiência técnica e administrativa, e está alinhada ao planejamento orçamentário e estratégico do Município de Balneário Camboriú.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 08:03:20

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Certidao_83052191000162.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA
CATARINA**
CNPJ: 83.052.191/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:00:39 do dia 14/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2026.

Código de controle da certidão: **2B20.79CE.D34E.3CF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 08:25:43

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

1773228279_resumo_dsp_0012026_extrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 11 de março de 2026 às 08:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8088222: DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 - DL
? SEMAM**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
82FBFBE664F7720118B2AE6D0E54F25B91720E17

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8088222>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 - DL - SEMAM

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
CNPJ: 83.052.191/0002-43.

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ 52.625,23 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerando a justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de que a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú, de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.

Considerando que a contratação da EPAGRI é plenamente justificada, pois atende a uma necessidade pública essencial, encontra respaldo legal e normativo, garante eficiência técnica e administrativa, e está alinhada ao planejamento orçamentário e estratégico do Município de Balneário Camboriú.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2026 - DL/2026



Última atualização 11/03/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000127/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 52.625,23	R\$ 52.625,23

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira	12	R\$ 4.385,4358

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 - DL - SEMAM

DATA DE ATUALIZAÇÃO

11/03/26

MODALIDADE

DISPENSA LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

OBSERVAÇÕES

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 001/2026 - DL - SEMAM

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

Contratado: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

CNPJ: 83.052.191/0002-43.

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ 52.625,23 (cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos).

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural ao desenvolvimento institucional na área da economia pesqueira do município de Balneário Camboriú/SC.

b) A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência técnica e extensão rural voltados ao desenvolvimento institucional da economia pesqueira no Município de Balneário Camboriú, de natureza de serviço comum e contínuo, a serem executados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, com foco em pesca artesanal, maricultura e aquicultura, integrando transferência de tecnologia, capacitação e acompanhamento técnico-operacional dos beneficiários locais.

c) A contratação da EPAGRI é plenamente justificada, pois atende a uma necessidade pública essencial, encontra respaldo legal e normativo, garante eficiência técnica e administrativa, e está alinhada ao planejamento orçamentário e estratégico do Município de Balneário Camboriú.

d) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2026.

Nelson de Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO DE RATIFICAÇÃO 001/2026 - DL - SEMAM

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS